

E.	42
T.	2
N. ^o	3

COMPENDIO
ESVMARIO DE
CONFESSORES, TIRADO DE
toda a substancia do Manual, Copilado
& abreuiado por hum Religioso frade
Menor, da ordē de S. Francisco da
Prouincia da Piedade.
Acrecentarā se lhe em os lugares cōuenientes
as cousas mas comūas, que se ordenarão em o
Saneto Concilio Tridentino.

SVM CRVCI: VIVO EGO

CHRISTO CONFIXVS



IMONENO VIVIT VERO

IN ME CHRISTVS
Emēdado per mādado do R.S.Bpº d Coibra, &c
Acrecentarā se lhe de nouo em esta terceira Impressā
as ex da segūda Bulla da ceia, do Papa Pio quinto,
alegio Real. Taxado em papel a cēreis,
Impresso em Coimbra por Antenio de Maris,
Anno. 1571.

L I por mandado do sancto officio da casa da Inquisicām, que nesta cidade de Coimbra se ordenou, este Compēdīo & Sumario de todo o Manual de cōfessores, que recolhe o hū pīo, & docto religioso da Prouincia da Piedade; A quē se deve a primeira fundiçam & instituyçam do mesmo Manual, & achey que he liuro catholico & de muy saā & pīo ueito la doctrina pera todos os que o quiserem ler, moormente pera confessores & curas de almas, que nam sam letrados. Pello que digo ser causa justa que se Imprima, & assi o firmo de minha mão.

Frey amador Arraiz

FREY Christouão de Abrantes Comissario General de Portugal, &c. Ao padre, & muito amado Irmão frey Masseu, Guardião de sancto António de Coimbra, Paz em o Senhor. Porque sam informadote des hū liuro por Imprimir, que fez hum frade desta nossa prouincia da Piedade, o qual liuro he hū Cōpendio & sumario do Manual de confissões. Tēdo eu respecto ao proueito que do dito liuro vira a aos confessores & penitentes, & ao muyto seruiço q̄ daqui resultara a nosso Senhor. Poresta vos concedo & dou licença, q̄ possaes dar aa Impressām o dito liuro despois de examinado & aprovado pello Ordinario, conforme ao sagrado Concilio Tridentino. Dada em este nosso Conuento de sancto Antonio de Aveiro, a 1.º de Septembro, de 1565.

Fr. Christophorus de Abrantes, Cōmiss. ge



OMIOAM SO

AREZ PER MERCE
de Deos, & da sancta Madre
ygrefa de Roma Bispo de Co
imbra, Conde Darganil, &c.
Fazemos saber a todos os que
apresente virem, Como nós
vimos o Manual de confesso
res que mandou Imprimir o padre Frey Masseu,
Guardião da casa de Sancto Antonio da Piedade, des
ta cidade extra muros, & o reuimos, & passamos cõ
os Doctores Mestre Martinho de Ledesma, Cathedra
tico de prima da Sancta Theologia, & o Doctor Ia
mes de Moraes Cathedratico de prima de Canones.
E tiradas, & emendadas as cousas que nos pareceo,
demos de nossa parte licença pera se Imprimir. E por
estar muyto reuisto & correcto, encomendamos mui
to a todos os sacerdotes de nosso Bispado, que o leão
& tenham, pello proueito que delle tirarão pera a cu
ra das almas. Dado em Coimbra, a dez oito dias do
mes de Abril, de mil & quinhélos, & seisenta & nove.

O Bispo Conde.



CARDEAL IF-
FANTE ARCEBIS-
po de Lisboa, &c. Fazemos
saber aos que esta nossa pro-
uissam virem, que consideran-
do quam importante & ne-
cessario he aos sacerdotes sa-
berem as cousas que conuem
a obrigação de seu officio, &

bem das almas, mayormente casos de consciencia: &
pera que estejão mais resolutos nelles. Encomendo
muyto aos Prios, Rectores, Curas, & mais sacerdo-
tes deste no so Arcebispado, que tenham o Manual,
Ora nouamente recopilado por hum frade menor da
ordem de Sam Francisco da Prouincia da Piedade
Impresso na cidade de Coimbra, por ser muyto pro-
ueytoso & necessario. E outro si, encomendo aos pa-
drés da Companhia, que lem os ditos casos no Colle-
gio de Sancto Antão desta cidade, o digão & alem-
brem aos sacerdotes seus ouuintes aalíçao, quão né-
cessarios, & importantes sam os dictos liatos, &c.
Dada em Lisboa, sob nosso sello & signal de Dom Ior-
ge Dalmeida, aos vinte & noue de Octubro. Luys
Salgado a fez, de 1567.

Dom Jorge Dalmeida.



VEIREI Faço sa-

BER AOS Q V.E ES-
te Aluara vierem, que auēdo
respecto ao q na petiçā atras
scripta, diz Antonio de Maris
Impressor deliuros, morador
na cidade de Braga, & ao

liuro chamado Compendio do Manual de cōfessores
que diz q ora Imprimio, Ey por bē & me apraz, q pes-
soa algūia de qualquer qualidade que seja, não possa
por tēpo de Dez annos Imprimir, nem vēder o dito
liuro em todos meus Reinos & senhorios, nem o tra-
zer de fora delles, saluo o dito Antonio de Maris, ou
quem pera iſlo seu poder & licença tiuer. E qualquer
pessoa q durando o dito tempo de Dez annos Impri-
mit, ou vender o dito liuro nos ditos meus Reinos &
senhorios, ou trouxer de fora delles sem licença do di-
to Antonio de Maris, perderaa pera elle todos os vo-
lumes que assi Imprimir, vender, ou trouxer, & alem
dissò incorrera em pena de cincoenta cruzados, ameta
de pera oscaptiuos, & a outra amerade, pera quem o
accusar. E mando a todas minhas justiças a que este al-
uaraa sor mostrado, & o conhecimento delle perten-
cer q o cūptão & façāo inteiramente cōrir, como se
nelle contēto quale y por bem q valha & tenha força
& vigor, posto q o effecto delle aja de durar mais de
hū annos & posto q não seja passado polla chācellaria
sem embargo das ordenações em contrario. Gaspar
de Seixas o fez em Lisboa, a 23. de Octubro, de 1567.
Jorge da Costa o fez screuer. E poderse ha vēder o di-
to liuro a costão cada hum em papel.

O Cardeal Iffante.

Q A O M V Y ALTO PRIN-
cipe, & Sereníssimo Senhor, D o En-
rique Iffante & Cardeal de Portu
gal, Arcebispo de Lisboa, Le-
gado de Latere, Inquisidor
moor, & Comenda-
tario de Alco-
baça. &c.

ONSIDERAN
DO O REAL STA-
IO, & nobilissima nature-
za de, V. A. receaua o meu
nada parecer tão vazio de
todo bem em sua presença
mas lembra ndome, eo mo
V. A. representa nesta ter-
ra a divina, de quem tē re-
cebido tā immēlos benefi-
cios, tomei ateuimēto offerecerlhe este presēte dos cl
eo pāes de ceuado, Como o moço do euā gelho, pa q
cō a bençō de V. A. possa crescer em viriude & abūda-
cia, & ser gostofo aos lectores, e abastar aos caminhā
tes, desti peregrinaçā & deserto: Alebroume à nosso
mestre & Redēptor Christo I E S V dezia; Deixay

vir

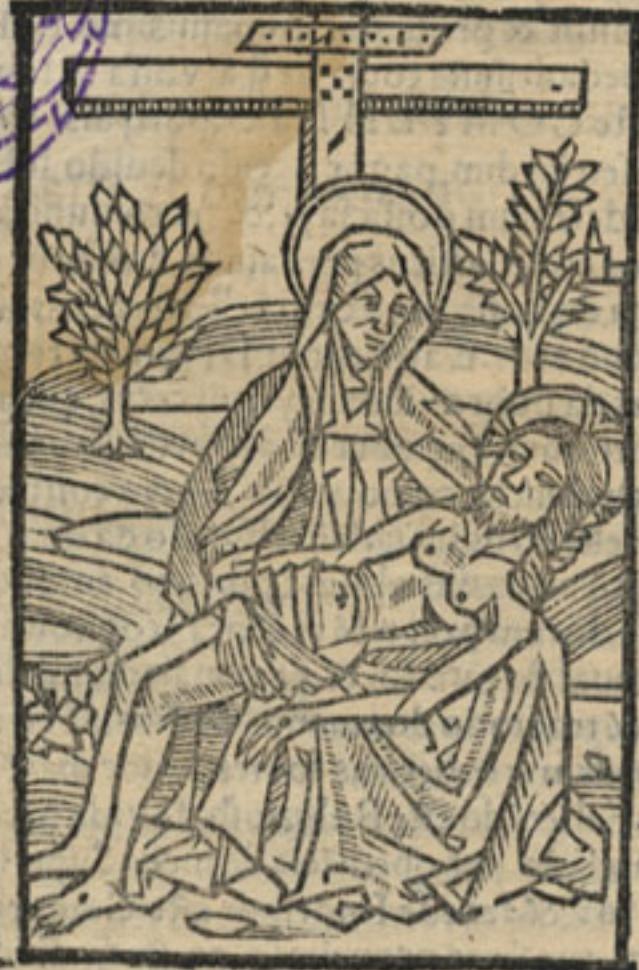
C A R T A.

vir, & chegar a mim os pequeninos. A experiecia nos mostra como V. A. nā despreza os pobres & baixos & tem muita conta com elles. A natureza mestra de tudo nos ensina, q̄ toda couſa fraca, baixa & pobre, tem necessidade, de se applicar a quem lhe dee forças, aleuante, & emnobreça. E pois he tā notorio que ē estes nossos tempos, nam ha outro semelhāte a vossa Alteza. em todas estas cōdições, & alem disso he pai begnino, Senhor & protector humanissimo desta Província da Piedade; justa couſa he q̄ a vossa Alteza se dedique este C O M P E N D I O, porq̄ assi como fructo desteseu jardim, pague o censo deuido, sob cujo em paro & defensam possa sayr, & ser cōmunicado & accepto aos ecclesiasticos pera ajuda dos boōs obreiros da vinha do mui alto, d'cujo zello feruētissimo. V. A. de contino arde. E assi como Deos não engeyrou, as moedas da pobre viuua, sey mui certo, que ainda que apresente obra, he pobre & pequena, seraa acceptada cō bencuolencia, como vossa Alteza costuma a toda couſa desta Província. Hū religioso da qual, mouido cō sancto zello das almas (por cujo amor o filho de Deos se deu em preço & redēpçā) copilou a substâcia do Manual de cōfessores, pera mais manualmente ser usado & tractado dos menos doctos, porq̄ os mais sábios podem ir beber aas fontes donde manão estes regatos. Fallecēdo este Religioso da vida presente, foy me mandado per obediēcia de meus Superiores q̄ tirasse a luz, & fezesse Imprimir este Compendio, per parecer que seraa prouitoso ao stado Ecclesiastico. Peço a vossa Alteza, q̄ receba a vontade & amor à q̄ toda esta sua província (& eu minimo filho dela,

+ & per

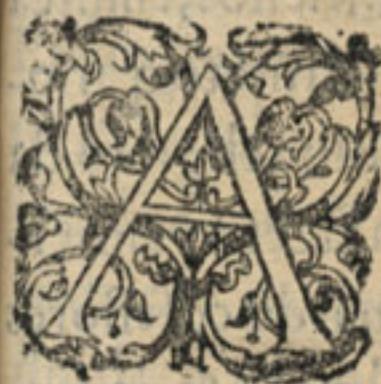
CARTA.

& perpetuo seruo seuylho offerecemos, Enam olhe a
pobreza delle, senão ao Spiritu com que todos os
desta familia de contino pedimos ao altissimo Deos,
~~augmento~~ na terra seu real stado, & em a gloria o su-
blime ao dos Seraphins. Fiat fiat.



AO LECTOR.

Prologo.



SSI como todo homen naturalmente deseja saber, tambem quer alcançar a sciencia com menos trabalho, & mais brevidade de possiu: o que foi causa, de muitos cõpoerem em as mais das sciencias, epilogos, & cõpendios, pera é pouco comprehendere a substancia principal das materias mais importantes, pera tambem a memoria as poder assim melhor cõseruar, pois cõ dificuldade o pode fazer, a tanta multidão de pareceres & variedade de opiniões, que em toda cousha ha, principalmente em as da cõsciencia, & direito canonico, em que os mui doctos de contino tem difficulto

sas

PROLOGO.

nas questões, q̄ aos q̄ os sā menos, enfusca
muito mais. O principal intér̄to q̄ mo-
ue o a hum bō & virtuoso religioso da
prouincia da piedade, a fazer a priuei-
ra Impressão do Manual de cōfessores
foi o sancto zello das almas, & de aju-
dar aos menos doctos. Despois p̄ mui-
tos sanctos respectos, foi o dit o liuto tá
acrecētado, assi ē volume como é ques-
tões, pello doctissimo doctor Nauarro
Cathedratico de prima ē esta vniuersi-
dade de Coibra. Que assi como pa os
sabios he lume & ajuda pa se entēderē
& decidirē muitos casos: pera os q̄ pou-
co entendem (q̄ sām a maior parte) he
mui difficultoso & obscuro, & tē necel-
lidade de declaraçōes, como em algūas
partes se faz, onde se lee & declara, a
confuso

PROLOGO.

côfessores religiosos & ecclesiasticos.
Pello q̄ outro religioso da mesma pro-
uincia mui versado é casos de cōsciēcia
recolheo este Códice & substâcia de
todo elle, pa aliuio dos fracos, & reme-
dio dos q̄ nā podé ter tátos liuros de sū-
mas & doctores, como cōue a suas cōf-
ciēcias, per aná erraré, & satisfazeré a su-
as obrigações. Por tāto recebe e deu oto-
lector cō charidade, o q̄cō ella se vos of-
ferece, & como de filho de piedade q̄
mouido pela cō q̄ o filho d' Deos, se deu
é a cruz por as almas é preço, nenhum ou-
tro humano respeito é isto pretéde. Cō
fiado é a sūma bôdade q̄ se cō olhos pi-
os o olhares, vos nā serà menos acep-
to, q̄ prouero so a vossa cōsciēcia, & aas
q̄ pretendais ajudara saluar. Pera mai-

breviada

PROLOGO.

breuidade nam se puserá as allegações,
pois cō isso excusado forá abreviarse,
& quem quiser mais largamente ver as
materias, textus & Doctores, pode os
sem trabalho buscar ēo Manual, porq
leva a mesma ordem. Tambem se acre
centará do sancto Cōcilio Tridétino,
as cousas necessárias em seus lugares.
Mudouse a cota dos numero em par
raphos, capitulos, & paginas pa mais
facilidade, tudo se sobmette a obedien
cia & parecer da sancta madre igreja ro
mana, pa q cō sua licéça, do bō seja glo
rificado, nosso altissimo & celestial pa
dre, fóte de todos os bēs, & sei vnigeni
to filho Iesu Christo redēptor nosso, cō
o spíritu santo cōsolador, a q̄l seja todo
louvor & gloria, nūc in eternū et vltra.

Faltas pera se emendarēm.

Pagina.	Regra	Assi està.	Lease.
19	16	peraella	pera elle
67	15	luxura	luxuria
99	11	se quisesse	se aqnisesse
208	penult.	& ella dá	& ella não
217	18	em aquelle	em aquelles
236	28	quando	quanto
237	22	gasalho	gasalhado
264	14	ne quibus	nequibus
379	9	& o sabia	& se o sabia
285	3	dagar	pagar
287	10	por lhe credito	darlhe credito
293	4	se casou	se causou
311	20	destes	destas
377	antepenul.	ante	entre
378	1	ordenado	ordenador
431	7	cap. 20	29
437	1	torné	se totue
161	vltima	deuā	deuē
444	7	aotal	ao que tal
447	29	mixto	mixta

INTRODVÇAM.



E acreatura racional fora a
gradecida a Deos seu criador
& cōseruara cō muita cōstan-
cia a justiça, & o beneficio da
graça q em o baptismo rece-
beo, não fora necessário orde-
nar se outro sacramento, pera
os peccados serē perdoados.

Mas porq Deos he rico ē suas

misericordias, conhecēdo nossa fraca natureza de bar-
ro, deu remedio de vida aos que conhecia que se auia
de entregar sob o poder do demonio pella servidão de
do pecado. s.o sacramento da penitencia, pera os q os
cayrão despois do baptismo, com o qual se applica o
beneficio da morte de Christo. Foi a penitencia neces-
saria em todo tēpo, a todos os homēs, q se çusarão per
o peccado mortal, pera alcançarem a graça & justiça: qu-
& tābem aos q forão lauados per o sacramēto do bap-
tismo, pera q deitada toda maldade & purificada a al-
ma de tão grande offensa de Deos, cō odio do pecado
o detestassem cō piadosa dor do coração. Por o qual
diz o profeta, cōuerteiuos & fazei penitencia. Enos
so Redēptor diz. Senā fizedes penitēcia, todos pere-
ceréis, & S.Pedro principe dos Apostolos, encomen-
dando a penitēcia aos peccadores q começā pello bap-
tismo, dezia. Fazei penitēcia, & baptize-se cada hum,
de vosoutros. Por em antes da vinda de Christo, a pe-
nitencia nam era sacramento nem ainda despois della
o he, aos que não sam baptizados: mas resurgindo el-
le dos mortos o ordenou, quando basejando em seus
discípulos lhes disse, Recebey o Spiritu sancto, a quē
perdoar

Introduçam.

perdoat des os peccados se lheam perdoados , &
a quem os reteuerdes , nam lhe seram perdoa-
dos . E por esta tam insigne , & notavel o-
an-bra & palauras tam claras,todos os sanctos padres
da com vniuersal consentimento, entenderão que com-
municou & deu poder aos Apostolos,& a seus legi-
timos successores, de perdoar & reter os peccados
era aos fieis,que cairam despois do baptismo. Por o qual
os. o sancto Concilio Tridentino, sess.14.cap.1. appro-
vas nou,& recebeo, este verissimo entendimento destas
bar palauras,& condéna aos que falsamente as torcem
uiã com mentiroas interpretações, contra a instituiçam
dão deste sancto Sacramento. Este Sacramento tem como
os q os outros materia & forma ,& segundo ensina o sanc-
to Concilio Tridentino, sess.14.cap.3. que quasi mate-
ria delle sam os actos do penitente. s. contrição, lófi-
sam,& satisfaçao,que quanto for no penitente se re-
que queren per instituiçam de Deos pera integridade do
Sacramento, pera alcançar perfecta remissam do pec-
ado,& por razam se chamão partes da penitencia. E
o effecto do Sacramento da penitencia, quanto a sua
força & efficacia, he reconciliaçam com Deos, & nas
vezes alcança (aos que pia & devotamente partici-
pam delle) paz & serenidade em a consciencia,cô ve-
hemente consolaçā do Spiritu. E o Sancto Concilio
Tridentino cond nna as senteças dos que dizem que
as partes da penitencia,sam temores, que daa à consi-
encia.



Qnde se achar.P. entenderse ha por
elle peccado, por o.M.mortal ou mor
talmente, por o.R.restituycao, ou ref
tituir,& por pag.pagina.



CAPITVLO PRIMEY-
ro. Da contrição.



PRIMEYRA parte
 da penitêcia he a Côn-
 ção, & segûdo declara o
 sancto Côcilio Tridêti.
 Sessi. 14. c. 4. he húa dor
 da alma & detestaçao do
 pecado cometido cõ pro-
 posito de mais não pec-
 car. Pera o homé alcan-
 çar perdão dos pecca-
 dos, em todo tempo soy
 necessaria a contrição, & assi o dispõem pera a re-
 missam delles. E ainda se despois do baptismo cayo-
 se se chegar cõ confiança da diuina misericordia, & cõ
 vontade de fazer as coisas necessarias, que conuê pe-
 ra dignamente receber este sacramento.

¶ Declara mais o dito Concilio, que nam somente
 contem em si a contrição, o cessar do peccado, & pro-
 posito de noua vida, & o começala; mas tambem ha-
 de ter odio aa vida vellha, conforme aquillo, (Veitai
 de vos todas vossas maldades, que cometestes, & fa-
 zei hum coraçao & spiritu nouo. E ati sooo pequcy
 & diante de ti cometio mal, & travallhei com meu ge-
 mido, & lauarei per todas as noutes meu leyto, & cõ
 tarey a ti todos meus ânos com amargura de minha
 alma.) E de outras muitas authoridades da escriptu-
 ra facilmente se entêderaa, estes sanctos clamores na-

Cap. I. Da contrição.

cerem do vehementemente odio da vida passada, & da grā de detestaçam do peccado.

¶ A contrição imperfeita, que chiamão atrição (porq comummente se concebe da consideração da torpeza do peccado, ou de medo dos tormentos & penas) se nam tem vontade de mais peccar, & tem esperāça do perdão, he dom de Deos & tocamento do Spiritu sānto, que move o penitente, posto que ainda o mesmo spiritu nō estaa em elle, mas ajudado delle, aparelha se pera o caminho da justiça.

¶ E ainda que esta atrição sem o sacramento da penitencia per si nō pode justificar o peccador, porē dispoem o pera receber a graça, em o Sacramento da cōfissam. Com este temor feridos os Niniuitas fizeram penitencia pella pregaçāo de Ionas chea de temores & espātos, & alcançarão perdão de Deos. Por o qual falsamente calūniam aos catholicos scriptores, como q diſſessem q o Sacramento da penitencia, desse a graça, sem o boô proposito dos que o recebē: o q a ygreja de Deos nunca sentio, nem ensinou. Mas falsamente ensinão, que a contrição nō he liure & voluntaria, senam forçada, & tirada contra vontade do penitente.

¶ Nenhūa scripture sagrada declara ser necessario conceber o peccado, por couia mais auorreciuel do mundo: porq somēte diz, (Fazey penitēcia, arrependeyuos, obray obras dignas de penitēcia; & em se cōuertendo o peccador lhe perdoarey, couerteyuos, rō pey vossos corações. Determineyme a confessar meu peccado ao Senior, & tu me perdoaste. Nē ha Concilio, nē Papa, nem Doctor sagrado, de tantos q em o Decreto se alegam, q outra couisa declarē. Porq tudo o que

o que elles em summa dizem, he o que muyto ha disse o Concilio Florentino, & mais claro agora o Tridentino, como acima fica dito: sem poer mais reflexões nem comparações difículas de poucos sabidas, & de menos usadas.

¶ Esancto Augustinho poendo diferença, antre con uertido & volto, diz que volto he o que deixa de pecar por temor da pena: & conuertido, he o que somente (ou mais principalment) faz por amor de Deos, & por lhe pesar de se apartar delle por sua offensa. E junta se a isto, q poucos (em comparção de outros) sam os que se confessam, que desque o Sacramento da penitencia foy instituydo ate oje, fizesssem, ou façao o que quer Caietano, nem os confessores os induzem a isso.

¶ Nam basta o arrependimento & contrição forçosa como a dos dñados, nē o que se causa subita, ou naturalmente sem deliberação, q não he voluntario, como deve ser a contrição, que actual, ou virtualmente nasce da vontade de castigar o peccado. O jarrependimento sem dor não basta; como he o dos bemaventurados que estão em a gloria, & ainda se acha em nos outros, porque esta dor nasce de não querer auer peccado: & da consideração actual de o auer cometido.

¶ Ha de ser este arrependimento tão grande, que mais ha de querer o verdadeiro penitente, auer sofrido & sofrer todos os males do mundo, que auer mortalmente peccado. Basta que seja aquelle arrependimento, como o que resulta de qualquer amor de Deos, por o qual verdadeiramente mais que tudo he amado: & quem isto tem, estaa contrito.

¶ Este arrependimento ha de ser dos peccados proprios paſſados, ou preientes, & nam dos vindouros, nem alheos: posto que o proposito de não peccar a todos se ha de entender: & não basta a dor ou arrependimento, que mais principalmente nascedo temor da pena, infamia, ou outra coufa temelhante, que por auer offendido a Deos: porque mais se deve arrepender o peccador, & doer da culpa por ser offensa de Deos, que por ser dano seu, & ainda que leja por o apartar de Deos, pois pesarlhe do peccado, por o apartar de Deos, he pesarlhe delle em quanto o danna.

¶ Ninguē cuya de ser mao o peiar do peccado, por a deshonra, dino, ou pena temporal, ou eterna, qdelle lhe vem, se nam quando se lhe acrecenta, q se não fosse por iſſo lhe aprazeria. Não basta o amor com que se não ama Deos mais que tudo o al, antes he peccado se por elle se ama mais, ou tanto, outra coufa. E não seria contrigaſ se o peccador nam tiuesse proposito de não peccar mais mortalmente.

¶ Não ha por em necessario que o penitente crea que nunca mais peccara mortalmente, antes isto seria mostra de algua soberba: porque basta que queira & proponha de nunca mais peccar co a ajuda diuina. E posto que a contrição perdoe os peccados quanto a culpa: não desobriga porem da necessidade de os confessar, segundo aquillo de nosso Saluador, (Cujos peccados não soltar des não seram soltos) quanto aa obligiam de os confessar.

¶ O perdão alcançado pella contrição virtual, que resulta do amor de Deos sobre tudo, & do obedencial, nam desobriga da contrição formal, em seu tem-

po & lugar deuido. Nem he contra razam, que hum
torne a graça & amizade de Deos pella contrição,
q̄ perdoa os peccados, & fique obrigado a cōfissam.
¶ Como tambem muitos dos que se arrepêndē &
confessam seus peccados mortais, ainda que alcancē
perdam delles, porem ficam obrigados a pagar por
elles em o purgatorio do outro mundo se em este não
pagarem, por suas proprias penas, ou com as de Iesu
Christo nosso senhor & de seus sanctos, & por san-
ctas indulgencias cōmunicadas, & ha de ter o penitē-
te proposito (ao menos virtual) de satisfazer, porque
assí como o arrependimento & dor virtual basta, assí
parece que basta o proposito virtual de confessar sa-
tisfazer, & evitar o peccado, quando sooo a falta do
tempo, ou inaduertencia (sem culpa) da cōfissam, cau-
sa a falta do proposito formal della.

¶ A contrição não he propriamente dor se nam cau-
sa della, & o comū fallar que a chama dor, entende-se
quanto ao efecto, porque he arrependimento de que
nasce a dor, concorrendo o mais pera isto necessario,
& não auendo impedimento. Nam basta qualqr dor
& bater de peitos, nē qualquer (Miserec mei Deus)
pera o perdão dos peccados mortais; porque he ne-
cessario arrependimento, como ja fica dito; & não re-
pugna a isto, que os que morrem estando em pecca-
do mortal sem confissam, se presume morrerem arre-
pendidos, & contritos, se mostraram algūs sinaes dis-
so, como se pedem confissam, &c. Por que isto he ver-
dade pera se presumir que morreram contritos, & pe-
ralhe não negarem absoluiçao da excomunhão, nem
a sepultura, porem não pera efecto de morrerem dia-
n

te de Deos, verdadeiramente contritos, se dentro de suas almas, não tiverão o arrependimento, em a maneira acima dita.

Nam estaa contrito, quem actual, ou virtualmente não propoë, de antes padecer qualquer pena em geral que peccar, ou auer peccado mortalmente. porém basta que pareça ao confessor, ter o penitente bastan te contrição de scus peccados, & se lhe parece q a nam tem tal, esforceo a tella, & a querer antes em geral perder todos os outros beës q a Deos seu summo bē & querer mais qualquer mal, que perder a Deos. E se não pode leuantalo a tão alta contrição & arrependimento, ao menos leuanteo a que lhe pese de verda de, por o nam ter tal, & basta pera estar contrito, ou ao menostão atrito, que se possa absoluer.

Epera o arrependimento ser contrição, não parece que basta o pesar de o não ser, pera o qual faz que o pesar de nam ter húa cou sa nam he tella, nem o pesar de não comungar he comungar, nem ainda val rato, nem o pesar de não confessarse, he confessarse, & assi o pesar de não ter contrição, não he tella, ao menos formalmente. Nem o pesar de lhe nam poder pesar quanto cumpre, pera contrição, basta pera ater, se de outra maneira a nam tem, porém basta pera crer que tem contrição pera ser absolto do cōfessor, & perdoado de Deos, mediante a absoluçam sacramental. E ainda se pode dizer, que posto que o tal pesar não he contrição, que chamão formal, porém o desejo de a ter, com o pesar verdadeyro, & bem qualificado, de nam poder acabar consigo de chegar aos quilates della, São menos virtualmente he contrição em a parte intellectual,

ſeſtectual, com o fauor que Deos dâ aos ſanctos deſe
jos, ainda que a ſenſitua repugne.

¶ O peccador que determina antes peccar mortalme¹⁷
te que morrer, não deve ser absolto, porem o que não
ſe determina niſſo, ainda que duvide do que faria, a-
chandose em aquelle artigo, pode ser absolto, com tā
to que tenha proposito de não peccar, & quifesſe não
peccar, poſto que aquelle artigo lhe ocorreſſe.

¶ E por tanto grande lastima ſe ha de ter dos que ſe¹⁸
confefſam, ou comūgam cō proposito de ſe vingar, por
ſuas m̄ios, de quē os offendeo ou injuriou, & dos
q̄ fazē o mesmo ſem deixar a vontade que achandose
em tal, ou tal diſpoſiçam, cō tal, ou tal pefſoa, viſaram
de algum illicito delcyte, ou ſem tirar de ſi a determi-
naçam de fazer o que lhe outrem mandar ou rogar,
ainda que ſeja peccado mortal. Deve ſe lhe rogar cō
lagtimas de compayxam, que olhē como eſtam em
eſtado diabolico da eterna damnaçāo, q̄ comtal con-
fissam & cōmunhāo, crece mais que a palmos.

¶ A dor ſenſitua, que conſiste em chorar, ſolluçar, &¹⁹
outras couſas, não he neceſſaria, porq̄ basta que do ar-
rependimento naça a dor da vontade racional.

¶ Basta a dor, & contriçam dos peccados, que ſeja²⁰
tam grande, que (ao menos virtualmente) chegue
a todos os mortaes de que elle ſe lembra ou eſque-
ce, & nam he neceſſario que o penitente a qualquer
peccado mortal que lhe ocorre, diga . Arrependo-
me deſte peccado & deſte, &c. porque basta hum-
geral arrependimento, ou ſeja em o começo, meyo,
ou fim, quando ſe aparelha pera os confefſar, o qual
ainda que ſeja baſtante pera perdoar a culpa de to-

Cap. i. Da contrição.

dos os peccados, nam liura o q̄ o tem da obrigaçam de trazer a memoria & auorrecer, em tempo deuido todo genero & species de peccados em q̄ peccou com o numero verissimil delles. Digo numero & species porque nam he obrigado a trazer à memoria em particular cada peccado, de cada specie, & auorrecello indiuidua & singularmente.

21 ¶ Pera remissam dos peccados veniaes não se require tanto arrependimento, como acima se diz, nē que de hū peccado se extenda a outro, porque basta qualquer actual, ou virtual arrependimento, ainda que não seja qualificado como o dos mortaes, & aquelles veniaes soos sam perdoados, a q̄ o arrependimento actual, ou virtual se extende, & quē duuida se he M. ou venial, deuese arrepender, como de M. ao menos se o he, & em quanto o for.

22 ¶ Por sooo a contrição se perdoam quaelquer peccados mortaes, ainda antes de os confessar: & não se ha de entender que o arrependimento per si sooo perdoa os peccados, porque a graça q̄ Deos dāa ao que assi se arrepende, os perdoa.

23 ¶ Assi como em a ley de graça se perdoam os peccados por sooo o arrependimento, assi se perdoau á por elle antes della, porque ainda não era ordenado o Sacramento da penitencia, nem a confissam, & sem elle nunca se perdoou o peccado mortal. E por isso sempre foy, he & sera necessario, & de direyto natural: & nenhūa necessidade excusa delle: porque quem despois de peccar mortalmente, não tē contrição do peccado antes que morra, condēnar se ha, ainda que não tenha tempo pera se arrepender de seus peccados, & cuydar

Cap. I. Da contrição.

9

Cuydar em elles: por morrer peccando, ou supitamente; posto q̄ da confissão se excusa, quem nam se pode confessar, se teue contrição.

¶ De boõ conselho deue o peccador que cae em peccado mortal procurar de ter logo contrição, & ale- uantarse do peccado, & euitar o perigo da supita dânação eterna: porem nam he obrigado a isso de precepto pera euitar o nouo peccado mortal, se nam quādo ocorre a memória praticamente, como causa que deue querer, ou auorrecer, fazer, ou deixar de fazer. E ainda então pode dilatar a contrição sem nouo peccado, & bastara suspender o acto, ou nam lhe aprazer a culpa. E assi como os outros preceptos affirma tiuos nam obrigam se não em artigo de necessidade, tam pouco nos obriga o de conuertermos a Deus senão em o mesmo caso. E por isso obrigado he o peccador a se arrepender em o artigo da morte, natural, ou violenta de imigos, fogo, peste, ou tempestade, & outros casos, & quando administra, ou recebe algum Sacramento.

¶ Posto que seja boõ conselho trabalhar de nos atrever a pender de todos nossos peccados, contritos, & nam contritos, todas as vezes que nos ocorrem á memoria particularmente, porem não somos obrigados ao fazer do peccado, de que ja húa vez nos arrependeremos: mas obrigados somos a nos não agradar, actu al, nē virtualmente, porq̄ se nos agrada, ou apraz de os auer cometido, não faz tornar a mesma culpa de antes, mas causa outra de nouo.

¶ Ainda que o conselho de algüs devotos, q̄ os lem bremos muitas vezes de todos nossos peccados, pen-

10 Cap. i. Da contrição.

ganos arrepender delles, & fazer hū seixe de mirra
de sancta tristeza, parece muy bem quanto aos que cau-
sam, tristeza, medo, & espanto; mas não de aquelles
cuja memoria incita a illicito deleyte. como iam os
da carne, os de grande ganho, proueito temporal, ou
honra. antes parece melhor nunca se lebrar delles em
particular, se não pera se confessar com contrição, ou
tendo ja muy mortificados os appetites sensuaes por
que o que he electo (considerado em particular) moue a sua cobiça.

27 ¶ Como o peccador tē verdadeiro arrependimento
do peccado (ainda antes da confissam) logo alcança
stado de graça. Pello q̄ he de auisar o q̄ cuydão muy-
tos simples, q̄ despois de cometer o peccado mortal
sempre est̄o em elle, ate q̄ se cōfessem, porq̄ pera sayr
delle basti o arrependimento acima dito. Porem co-
mo os taes raras vezes tem tam qualificado arrepen-
nimento, & contrição, se não quando se confessam, san-
cta cousa he induzilos a isso por as pascoas, & mais
festas principaes. E he grande proueito ter logo arre-
pendimento & contrição, pera q̄ se não percão as boas
obras q̄ se fizerē antes da confissam. porq̄ as feytas em
peccado mortal (ainda que sejão moralmente boas)
perdēse pera effeito de merecer graça & gloria.

28 ¶ De honestade, & não de necessidade lie, ter do
mayor peccado, maior contrição: porq̄ o arrependi-
mento, & contrição acima dito com as circunstânci-
as deuidas, ainda que seja remisso, & de breue tempo, &
concebido em hum instante basta pera tirar os pecca-
dos quanto a culpa, & pera mudar a pena eterna do
inferno, em a temporal do purgatorio. Diz com as

circunstancias, &c. Porque se o peccador, tē o alhéo,
& (podendo) nam o restitue; se estaa em odio, & nam
o tira, se tem húa maa affeyçam carnal & nam a dey-
xa de todo, senão se aparta de maas companhias, &
occasiões propinquas de pecar mortalmente, & qin-
dase não chega a ter proposito actual, ou virtual, de
querer antes morrer que peccar mortalmente, nam
tē verdadeiro arrependimento; nem seraa perdoa-
do de seus peccados.

¶ Pera o baptismo basta hū arrependimento doloroso- 29
de todos os peccados mortaes, & de toda a maa
vida passada; trazendo à memoria algüs delles em
particular, sem decer a todas suas species. E pera a ab-
soluiçao sacramental he necessario isto, & mais tra-
zer a memoria todas as species de seus peccados, &
doerse, de cada hū de cada specie em singular.

¶ Ainda que de hū atrito se faz contrito, porē a mes- 30
ma atricam não se faz contricam: & sobreuindo a gra-
ça se faz. A causa da contricam da parte de Deos lie
sua graça & misericordia, & da nosſa sam ſeis couſas.
A primeyra a memoria do peccado. A segûda a ver-
gonha que delle resulta. A terceyra o temor do ju-
zo. A quarta cuydar que por elle perdemos a glo-
ria do Ceo, & offendemos ao criador. A quinta a
ſperança de alcançar perdam & cobrar a graça, &
chegar a gloria. A vi. a conſideraçao de como o eſſe-
to do peccado helançar a Deos de ſi, como ſe não fos-
ſe ſeu Deos & vltimo ſim.

¶ O eſſeſto da contricão nam ſomēte he perdoar o 31
peccado quanto a culpa, mas ainda quanto a algüa
parte da pena temporal em que faz mudar a eterna:
porem

porem não quanto a toda ella. Ainda q̄ tanta pode ser a contrição, que tambem perdoe toda a pena, polo que nūca tira a obrigação de cōfessar o peccado.

- 32 ¶ Muy sanctamente declarou o sancto Concilio Tridentino sess.14. Canō.4. ser heresia dizer, q̄ a contrição nam he hūa das tres partes, q̄ pera sua materia requere o Sacramento da penitencia, & tābem dizer q̄ he mao & nam boō eſcudrinhar a conſciencia pera ſe lembrar de ſeus peccados, com auorrecimēto delles & proposito de emenda: ainda q̄ não chegue aos quilitates da contrição. E ainda declarou q̄ ſe deue ter por fee, q̄ a cōtrição não ſomente inclue a celição de pecar, & proposito de noua vida boa, mas tambem o auorrecimento dos peccados cometidos, & da vida paſſada, & proposito de os confesar em tempo devido com ſperança de alcançar perdão & misericordia: ainda que baſta o proposito virtual diſſo, ſe a falta do tempo, ou inaduertencia ſem culpa, he cauſa de natm conceber o formal

¶ Capitulo. 2. Da confiſſam. 2. parte do Sacramento da penitencia.

- 1  Segunda parte do Sacramento da penitencia, he confiſſam vocal & sacramental. A qual he accusaçāo secreta com que o peccador ſe accusa de ſeus peccados, ao proprio ſacerdote, pera q̄ ſacramentalmente o absolua delles.

2 ¶ Esta confiſſam ſoy introduzi da

da despois da vinda do Redemptor, como os outros sacramentos da noua ley de graça, & per elle mesmo instituida. E he esta confissam sacramental, & parte substancial do Sacramento: O qual ninguem (salvo Deos) pode instituir, nem parte substancial delle, como o declarou o sancto Concilio Tridentino. Sub Paulo 3 sess. 6. & 7. capi. primo. E funda se em aquillo de Sam Ioão. Quorum remisitis peccata: remissa sunt, & quorum retinueritis retenta sunt. E a confissam seyta ao leygo não ha sacramental, & devuse reiterar em seu tempo & lugar.

Pera ser esta confissam sacramental & auricular legitima ha de ter xvij. qualidades, que se contem em esses quatro versos.

Sit simplex, humilis, confessio, pura, fidelis
 Arque frequens, nuda, diuina, libens, verecunda
 Integra, secreta, lachrimabilis, accelerata,
 Fortis, & accusans. & sit parere parata,

Simplex. I q̄ se fa simple, & sem dobradura de generalidade. De maneira que o confessor entenda o peccado, & possa discernir se ha mortal, ou venial. Em o q̄ muitos errão confessando que tantas, ou tantes vezes comerão, ou beberão; fallarão, escaí necerão, zembrarão, maldixerão, praguejarão, pellejarão demaisadamente, porque como tudo isto se pode verificar em venial, ou mortal, deve quē se cōfessa specificar mais, & se elle não o aduirte, deve lhe o confessor perguntar, se algūa cosa de aquilo (& quanto) foy delacamento notauel de Deos, ou de sens sanctos, de sua Igreja,

14 Cap.2. Da confissam.

greja, Sacramētos, ou religiões, ou cō dāno notavel
de tua iude, spiritual, ou corporal, ou da hōra, fama
& fazenda de outros seus proximos, pera q̄ie de cu-
bra se chegou a ser mortal, ou não.

Humilis. Que se faça com finas de humildade.

Pura. Sem mistura do que não convem.

Fidelis. Fiel & sem mentira, may or mēte em o que
de necessidade se requere pera a verdade, da cōfissão

Frequēs. Que se faça muitas vezes, por o q̄ mu-y-
tas vezes cae; & isto de conselho, excepto em os casos
& tempos em que manda o direito, ou statuto.

Nuda. Que não se encubra a graueza do peccado,
com bulras, ou outra coufa.

Discreta. Com palavras honestas, & deuidas circū-
stancias.

Libēs. Que se faça voluntariamente por Deos.

Verecunda. Com vergonha do coração & da fa-
ce, & não desfauergonhadamente, como coto, ou his-
torias.

Integra. Que não calc algum peccado (ao menos
mortal) de que se lembrar, posta primeiro deuida de
ligencia.

Secreta. Que nenhu he obrigado a fazela ouuin-
doa outrem. Nem ainda he licito fazer se assi, ao me-
nos dos peccados occultos. E por o mesmo peccador
& nam por outrem, se deve fazer.

Lachrimabilis. Chorosa, & com a contrição ja di-
ta, ao menos, com a atrição.

Accelerata. Que seja apressurada, & logo despois
do peccado, de conselho.

Fortis. Esforçada, que por temor ou vergonha
se não

se não deixe algúia cosa necessaria.

Accusans. Que así mesmo se accuse, & não a carne, ao mundo, ou demonio.

Parereparata. Aparelhada a obedecer, & que o penitente tenha animo de fazer, o q o cōfessor lhe mādar. ¶ Não ha tempo determinado, em que sooo per lei di- 4 uina algū seja obrigado a se confessar, mas per direyto Canonico humano, obrigado he todo peccador a isso húa vez em o anno. Porem ninguem he obrigado a se confessar logo como peccar: de qualquer sta- do que seja, & ainda que seja notorio, excepto quan- do ha de comungar, ou dizer missa, & quando occorrer prouael attigo de morte, q he quando comünēte os homēs morrem como he o de grande tormenta em prouael perigo de se perder o nauio, batalla campal, febre aguda, & quando ha de parir, a que tem experienzia de parto difficil, & quando prouaelnēte cree, que todo aquelle anno, não poderá ter oppor tunidade para se confessar. & quando a consciencia lhe dita q he obrigado a isso, & se fosse erronea bas- ta depoella, & quando tivesse votado de se confessar muitas vezes. E agora manda o sancto Cōcilio Tri- dentino, que o que por falta de cōfessor celebrar sem se cōfessar, o mais prestes que poder se confessse.

¶ Excomūga o sancto Concilio Tridentino, sess. 14. 5
Canon. 6. 7. 8. ao que disser que a confessam sacramētal não he ordenada, per direyto diuino, ou não he ve- cessaria para saluar, ao q despois de baptizado pecca mortalmente: ou que não a ordenou, ou não a mandou nosso Señor I E S V Christo, & ao que disser q nam somos obrigados a confessar per direyto diuino to- dos os

dos os peccados mortaes, & cada hum delles, pondo
princiro a diligēcia deuida pera nos lembrarem, au-
da que sejão peccados, da vontade somente, cometidos
sem palauras, nem obras. E ao que disser que não
somos obligados a confessar as circunstancias, q̄ mu-
dam o peccado de húa ipecie em outra, ou que he im-
possiuel fazer tal confessam, ou que foys inuentada per
costume, ou instituição ecclesiastica.

¶ Capitulo. 3. Da satisfaçāo. 3. parte da penitencia.



1 Satisfacāo temandoa specialmente por
húa parte do Sacramento da penitencia,
he recōpenſaçāo da offensa feita a Deos
por o peccado, com proposito de mais
o não offendere. Do qual se segue, q̄ quem
peccou não somente ha de restituyl o dāno (se o fez a
outrem) mas ainda satisfazer a Deos, pella offensa &
injuria que lhe fez, em desobedecer & traspassar seus
sanctos mandamentos, ainda q̄ não dāne a outrem. E
he necessario ao penitēte o proposito de satisfazer a
Deos, aqui por penitencia, ou indulgencias, ou em o
purgatorio por pena.

2 ¶ Esta satisfaçāo se faz em tres maneiras s. por jejūs,
orações & esmolas, & a estas se reduzem todas as ou-
tras satisfaçōes, porque as vigilias, peregrinações, &
todas as outras obras que affligem a carne, se reduzem
ao jejū, as obras de misericordia corporaes, aa esmo-
la, as spirituaes, aa oração.

3 ¶ E tambem se pode satisfazer, cō obras deuidas per
outro

outro respecto, se fizerem não somente para efecto de pagar a diuida, mas tambem para pagar por o peccado: & ainda pellas fadigas, tribulações, & acontes mā dados por Deos, tomandoos pacientemente de sua mão, & offerecendoos por recompensaçāo de nossas offensas.

¶ A satisfação mandada fazer por o confessor, & acceptada por o penitente, he melhor q a que voluntaria mente se toma & faz: por dous respectos: o hum por q he muyto mais satisfactoria por ser couisa sacramental, que sendo o mais igual, por virtude do Sacramento he de mayor efecto: o outro he satisfactoria, aindā q se faça em peccado mortal, ao tempo q delle sayr, & a outra não. E não somente val quanto aa Igreja militante, mas tambem quanto aa triumphante.

¶ O sancto Concil. Tridenti. sess 14. Canç. 12.13.14. excomunga ao que disser, q sempre q se perdoa a culpa do peccado, se perdoa tambem a pena, de maneira q não he mais necesario que cuidar que nosso senhor pagou por todos: & ao q disser que não satisfazemos nem pagamos a Deos por a pena temporal, em que se muda a eterna, por o perdão da culpa, mediare os merecimentos de nosso senhor Iesu Christo, com sofrer pacientemente os trabalhos & fadigas q nos mandā Deos, ou o confessor: ou nos por nossa vontade para isto tomamos. E ao que disser q as satisfações com as quais os penitentes por Iesu Christo resgatão seus peccados, não sam verdadeiro acatamento de Deos, se nam hūa doctrina humana & de graça. E he de notar q o mesmo Concilio diz, que estas nossas satisfações não tem efficacia, senam estribando em os merecimen-

dos de Iesu Christo que as faz valer.

Capítulo. 4. Do poder, saber, & bondade do confessor.



Confessor pera bē confessiar, ha de ter poder, saber, & bondade: o poder consiste em que seja sacerdote, & tenha jurisdição actual ordinaria, ou delegada, que se estenda aos peccados que lhe confessam: & qualquer sacerdote não he idoneo pera isto: porque ainda que com o caracter sacerdotal, receba poder & jurisdição, em habito pera absoluer, porem não a recebe em acto, que he necessaria pera isso, ordinaria, ou delegada: do Papa, do summo penitenciario, do Bispo, ou de seu prouisor, ou do sacerdote parrochia: ou q̄ o penitente o possa eleger, per bullas, ou outras concessões, porq̄ sem isto não pode valiosamente aboliouer, nem em a quaresma, nem fora della, salvo em o artigo da morte: porq̄ então qualquer sacerdote pode ouuir de confissam, & aboliouer de toda excomunhão & caso, & també aos que não tē mais que veniaes, ou mortaes, q̄ ja outra vez bem cōfessassem. Em o primeiro destes douos casos. s. em o artigo da morte, ainda o religioso sem licença de seu prelado poderia ouuir licita & valiosamente, porq̄ tacitamente a tem do Papa: em o segūdo porem não poderia licitamente, ainda que seria valiosa: porq̄ o religioso q̄ não está habilitado de seu prelado, não pode ouuir algúia confissim, ainda que o penitente tenha graçā do Papa pera eleger qualquer sacerdote, secular, ou regular: o q̄

se en

se entende dos religiosos, a quem per statuto de sua religiam, ou mandamento de seu superior, estao vedadas as confessões, & de outros não.

¶ O saber do confessor para ser iustificante basta, & he **2** necessário que saiba quaes sam os pecados que comumente cometem, os que ha de confessar: quaes iam mortaes ou veniaes: as circunstancias que de necessidade se hão de confessar: quaes tem annexa excomunhão: quaes sam reseruados, & quaes requerem restituição: ou ao menos q̄ saiba duvidar, em o q̄ entendẽ os q̄ meamente sabem, & tenha a quem perguntar o q̄ duvidar, quando & como conuem. & se ha de confessar cle: iḡ os, ha de saber os casos, porq̄ se encontra em irregularidade, ou ao menos duvidar em elles: porq̄ por ley de natureza o homem para fazer bem seu oficio, ha de saber o q̄ lhe ha necessário para ella.

¶ O cōfessor que não souber de terminar os **3** casos de que pode, ou não pode absolver: ou não faz diferença antre excomunhiam mayor & menor não sabe os peccados mortaes comuns; ignora se a fornicação simple, ou a vontade deliberada de fazer peccado mortal, lhe mortal: ou cree que toda soberba, yra, enueja, ou gala lhe mortal: & não sabe duvidar acerca dos contractos duvidosos, não lhe eículo de peccado mortal, ainda que seja de boa vida, consciencia, subtiliza, & engenho natural para outras cousas. E muyto mais peccam os que os instituem, ou despois de instituidos os consentem.

¶ O confessor ignorante pode ser escusado em tres **4** casos. O primeyro quando o que se confessa ha sufficiente, para lhe ensinar a graueza de seus peccados, & lhe

20 Cap. 4. Da authoridade.

rido por homē de boa conciencia. O legando quando as pessoas que se confessam viuē spiritualmente, & se confessam muitas vezes: & aisi não tem comumente se não peccados veniaes. O terceiro quando o penitente estaa em o artigo da morte, & não ha quem o confesse se não elle: & por a mesma razão lie dos que estão ante mōuros, & gentios, presos ou ioltos, captiuos, ou liues, & não tē quem os confesse senā algū ignorāte.

¶ Se algū sendo lhe mandado per obediencia, q̄ onça de confissões, conhece de si que não he idoneo, pecca, porque nē o prelado lho deve mandar, nē o subdito sendo insuficiente o ha de accepar: porem se duvida de sua insuficiencia, pode se conformar cō o mādamen to do prelado, ao menos se conhece que não se move em ofazer confessor por ira, nem por amor, ou cobiça: & o superior seguramente lho pode mādar, se lhe parece bastante pera as confissões a que o ordena.

¶ Abondade do confessor ha de ser tanta, que ao menos este forá de peccado mortal, por q̄ se estando em elle confessar & absoluer pecca mortalmēte, porque quem recebe ou daa Sacramento em peccado mortal, pecca mortalmente, ainda q̄ sua abolição valeraa.

¶ O Concili. Tridenti sess. 14. Canō. 9. 10. declarou por herege ao q̄ disser que a abolição sacramental do cōfessor, não ha acto judicial, se nam somente hum ministerio & obra, de declarar que ao cōfessado se lhe perdoarão iēus peccados, com tanto q̄ crea que vay absolto E ao que disser que a aboliçam do confessor feita por escarneo val, ou q̄ não lie necessaria a confissam pera q̄ o Sacerdote o absolu. E ao que disser que a abolição do Sacerdote feita por elle stan

do em peccado mortal não val, ou que algú que não
he Sacerdote pode absolver.

Capitulo. 5. Do que o confessor deve
perguntar ao penitente, & de que
prudencia ha de usar com elle.

Confessor he obrigado sob pena de pecca-
do mortal a perguntar o que vee, cree, &
adverte ser necessario, pera q̄ a confessam-
seja intēira, & fructuosa: como o que lhe
parece q̄ o penitente calla por ignorancia,
inaduertēcia, ou esquecimēto. porq̄ isto pertence a seu
officio. Porē n̄o quando lhe parece, q̄ o penitente sa-
be & adverte, & n̄o o deixa por esquecimēto, n̄e ver-
gonha. porq̄ ent̄o pode crer que n̄o o fez, ou o tem
la confessado, saluo se lhe parece que o deixa de con-
fessar por vergonha E deixar de preguntar por inad-
uertēcia, ou esquecimento n̄o parece mortal.

QO confessor deve guardar tres couſas. A primeira
que nam pergunte tudo o que, pode auer cometido
o penitente, se n̄o sooo aquillo que comūnante os de
seu stado & qualidade soem fazer. A segūda n̄o per-
gunte senão dos peccados costumados, q̄ te dos labē
fazer, como he a transgressam dos dez mandamentos,
dos sete peccados mortais ou capitais. Da falta dos
quatorze artigos da fee. Dos sacramentos da ygreja.
Das obras de misericordia. Da maa guarda dos cin-
co sentidos, & couſas semelhantes, & n̄o dos pecca-
dos occultos, que os muyto maliciosos inuentaram.

mas pergunta cauta, & dissimuladamente, & por tais circunloquios, q se os fez digaos, & se os não fez nem os aprenda. A terceira em os peccados da carne nem descenda muito às circunstancias particulares perguntandoas pello meudo, porque não prouoque así n'efimo, ou ao penitente a delectaçāo. Quando perguntar da polluçāo voluntaria, & extra ordinaria, ou da fornicação, não pergunte de que maneira a fez; Basta que diga quantas vezes a fez, & o que he necessário pera saber o genero & species do peccado sem mais decer a suas torpes circunstancias. Nem deve permitir ao penitente que as especifique muyto. E por cōseguinte sumariamente deve perguntar, dos beijos, abraços, & outros tocamentos impudicos aos que não sam casados, & aos que o sam mais sumariamente, ou quā si nada, se não pera saber se ouue polluçāo extra ordinaria, ou se se fizeram cō prouavel perigo disso. Por que ou não sam peccados, ou não mais que veniaes. E deve visar de muy honestos vocabulos, sem nomear corpemente o que he torpe ouuir.

¶ Capitulo,6. Das circunstancias do peccado.



3 Scircunstancias partēse em sete species s.f. Quem, Que, Onde, Cō que, Porque, Como, & quādo. E quantas vezes não he circunstantia, senão multiplicação do peccado.

2 ¶ Deitas circunstancias, todas & soos aquellas se hão de confessar de necessidade, q fazem que as obras cūjas

has sam, se jão peccados mortaes, o as que sam mortaes de húa specie, o se jão de outra & o que he mortal por hú respecto, o seja també por outro: ou mudem, ou não mudem as obras de húa specie em outra. E se os, & todas aquellas circunstâncias sam desta qualidade, q alem da malicia da mesma obra repugnão specialmē tea ella. E segundo a opinião mais prouavel & segura, soos & todas aquellas circunstâncias se devem confessar, cõ que o penitente instrue, & enforma o confessor de noua offensa de Deos, ou de malicia do peccado que notauelmente he mayor, dado que não muda a specie do peccado, como he em a do incesto, cometello cõ irmaã ou mäi, em a specie do odio, estar nel le hú anno de cötinuo, em a specie do furto, furtar muitos milhões de cruzados, & outras semelhantes.

¶ Declarou o Conci. Tridet. por herege ao q disser, 3 que não somos obrigados a cõfessar as circunstâncias q mudã a specie do peccado, como ja fica dito, pa. 15. c. 2. §. 5. O qual se ha de entender da circunstâcia, q muda a specie do pecado venial é mortal, & não da q muda em outro venial, q não he necessario confessalo. E ainda que o Concilio não declara senão da que muda a specie do peccado: porê també por mais forte razão se ha de entender, da que faz a obra mortal, q de si he boa, ou não maa. E ainda da que faz que húa obra q por hú respecto he mortal, o seja tambem por ouvio, ainda que a specie della (quanto ao seu ser) não se mudasse; porque a razão que a isso moueo o Cõcilio, he que o confessor he juiz, & não poderia bem sentenciar o caso do penitente, sem se lhe manifestar a circunstâcia que muda a specie do peccado, a qua razão mili a

em as cīstancias acima ditas.

- 4 ¶ Nam se ham de confessar as circunstancias, se o peccado foy cometido ha segunda feyra, ou ha terça: em o campo, ou em casa, com à mão esquerda, ou com a direyta, porque por estas couzas não se faz algua das sobreditas: conuem a saber, nam se faz mortal, o que sem ellias o não fora: nem mortal, de outra specie, nem por outro respecto, nem notavelmente se augmenta a malicia do peccado.
- 5 ¶ A circunstancia de furtar de lugar sagrado, he necessario dizerse, porq faz que o que era peccado mortal de húa especie, ou por hum respecto, o seja de outra, ou per outro respecto: por ser specialmente desfecho por outra ley diuersa.
- 6 ¶ O mesmo he do homicidio, & fornicação feitos em lugar sagrado, porque se faz de outra specie vedados per outra ley special humana.
- 7 ¶ Se hum peccou cō húa molher, he necessario declarar se he casada, solteyra, parenta, virgem, ou religiosa, porque o primeyro he adulterio, o segundo fornicação, o terceyro incesto, o quarto stupro, o quinto sacrilegio, ou adulterio spiritual. E se hum propos de furtar pera peccar cō húa religiosa, & parenta sua, & com outra casada, ha de confessar, furto, sacrilegio, incesto, & adulterio. E posto que estas tres couzas sejam hum acto interior da vontade, porem por tres respectos diuersos he peccado mortal, pois por tres repugna a razão, & por tres leys diuersas speciaes estaa vedado.
- 8 ¶ Quem mente pera dar prazer sem dño de alguém (que he mentira jocosa, & peccaco venial) cem tal intenção

tenção que a nio deixaria de dizer, ainda q̄ soubesse que era mortal, obrigado he a confessar aquella circunstancia, porque cō ella he mortal, & sem ella não.

¶ As circunstancias que aluião o peccado, de obrigaçāo se hão de confessar, quando tanto o aluião, q̄ de mortal o fazem não ser peccado, ou não mais que venial, & assi quando lhas pergunta o confessor, ou temesse que por as callar, tomaria occasião de algū mal.

¶ As circunstancias que augmētam o peccado, & de pequeno o fazem grande, & de grande muyto mayor: entāo se hão de confessar de obrigaçāam, quando faz ē que por isso seja o peccado reseruado, ao menos por constituições sinodales, que reseruão furtos, ou dānos de certa quantidade pera cima, ou que a restituiçāam se faça em certa maneira, & quando tem annexa excomunhāo, ou que a excomunhāo annexa seja do Papa, como aferida leue do clérigo he do Bispo, & a grande he do Papa, ou que a malicia do peccado seja maior em grande quantidade.

¶ A circunstancia do dia de festa, nam he de obrigaçāam, excepto em douz casos s. quando o peccado se faz por fim de fazer obra manual defesa em aquelle dia, ou quando se pecca mortalmēte com intenção & proposito de quebrantar a festa.

¶ A circunstancia do dia de jejū, ou de oração, nam he de necessidade, senão quando se faz o peccado com proposito de quebrantar o tal dia.

¶ A circunstancia do lugar sagrado em tres casos he necessaria confessarse. s. quando he violado per derriamento de sangue, & de semiente humana; & tirando por força a quem se acolhe a elle.

26 Cap.6. Das circunstâncias.

- 14 ¶ As circunstâncias da propria pessoa, que algúas vezes acrecentam o peccado, (ceteris paribus) posto q̄ seja proueyroso; potem não he necessario confessar se comumente, mas se lo hia, quando peccasse contra o voto, ou stado votado: como o religioso que pecca e fornigar, & então o deue de confessar, porq̄ faz húa das tres coulhas acima ditas.
- 15 ¶ A circunstancia de peccar contra a consciencia, então somente he necessario confessarse, quando a obra que fez por nenhúa ley, era peccado; senão por ser feyta contra sua consciencia erronea.
- 16 ¶ O numero dos peccados não he circunstancia, mas he adição de peccado; porque a frequentaçam he circunstancia que constitue nouo peccado. E não basta dizer que muitas vezes em este peccado, Porque esta dicensio muitas vezes tanto se verifica, em duas, & em dez como em cento.
- 17 ¶ O peccador he obrigado a declarar o numero certo dos peccados que cometeo, se o sabe; & se o nam sabe certo, deue lançar conta quantas vezes cm o dia, ou em a somana, ou em o mes, pouco mais ou menos. & diga o numero certo mais verisimil, porq̄ peccaria mortalmente se por vergonha, ou hypocresia calafisse algúia cousa do numero certo, q̄ lhe lêbra. & ainda se por sua lata culpa deixa de se lêbrar por não aner cuidado nisso podendo fazer, & tâbem a confissam nenhúa cousa valeraa.
- 18 ¶ Basta ao peccador declarar o tempo que esteve em stado de peccado. M. sem mais especificar o numero, así como a molher pubrica, que esteve dez annos aparelhada a peccar cõ todo genero de homens, & o ecclesiasti.

clerigalico que deixou de rezar todo hñ anno, porque basta dizer o tempo que não compriu com sua obrigação, ou stado; & em que esteve desposta a peccar.

¶ O numero dos peccados se aumenta, todas as vezes que o peccado se reitera, ou a vontade de peccar interrompida se renoua. O qual procede em os peccados interiores que dentro da alma se consumão, como he odio, & a heresia. Porem não os que se acabam de fora per obra exterior porque estes não se dizem iterarse, ate que se acabe a obra exterior, ou não se interrompa, como acontece quando algū vay a matar outro, & caminha todo o dia ou cuya da em isso, ou em outra coufa, porque não pecca mais de hum peccado, mas muito mais graue.

¶ Não se itera, nem multiplica o peccado, ainda que durando a obra exterior, muitas vezes a vontade interior se interrompe, & renoue, nem ainda pello contrario, se durando a mesma vontade, a obra exterior se multiplique antes que o delicto se acabe.

¶ Hum sooo peccado sam todos os actos interiores, & exteriores, que somente sam caminho pera hum sooo peccado, ainda que sejam interrompidos. porque se ouue interrompimento, propondo de não acabar o peccado, por se arrepender, ou por outro remedio, & depois outra vez o quisesse acabar, seram dous peccados distintos, mas se os raes actos sam de si peccados, então tantos peccados seram, quantos de si mesmos sam, ou quantos os maos fins, pera que se ordenam. Como o que vay a matar hum homem, & de caminho furtar, rouba, perfura, & arrenega, ou ordena tudo o que faz, nam tão somente pera acabar o homi-

homicidio, mas tambem pera adulterar, infamar, & fazer sacrilegios.

22 ¶ Da acima dito se infere, que o que anda muito tem p̄ de illicitos amores cõ h̄ua molher tem alcâçadeu efeito, tantos peccados cometes, quantas vezes interrompe, & renova aquella maa vontade que concebe, sem meter, nem querer meter por entâo alḡua obra exterior; & tâs vezes quâtas interrompe aq̄lla maa vontade, & maa obra exterior q̄ pera isso por entâo pode.

23 ¶ Em h̄ua palaura pode o penitente confessar mil peccados mortaes, s. mil vezes blasphemey, mil jurey, & mil forniquey, & mil vezes propus de matar. Gé vezez fiz contra o voto, ou juramento, dez vezes aconselhey a fazer obra mortal, &c. A esta confissam, nenhâa couſa lhe falta, por os dizer summariamente todos com tão poucas palauras, declarando porem todas as circunstâncias que em elles ouuer.

24 ¶ A circunstâancia do scândalo, em douscasos somente de necessidade se h̄i de confessar. s. O primeyro quando o scândalo he formal i. quando alḡua couſa se fez ou disse, com animo de prouocar outrem a peccado mortal; & não somente o que disse ou fez com a tal intenção, mas també ha de dizer o genero do peccado, a que pretendia prouocar. O segundo quando com obra boi, ou inſſerente, & maa, & em sua specie, ou mostra, di occasião de peccar mortalmente a outro. E hay diuersas opiniões. s. quando h̄u pecca mortalmente em presençā de outros, sem intenção de os atrahir a peccado. M. mas quido o tal peccado se faz por tal pessoa, ou em presençā de tais, que prouavelmente tomarão noua occasião de peccar; entâo he peccado special.

cial de scandalō, que se lha de confessar.. Porem não o
he, quando não te faz por tal pessoa, nem diante tais.

Cap.7. Que o penitente deve conseruar a fama do proximo.

 Confessor sentindo que o penitente quer nomear as pessosas cō quē peccou, que induzio, ou por quē foi induzido a pecar. Deve atalhar & dizer lhe, q̄ não as nomee porq̄ nā peq̄ cosentindo ē a ífamaçā.

Porem em contray o disto he a comū openian de S. Tho S. Boauen-Gabri. & os outros doctores, q̄ o penitente he obrigado a buscar confessor, que nam conheça a pessoa, que soy companheyra em o peccado, por lhe ser muyto dāno o: & por tanto se devem guardar os penitentes, que em as confissões nā descubram os peccados dos outros, mas se nā se achar cōfessor que nā conheça a tal pessoa, e brigado lhe o penitente a confessar o tal peccado, ou circunstancia, & todas as mais necessarias: ainda que o cōfessor venha em noticia da terceyra pessoa: & o penitente via de seu direyto, principalmente q̄ eniāo nā a infama: porq̄ o confessor obrigado he a encobrir & calar igualmente o peccado do penitente, como o do companheiro.

Quando o penitente tem algū caso, de q̄ prouavel mente lhe he manifesto, que vira a elle, ou ao confessor algū dāno da alma, do corpo, ou da f. ma, como se ou uesse morto hū irmão do confessor, & se confessasse que matara hum homē, elle entenderia ser seu irmão. Ou ouuesse tido ajuntamento com sua parenta & filha

Iha do confessor, & se cōfessasse o parente i co, elle sof-
peitaria que era sua filha; ou tivesse circunstancia que
o confessor muitas vezes costuma descobrir. Ou qui-
do o penitente por ser molher cree prouavelmente, q
pella enormidade de seu peccado, ou pella circunstan-
cia delle, ou por outro rei peito, mouera ao confessor
a luxuria mortal, em estes casos, & em outros seme-
lhantes, deue o penitente procurar de yr desconheci-
do a se confessar cō algum que tenha poder pera isto.
de tal modo, que nem pella falla, nem por outro final
o conheça, & calle seu nome terra & profissam, pois
não he obrigado a o manifestar, salvo quando fiam cau-
sa de algúia circunstancia necessaria, como he o ser ca-
sado, quanto ao peccado cō que se offende o matrimo-
nio. Ou ser religioso, quanto ao que he contra seus vo-
tos, porque baixa ao confessor, que o penitente o certi-
fique que o pode ouuir & absoluver.

¶ E se isto não poder fazer, peça licença pera se cōfes-
sar cō outro, ao qual possa descobrir seu peccado, ou
circunstancia sem perigo, nem scandalo. & não a po-
dendo auer, deuese confessar a seu proprio confessor
callando aquelle peccado, ou circunstancia, que nam
po de confessar sem os ditos perigos, cō proposito de
o confessar quando lhe ocorrer confessor a quem sem
elles o possa descubrir. porque quando duas leys con-
trairas se encōtram, em algum caso em que algúia delas
se ha per força de deixar de guardar, a mayor se
ha de preferir à menor. & esta ha de dar lugar àqlla.
Pello qual o penitente que não pode confessar a circu-
stancia ou o peccado, sem os perigos acima ditos, o de-
ue callar porque a ley de não dinar, scandalizar, &
infar.

infamar a outrê, he diuina natural, & q̄ a confissam se
ja inteyra, he de ley diuina positiva, que he mener.

¶ Quando o cōfessor he tal p̄ssoa, que prouavelmē s̄
te se cree que descubrirlhe o peccado, ou circunstâcia
aprouitará, & em nenhūa maneira dānará, pode &
deue o penitente cōfessar a circunstâcia ou peccado; por
que isto não he infamar, pois não he descobrir cōtra
direito, segundo o qual se pode fazer.

¶ Nam lie justa cauia pera hū não se confessar cō seu
cura, & yrle a hū estranho(que não tem autoridade
nem licença, sem a de seu proprio cura) o temor, que
dahi adiante terá o cura mais vigilâcia sobre elle, ou
o não terá em tão boa cōta & reputaçam como de an-
tes o tinha; porq̄ a vergonha too não he pera isto cau-
sa justa, senão quando fosse tanta que o penitente teme,
que o porá em perigo de callar algū peccado, ou cir-
cunstancia necessaria aa confissam.

Capitu.8.Dosello da confissam.



Sello da confissam, he hūa obrigaçā de en-
cobrir a confissam sacramental, introdu-
zida por ley diuina positiva de nosso Re-
dēptor, à qual nunca se ha de descobrir, nē
ainda despois de morte, porq̄ nasce de p̄ e

cepto negatiuo q̄ obriga sempre, & pera sempre, ex-
cepto em hū sooo caso. s. quando o penitente daa licen-
ça pera se descobrir, per sua vōtade & cō justa causa.

¶ O confessor que descobre a confissam directa, ou
indirectamente, quer absoluua o penitente, ou o nam
absoluua

absoluta, peccata mortali mente sempre, ainda que o faça com temor da morte, ou por euitar scádalo, por projeto, ou outro qualquer fim boô ou mao.

3 ¶ A este secreto da confissam sacramental estam obrigados todos os que a ouuiram, ou souberão ltcita, ou illicitamente, mediata, ou immediatamente, clérigos & leygos, homens ou mulheres. E o interprete por quê se fez a cōfissam, ou o que por engano a ouvio, ou o que por lhe pedir con elho lhe he descuberta, ou a quem per via de murmuracão se descobre, nem ainda o juiz deue fazer algua cousa q naceise per esta via.

4 ¶ Em esta obrigaçam de secreto se incluem os peccados mortais, veniales, & suas circunstancias necessarias ou voluntariamente confessadas, & tudo o demais, ainda que não sejam peccados, porem tal, que directa ou indirectamente em particular, ou em geral, por isso se dee a entender, que quem o fez, cometeo algum peccado mortal, ou particularmente fez algum venial, ainda que fosse muy leue.

5 ¶ Descobre este sello o cōfessor que disser em publico, não vos posso absouer, porque tēdes hū peccado reseruado. & o que diz, foão me confessou muitos & grandes peccados, & o q ouuindo de cōfissam a duas ou tres pessoas, diz de hūa dellas. Esta não tinha algum peccado mortal: & o q ouuindo algum penitente diante de algū letrado, lhe vay logo pedir cōselho sobre caso da mesma confissam, & torna logo ao penitente para o absouer.

6 ¶ Tambem quebra este sello o confessor, q confessa a seu confessor que absolueo a algū de Simonia, de tal maneira que o outro sabendo cujo confessor era, calmecie

cilmente pode conjecturar quem soy o absolto.

¶ O confessor que cometeo algum peccado mortal, q
não pode confessar sem reuelar algúia cōfissam, deue o
callar, & confessar todos os outros, cō intenção de o
confessar quando poder sem perjuizo do dito sello.

¶ Errão & sam dignos de reprensam, os que diz ē hū
foldado, ou hūa molher, vieram oje a mim: & isto, &
isto me confessaram. este se confessou muy bem, mas a
confissam de foão não me satisfez.

¶ Quebranta este sello o que confessa peccadores pu
bricos, & diz quelhe confessaram os tais pecados pu
bricos: & o que diz foão se confessou a mim, mas não
o absolui. & també o que diz, Não absolufoão, por
que não quer restituir, ou não quer deixar a māceba,
ou outros peccados.

¶ Licitamente pode o cura negar a comunhão aos pec
cadore publicos, ainda que o saja confessado, auen
dose cō elles, como se os não ouuira, & dizer, ate qui
estiuera em peccado publico, ate que conste pubri
camente de sua emēda, não lhe posso dar a comunhā.
quebraria porem o sello se dissesse. Não o pude abso
uer, porque não vejo sua penitencia pubrica. Mas não
o quebraria o que diz, ouvi a foão de seus peccados, &
absoluio delles, exceptio se hūa pessoa se cōfessasse tão
secretamente, q não quer que alguē sayba que elle se
confessou: porque sabendo se, se fospeitaria mal delle.

¶ Não descobre a confissam o que diz, foão me enfa
da com a confissam de seus meudos peccados, nē o q
nega seu voto (sem dizer a causa) ao que ouviu de cō
fissam. Nem o que diz, tal peccado ouvi em confissam
com tanta cautela, que em nenhūa maneira se possa

saber, a quem o ouvio, o qual se não deve fazer senam
por algum grande bem do proximo.

12 ¶ Mao & reprovado costume he confessar muytos
mininos juntos, que tem ja juzyo de razão, porque
se faz injuria ao Sacramento da penitencia viando
mal delle.

13 ¶ Perguntado o confessor que fez a hum que nam
abiolueo, deve responder que fez seu officio. Licitamente
pode o confessor pedir conselho, sobre o pecca-
do que ouvio em confissam, de tal maneira que em ne-
nhum modo se possa saber o actor do peccado.

14 ¶ Pode testemunhar o confessor o que sabe per outra
via, ainda que em confissam o ouuisse: com tanto que
o diga como se o nūca o oubera em confissam, nē acre-
centando couisa que em a cōfissam ouvio, q̄ dee mais
certeza ao que de antes sabia.

15 ¶ Nam he prudencia impor graues penitencias, quan-
do não se podem fazer sem sospeita, que o confessor
lhas impos por algūs graues peccados. ainda que al-
gūs diz em, que por muy graues peccados se podem
dar graues penitencias, com tanto que disso não nas-
ça sospeita special, de auer confessado tal ou tal pec-
cado: porem porque nem em geral, nem em special,
se podem reuellar os mortaes, não he isto seguro, se
nam o justificasse o consentimento do penitente.

16 ¶ Pode o confessor perguntar em geral, & em spe-
cial, a hum por o peccado que ouvio a outro, que foi
companheiro em o mesmo peccado, quando proua-
uelmente não pode sospeitar que o sabe pella confis-
sam d̄o companheyro: & em nenhūa maneira pergu-
te da pessoa do outro companheiro nomeadamente.

¶ Capitulo.9. Em que casos se ha de iterar a confissam.



Peccado hūa vez bē confessado, nāo hc necessario confessarlo outra vez; nem se pode fazer ley q̄ a isto obrigue alguém, sem seu consentimento. A abolição do sacerdote regularmente val, ainda q̄ se fa inusta, quando nam ha em ella falta substancial: & ainda que hc peccado dar ao excomungado sacramentos, porē sam verdadeiros, & validos, i.e lhos dāo.

¶ Em cinquo caíos he necessario iterar a confissam. f. 2
por falta do penitente, & do confessor, por falta da cōfissam, da contrição, & de satisfaçam, quando a falta he substancial, & nāo accidental.

¶ A absolução dada ao excomungado, de mayor, 3
ou menor excomunhão, val comumente, ainda que o q̄ a dāa, & o que a recebe, sabendo que está em ella cōmetem sacrilegio; & por conseguinte nāo he obrigado a iterar a confissam. E muito mais val quando o nāo sabia, ou nāo aduertia que estava em ella; com tanto que quando se absolvesse, nāo cresse nem aduertisse que peccava em receber a abolição.

¶ Por mais forte razão val a absolução, se a excomunhão he inusta; porque o que estaa excomungado nullamente se pode justamente absolver. Assi o excomungado (valida, porem injustamente) pode se absolver de seus peccados em o foro da consciencia, porque em o tal foro nāo estaa excomungado.

¶ Porem se o excomungado sabe que o estas, & q̄ he;

36 Cap.9. Do iterar da cōfissão.

peccado mortal receber a absoluiçam dos peccados, não val a tal absoluiçam, pois não he inteira a confissam, por não confessar o tal peccade: & ainda q a confissam fosse inte yra (como seria confessando aquelle peccado que comete em querer a tal abioluiçam) tam pouco nada valeria, pois não tem a deuida & necessaria contriçam, ou atricam pello acima dito.

6 ¶ A absoluiçam dada per confessor que nam tem jurdiçam ordinaria, ou delegada, não val: & a confissam se ha de iterar, nē basta a ratificaçam do proprio ordinario, porque nenhūa ratificaçam faz que seja Sacramento, o que ao começo o não foy; senam sendo comprouauel openião, que o proprio cura o ha por bem & he contente disso. E então val a absoluiçao, em este caso pella ratificaçam presente, & licença quasi tacita. Como dous curas que sam muito amigos & familiares, & cada hum delles folga que seus fregueses se cōfesseem com o outro.

7 ¶ Posto que o confessor tenha jurdiçam pera confessar, senam tem authoridade pera absoluere, de casos reseruados, & absoluere delles: não val a tal absoluiçam, posto que val quanto aos não reseruados; & não ha de iterar a confissam delles, senam dos reseruados, cō quem pode absoluere delles.

8 ¶ A confissam feyta ignorantemente ao confessor q está excomungado, suspenso, ou interdicto, & por tal denunciado, ou q notoriamente pos mãos violentas em clérigo, não val, & ha se de iterar. Mas se não estaa de denunciado, nem pos as tais mãos violentas, val a confissam & absoluiçam; ainda que o penitente sayba que está tal. Mas se o penitente se confessar com o tal excomunga

mungado,&c. & iábe que pecca. M. em o induzir a q
o confessar, em tal stado que elle o não pode fazer sem
peccado mortal, & não confessa este peccado, não val
a cōfissam, nem absoluçam, por não ser inteira. E o
mesmo he do que se confessar, com o que sabe que está
em peccado mortal, & sem excomunhão, & o induz
a isto tem necessidade nem lho deuer, ou a que diga
missa, ou administre qualquer Sacramento.

¶ A confissam feyta ao prior, ou abbade que nūca te-
ue titulo boõ nem mao de seu superior, nam val, nem
a absoluçam dada per elles, & ha de iterar. mas se
tem titulo de seu superior, ainda que seja mao, & per
virtude delle he possuidor, val a confissam & absolu-
çam. E tambem val a dada por o q com algúia causa
perdeo o boõ titulo que tinha. E ainda val a que soy
feita com boa fee ao que nūca teue titulo boõ nē mao,
ou ao que notoriamente o tē perdido, em quanto está
em boa fee, mas constando ao penitente da verdade,
he obrigado a iterar a confissam.

¶ Em dous catos, se ha de iterar a confissam, feyta ao
confessor ignorante s. quando o penitente conhece sua
total insufficiencia: & quando em o processo da con-
fissam, ve quellie não fez consciencia, ou scrupulo das
coisas que em nenhūa maneira deve ignorar s. senão
julgou por peccado mortal a simple fornicação, &c.

¶ Não val a cōfissam, & ha se de iterar quando he fei-
ta sem proposito de cuitar os peccados mortaes, vin-
douros, ainda que tenha algúia desejo de se abster. Nē
ao que lhe doe de auer furtado: porē não tem pro-
posito de restituir, nem do que lhe pesa de auer fornica-
do, mas não delibera de deixar a manceba. E o pe-

38 Cap. 9. Do iterar da confissão.

penitente que calla o proposito que he peccado mortal,
& não se confessa delle (& posto que o cofesse, se o não
deixa) faz se inhabil & incapaz da absolvição.

¶ Mas se lhe pena dos pecados passados, & propõe de
euitar os vindouros, ainda que não lhe pese, nem pro-
ponha de os euitar tanto, que baste pera sufficiente cō-
triçam, & perdão delles! Nem ainda em tal atriçam,
que com o ajuamento do Sacramento se faça contri-
çam, não he necessário que a confissam se itere, por
que de outra maneira ninguem saberia se era bem
confessado: pois ninguem pode saber se estaa em sta-
do de graça: & por conseguinte se estaa contrito, por
que quem sabe o hum saberá o outro. E a confissam não
se deve iterar por ser informe, como he aquella, por a
qual se não alcança a graça & charidade.

¶ A confissam que não he inteyra, nada val, porque
se o penitente deixou acinte por confessar algū pecca-
do mortal, ou q̄ prouavelmēte duuidaua se era mor-
tal ou venial: ou algūa circunstancia necessaria, por
vergonha, hypocresia, ou sem justa causa: ou porque
acinte confessou peccado a sacerdote que o não enten-
dia, ou a confissam não foy clara, por razão das pala-
utras que erão e'curas, ou porque o cofessor dormia,
ou porque diuidio a confissam, dizendo hūs peccados
a hum, & outros a outro, ha se de iterar a confissam,
pois todos os peccados de pensamento, de palauta &
obra, occultos & manifestos, se deve confessar a hum,
cofessor, ainda que elle não possa absolver de todos
& tenha necessidade de recorrer ao superior por al-
gum reseruado.

¶ Porem não he obrigado a reiterar a confissam, o q̄
deixa

deixa de cōfessar algūa destas cousas por causa justa. como he, prouavelmente crer, que confessando aquil lo incitara o confessor a algū mal, ou virá em conhecimento de algū peccador, ou peccado, que elle ouvio em confissam. Nem ainda se por não saber q̄ era mortal, o deixou de confessar. Porque ainda q̄ algūa vez a ignorancia da ley diuina, não excusa do peccado, excusa porē que não peque por o não confessar. E por conseguinte os moços ou moças, que nouamente conhescem que he peccado mortal, o q̄ outras vezes dey xaram de confessar por o nam saberem, não sam obrigados a iterar a confissam dos outros peccados que ja tem confessados.

¶ O penitente que se confessassem por deuida diligēcia pera se lembrar de todos seus peccados, & por isso deixou de confessar algū mortal, a deve reiterat, pois não foy inteyra por sua culpa. E o confessor que vee a falta notaue!, de diligēcia em o penitente, deuelhe mandar que a faça, & despois torne: se o attigo de morte, de batalha, de scandalo, ou outra couisa semelhante, o não obrigar a fazer o contrario.

¶ Nunca a confissam se ha de iterar necessariamente. 16 por senão cōprir a penitencia em stado de graça. Nē ainda por senão comprir dc todo por esquecimento, negligēcia, ou menosprezo. Excepto quando se dā a penitencia antes da absoluçam, & o penitente ao tē po q̄lha dāo a menospreza, ou não tē cuidado, pera despois selēbrar de a cōprir. Mas então não valeria a cōfissam, não por não cōprir a penitēcia, aluo por pecar quādo a acceptaua, & não cōfessar aq̄lle peccado, & por isso não foy inteyra, ainda q̄ despois a cōprisse.

¶ Quando algum se ha de tornar a confessar com o mesmo confessor, que ainda tē em a memoria seus pecados, ou ao menos a penitēcia que por elles lhe deu, ou lhe lembra confusamente do stado do tal penitente, não he obrigado a reiterar particularmēte os pecados que ja confessou: porque basta dizer geralmente, de todos os peccados que vos confessey, digo minha culpa a Deos, & a vos, &c. & declare o que accin te calou, ou o fingimento, & maa intençāo; mas senão se confessā com o mesmo confessor, ou elle iam se lembra de nenhūa das tres coisas acima ditas, necessaria mente ha de iterar a confessā de nouo.

¶ Cap. 10. De como o cōfessor se ha de auer acerca de si, & do penitente: & do q̄ ao principio lhe deve pergūtar.

Pimeiramente o confessor **receba** o penitente, com alegre grauidade, & mostrelhe em tudo doce, affavel, suaue, prudente, discreto, māso, piadoso, & benigno. & esforceo a descobrir suas chagas, & a sperar saude dellas, porq̄ mostrādo se logo riguroso não o espāte, nē torue. E se não sabe fazer os actos exteriores, cōueniētes pa se cōfessar, como lie poer se de giolhos, bēzerse, &c. A moesteo & benignamēte o auise, q̄ mais se cōfessa a Deos, q̄ a elle q̄ he homē. & portāto o ha de fazer cō muito acatamēto. & fallhe poer ambos os giolhos ē terra, & o rostro o cōtra o lado

o lado do cōfessor, & se o não conhece, informese de
seu stado, & cōdição; pera q̄ milhor lhe possa perguntar o q̄ conuē. E primeiro q̄ tudo, façalhe as perguntas seguintes, todas, ou aquellas, que (segundo a qualidade do penitente) lhe parecerem necessarias.

¶ Quanto ha que vos confessastes & comungastes? 2

Confessastes vos com quem não era vossa cura, ou sem sua licença? ha de reiterar a confissam, senam tinhão preuilegio, o confessor ou elle.

Confessastes vos com algū confessor excomunga-do, suspenso ou interdito, & por tal publicado, & denunciado, ou notoriamente audiido por tal? ha de reiterar. mas nāo, se não era denunciado, nem notorio, ainda q̄ fosse excomungado occulto, & elle o soubesse.

Confessastes vos acinte a sacerdote que vos nam entendia, ou porque a confissam não soy clara, por razão das palauras que erão escuras, ou porque o confessor dormia? ha de reiterar.

Antes da absoluiçao propusestes de não comprir a penitencia que vos soy dada, ou outra cousa q̄ vos mandou o confessor? ha de reiterar.

Em os annos passados primeiro que vos cōfessasteis examinaueis vossa consciencia cuydando bē em vossos peccados? ha de reiterar se não cuydaua nisso. E agora cuydastes bem nelles?

Confessastes vos algūa vez sem contrição de vossos peccados, ou com proposito de tornar a elles? ha de reiterar.

Acinte, ou por vergonha dcixastes de cōfessar algū pecado mortal, ou circunstancia necessaria, ou propusestes de o não confessar se o confessor vo lo não

perguntara: ha de reiterar:

Partistes a confissam por vergonha, dizendo hūs peccados a hū, & ouiros a outro: ha de reiterar, mas não se o fez com justa causa.

Ficastes satisfeito da cōfissam passada, ou confessastes vos com algū confessor simple, com intenção que vos desse pequena penitencia, ou por que vos não midaisse apartar dos peccados?

Trazeis contrição & dor de vossos peccados, & propósito de vos emendar delles?

Estaís em odio cō alguē, ou tēdes lhe tirada a fala?

Estaís em algūa excomunhão?

Tendes algum officio?

Sois casado, ou solteiro?

As quaes perguntas lhe ha de fazer, pera que sayba delle, se tem algum impedimento, pello qual o não deua absoluer: como se estaa amancebado, sem querer deixar a manceba: se he onz eneyro, sem querer deixar de o ser. se tem odio mortal, sem vontade de o lançar de si, ou não quer fazer algūa outra couisa que lhe obrigado: por que despois não se queixe, diz ēdo: Quis festes ouuir & saber meus peccados, & não me queres absoluer? E o me ſmo faça com o ecclæſiaſtico que tem muitos benefícios incompatíveis, diz endolhe q̄ proueja primeyro, como tenha segura a conſciencia, & q̄ entāo o ouuira de confissam. Ainda que isto pareça perigoso, porque he fazer descobrir ao penitente suas faltas, fora da confissam, & porque pode ser, que depois de confessado & amoestado pell' o confessor lhe venha vontade deſair de aquelle peccado, em que antes cat endia de perseuerar. E olhe bem o confessor,

por algua causa das sobreditas, deue o penitente de reiterar a confissam, ou confissões passadas: & se achar que a tem, & que vem descuidado disso, & o tempo daa lugar, deuelhe aconselhar que se torne a examinar sua consciencia: mayormente se ouuer de reiterar as confissões de muitos annos atras, & se a não tem, pergunte lhe se posa deuida diligencia pera trazer aa memoria seus peccados, a qual se foy sufficiente, excusa por entam de confessar os esquuccidos, & cumpre com dizer os que lhe ocorrem, pro pondo de confessar os outros quando lhe ocorrem, & he bem accusarse a cautella de nam poer aquella diligencia que deuera pera os trazer todos aa memoria.

¶ A quella he dita sufficiente diligencia que a hum varão prudente, & humano extimador, parecer necessaria (pella mayor parte) aos homens do stado & condicão do penitente, olhando ao menos a vontade que tem de ser perguntado pello confessor, & de responder a suas perguntas; a qual supre grande parte da deuida diligencia.

¶ Olhe o confessor discretamente, se o penitente traz a devida contriçā, sem o por em tentações excusadas, & se lhe parece que traz fraco arrependimento, & proposito de emenda, amoeste o que o tenha mayor, declarandole o dāo que consigo traz o peccado mortal, s. privaçam da graça, morte da alma, perdimento da gloria perdurable, apartamento do señorio de Deos, & subjeçāo do demonio. E induzao ao amor de Deos, pello qual ha de ter arrependimento,

dimento, & dor dos peccados passados, & proposito firme, de se guardar dos vindouros. E se vir que nem ainda com isto se doe sufficientemente, per guntelhe se lhe pesa porque se não doet tanto, quanto devia, & se queria ter sufficiente dor. E se responder que si, bas-ta: porque aquelle q̄ está desta maneira disposto, contrito está, ou ao menos atrito, pera que possa ser absolto. Mas se seu arrependimento ainda a isto nam chega: ou nam propoem de se emendar ao diante, posto que algum tanto o deseje: ou nam quer restituyc o que deve, ou deixar a manceba, ou o odio: ou diz que não se atreue a viuer castamente, ou não quer renunciar o officio que não pode exercitar sem peccado mortal, & semelhantes couisas: em nenhūa maneira o deve absoluere, nē ainda ouuir sua confissam, sem primeiro o avisar que o não ha de absoluere. E porem se auiiado disto quer confessar seus peccados, deve o ouuir, & impoerlhe algūa penitencia, mas não o ha de absoluere: & declarelhe q̄ por isto não ha absolto, deve porem ser amoestado, que faça quanto bem poder, pera que Deos o allumie, & lhe abrande o coraçao, pera que faça penitencia. E ainda que o importune pella absoluiçao, mostrando scandalo, & desesperação, em nenhūa maneira o absoluere, porque sem duvida cometetião sacrilegio mortal, o confessor em o absoluere, & o penitente em receber tal absoluiçao. Né cure de seu scandalo, porq̄ lie de fatiseus, pois elle o toma sem o confessor lho dar. Mas se vir em elle disposição digna de absoluiçao, feyto o final da † comece a confissam, dizendo. Eu peccador & errado me confesso a Deos & a sancta Maria sua madre, & aos bens
aumentu-

uenturados Apostolos sam Pedro & sam Paulo, &
a todos os sanctos & sanctas da corte do Ceo, & a
vos padre digo minha culpa de todos os peccados
que em este mundo fiz, disse, cuidey, aconselhey, cōsen-
ti, encobri, descobri, des o dia em que soube peccar, ate
ahora em que estou presente. E amo esteo que diga
todos os peccados de que for lembrado, & que mais
toruão sua consciencia, imputando a si mesmo (ao me-
nos principalmente) seus peccados, & não ao Ceo, nē
ao demonio, mundo, ou carne: a sua companhia, ou cō-
preissam. E declare as circunstancias necessarias, das
quaes atras ja fica dito cap. 6. pag. 22.

¶ E quando o penitente confessar algum torpe, ou gra-
ue peccado, guardese o confessor de se maravilhar,
nem fazer finaes de abominaçao, ou espanto: cospi-
ndo, ou benzendo, ou commouendoso, antes dissimu-
le como se nada ouvira, ate o fim da confessam: & en-
tão ao impoer da penitencia declarelhe a grauza de
seus peccados, & quanto sam enormes.

¶ E se vir que se excusa, dizendo, Eu não matey, nem
tomey o alheo, nem quero mal a ninguem, reprehen-
doo mansamente, & com amor, dizendolhe que nam
he aquelle lugar de se escusar, senão de se accusar, &
esforceo, cō boas palautas que não tem de o fazer,
& em quanto os disser por si deixe lhos dizer a sua vō-
tade, ainda que os diga grosseiramente & sem ordē:
porque ao menos conheceraa em que peccados estaa
mais embaraçado, & de quaes lhe ha mais de pergun-
tar. E se quiser antes ser perguntado, q' dizcllos por
simesmo, com proposito de dizer todos os mortaes,
ainda que delles não seja perguntado: não deueser cō-
denado,

dēnado: mas ajudado. Porē ie, ppo esse de nā cōfessat
algū delles, se o cōfessor lho nā p̄gūtasse peccaria M.o
q̄l se o cōfessor sinta, faça q̄ ie arrependa & accuse disso.

S E cō discretas cautellas lhe faça dizer os peccados
que vee q̄ quer encobrir, ou q̄ prouavelmente cree q̄
lhe ei quecem: ou os nāo tem por peccados mortais;
& os de q̄ ie nāo lembra bē, se os cometeo, ou nāo, cō
fesseos como duuidosos, de maneira q̄ nē os afirme
como certos, nē os deixe como nāo cometidos. Tal se
mostre pella boca, qual se sente em o coração. S. pare-
ce que em tal couia consenzi, mas nāo iam certo di-
so. E o mesmo faça se duuida de algū peccado, se he
mortal, ou venial, & se ambos duuidão detesteo con-
diconalmente desta maneira. Se isto he mortal, eu o
detesto em quanto tal. E quando duuidar se o acto
he boô ou mao, auorrecão condiconalmente, ie, & em
quanto he mao, porq̄ se he boô, nāo he de auorrecer. Se
se lēbra q̄ cometeo hū pecado. M. mas nāo q̄ pecado é
special, confessé q̄ cometeo hū peccado mortal, mas q̄
nāo lhe lēbra qual. E de pois q̄ o penitente diiser de se-
us peccados o q̄ lhe lēbra, se os nāo diiser cōpridame-
te (como acontece quasi sempre) deue ser perguntado
do que nāo teuer dito.

¶ Capitul. ii. De algūas regras geraes muy necessarias pera tudo o que se ha de perguntar.

HE de notar, que tudo o que he contra algum
dos dez mandamentos, he comūmente pec-
cado mortal. Se hūa de tres couisas o nam
excusa.

excusa. A primeira he a falta da deliberação, a qual se acha em o fastio subrepticio das couias spirituas. A iegunda he, a pouquidade do que he contra elles, a qual se acha é o furto pequeno. A terceira he a falta do juyzo de homens meyo dormidos ou meyo bebados, ou tão toruados, que ainda que baste pera peccado venial, porem não pera mortal. E não temente he peccado mortal fazer o que o he, mas ainda o propósito determinado de o fazer, & ainda o desejo deliberado disso sem proposito. E ainda (o que mais he) o consentimento & querer verdadeiro & expresso, de nisso se delectar sem o fazer, né o querer ou desejear fazer, como cōsinte o que cuida em algū peccado. M. (sem proposito, né desejo de o perer em obra) cō vontade q̄ lhe naſça, ou crieça dentro de si mesm o, delectação pera se delectar em ella. E ainda (o que he muito mais) o querer & consentimento interpretativo & tacito, a que outros chamão delectação morosa, he peccado. M quando concorrē quatro couisas. A primeira, que aquillo de que he a delectação seja peccado mortal. A segunda quando o que a tem atenta nisso, & vee que se delecta: porque não atentando (pesto q̄ hum dia lhe durasse a delectação) nam peccaria, ao menos mortalmente. E não basta que atente, se inteyramente nam atenta. A terceira, que não lhe resista, nem trabalhe pella lançar de si, porque se isto fizesse, mais virtude seria que peccado, ainda que a nam podesse acabar de lançar de si. A quarta, que a deixe de lançar sem justorepecto: porque se o assi nam fizesse conhecendo elle de si, que aquella delectação o nam poderia vencer, a conientur em a m̄a obra.

obra,nem inclinar a ella sua vontade,nam seria peccado,ao menos mortal;com tanto que nam consentisse em ella expressamente.Nē ainda se lhe deixasse de resistir,por crer que com a resistencia & pelleja iria em crescimento,como muitas vezes soem fazer as deleytações carnaes, que melhor se vencem fugindo que resistindo.E o mesmo seria se a não lançasse por nam deixar sua occupação virtuosa,necessaria,ou proueytosa,como studar,ler,pregar,ouuir confissões de coufas dishonestas,& outras semelhantes. E por consequente pera q isto seja mortal,he necessario q aquelle aquem a tal delectação sensual násceo,seja tal,que considerada sua fraquezza & costume passado, deue crer que se a não reprimisse,consentiria verdadeiramente em a obra de que ella he,ou ao menos em sua delectação.Donde se segue, que a delectação que se chama morosa(de mora vocabulo latino, q significa tardança) não se chama assi por causa da tardança do tempo que ella dura,mas polla que a razão faz, em a não lançar tão prestes como deue,ou (o que he pior) em a acceptar deliberadamente;o q se pode fazer em hui loo momento.E em ambos estes casos he peccado mortal,posto que nam se faça, nem se proponha de fazer a obra exterior.& nam somente em os peccados da carne,mas em todos os outros. De maneira que resistir à delectação que nasce do pensamento de peccado M. he virtude: Assistir & consentir expressamente peccado mortal;& o nam lhe resistir, nem consentir, huias vezes he venial,& outras mortal.s. quando correm as quatro causas acima ditas, porque toda delectação deliberada de peccado mortal,ou por mi-

llor,

Ihor, todo o querer deliberado, de delectat se em cou-
sa que seja peccado mortal, he mortal. E porq; em as-
taes delectações(mayormente da carne) sempre ha al-
gum perigo, por respecto da corrupção da natureza
humana, he bem que quem as teue, & não estaa certo,
se consentio em ellas, ou se lhes resistio quanto devia
as confessar. dizendo, que não sabe se lhes resistio deui-
damente, porque se cresse que consentio, ou q; as dey-
xou de lançar por se delectar em ellas, ou foy em isso
notauclmente negligente, com perigo prouavel de
consentir em ellas, ou em as obras de cujo pensamen-
to ellias nascem, necessario seria cōfessar o que cree &
sente disso.

Não somete peccao o que faz algū peccado, & he exe-
cutor delle; mas ainda tambē todos os outros, q; em
isso consentem em algūa de noue maneiras de consen-
tir. s. mandando, aconselhando, dando per a isso cōsen-
timento, louuando, recolhendo ao principal, partici-
pādo, callando, não impedindo per palaura, obra, ou
avisso, ou não manifestādo, se podião, ou deuião: porq;
em estas noue maneiras pecca mortalmente, o q; con-
sente, quando o principal assi pecca: ainda que não in-
corre iempre em obrigaçam de restituyr. Em as tres
maneiras de radeiras, ie disse, se podia, & deuião: por-
que nam basta poder sem ser a isso obrigado. E entāo
deue & he obrigado a impedir, per palauras, avisso,
ou obras quādo o officio que tem de justiça, o obriga
a isso: & tambem quando o proximo tem disso extre-
ma necessidade, & elle o pode impedir sem se poer em
ella, ainda q; perca a fazēda, ou honrra por isso. E tam
bem quando o proximo tem grande necessidade do

D tal

tal: & elle o pode fazer sem dano de sua vida, saude, honra, ou fazenda. E como acima fica dito, não encorre sempre em as censuras, nem obrigaçao de restituyr, nem ainda em irregularidade, o que consente; porem si o que aconselhou, ou mandou somente espancar, se o que foy mandado, ou aconselhado o matou. Posto que o não matasse logo, senam muito despois, se não reuocou seu mandado ou conselho: & ainda que o reuocasse mas vendo que o que foy mandado, ou aconselhado nam queria desistir de seu proposito, senam auisou ao outro do q lhe querião fazer, sem manifestar o nome do que o queria matar, bastando isso porque podendo o auisar (& sendo a isso obrigado, por o ter antes aconselhado) o nam auisou. Donde se segue, que (como em as perguntas abayxo scriptas pella mayor parte se pregunta) somente do que fez, ou desejou fazer algum peccado, & não dos outros q consintem em elle, a cada húa dellas comumente se podem acrecentar noue, conuem a saber, se em algúia maneyra das noue sobreditas consentio, mandando, aconselhido, &c. Ou húa que valha por noue, se em algúia dellas consentio, ou lhe aprouue o peccado, que outro fez. a qual pergunta algúas vezes se acrecentaraa, ou assomaraa pera memoria, ainda que as mais vezes se callaraa por euitar proluxidade, por tanto aja se por repetida.

**¶ Cap. 12. Do primeiro mandamento
debem amar a Deos.**

Pera

PERA fundamento de tudo o que acerca dos dez mandamentos, se ha de perguntar, deue-se notar que S. Thomas & o Concilio. Coloniense dizem, que como a summa de tudo o que ha de crer o Christo, se encerra & contem em o simbolo apostolico, que he o Credo: & a de quanto se deve pedir a Deos, em a oração dominical, do Pater noster. Assi, a de quanto deue fazer, estaa em o Decalogo, & dez mandamentos, que Deos deu a Moyses. Porem não se entende isto, que não ah y couisa que se deua crer, fora do simbolo, nem algua que se deua fazer fora do Decalogo: pois auemos de crer todos em o sanctissimo Sacramento, que não se contem em o Credo: & amar a Deos sobre todas as couisas, que se nam contem em o Decalogo.

¶ O Decalogo, & os dez mandamentos da ley velha duram em a noua ley de graça: porque ainda q a veila quanto aos preceptos ceremoniaes & judiciaes, ja espirou: porem não, quanto aos moraes, q sam da ley natural, como sam os dez mandamentos, excepto o terceiro em quanto contem a guarda do septimo dia.

¶ Estes dez mandamentos sam hū espelio q se daa ao Christão baptizado, pera que veja quanto renoua, & dota sua vida pollas eee recebida: ou quanto se desuiou, & torceo do caminho per onde o Spiritu sancto (rece bido em o baptismo) o guiaua: & em quanto maculou a vestidura branca q em elle vestio, & quebrantou o qali prometeo. E vistas as maculas, & chagas se d oa, & co inteira confiança se torne ao medico diuino, que anenhum doente engeita, por mais vezes que caya.

¶ Tudo o que he contra estes dez mandamentos co-

§2 Cap.12. Do.1. mandamento.

munmente he peccado mortal, se o não excusa húa de tres causas que se acima disseram pag. 46. cap. 11. E o peccado feyto contra muitos mādamētos, dos quaes hum he geral, & outro spacial, incluido em o ḡeral, não he mais de hū peccado: como o homicidio, q̄ he contra o mandamento spacial de não matar, & contra o ḡeral de ier uir & obedecer a Deos, em tudo quanto manda, & contra o de conseruar a graça, & amor diuino: & não he mais de hum peccado.

5 ¶ Os mandamētos de amar a Deos sobre tudo, & aos proximos, como a nos mesmos, não sam destes dez: porq̄ em o Decalogo, não se derā os primeiros principios, q̄ por si mesmos naturalmente, ou pollafee, se entendē, como estes, q̄ sam fonte de todo o Decalogo & dez mandamētos. Do qual se segue q̄ os preceptos da fee, & da charidade, não se cōtem (mas presoponse) em estes dez mandamentos do Decalogo. E erra se o que comūmente se diz, que o primeyro mandamento do Decalogo, he amar a Deos, porque o primeiro he, (Non habebis deos alienos.) Pollo qual se veda a superstição, & idolatria, que sam cōtrairas a virtude da religiam: ou latria, q̄ não he virtude theologal, senão mortal, & nenhūa mēçāo se faz do amor de Deos, nem do proximo, que pertencem a virtude da charidade, que he theologal.

6 ¶ Manda Deos que o amemos total & inteiramente, de todo coraçām, de toda alma, de toda fortaleza, de toda mente, de toda virtude, & de todas forças: nā podem de tal maneira, que nenhūa outra coula amemos, nem c̄ydemos senão em elle, porque he impossivel fazer isto em esta vida mortal, que tem necessidade de

comer,

comer, dormir, trabalhar, & negoccar: mas com toda nossa intenção (que se significa pollo coraçam) se ha de amar & seruir em todas as couisas. E todo nosso entendimento (que se significa polla mente) lhe este subiecto. E que todos nossos appetitos (que sam significados polla alma) se regrem pella regra de sua iancta ley. & todas nossas obras exteriores (significadas pella fortaleza, virtude & forças) sejam a ella conformes: O que tudo em summa quer dizer, que nos manda que o amemos & siruamos interior, & exteriormente, mais que toda outra couisa: não com mais feroor, & mais intensamente: porem que em mais o extimemos & em mais o tenhamos a elle, & a seu amor, que outra creatura algú, nem que a todas ellis juntas. E também que por seu amor & honrra, queyramos antes morrer, que negallo de coração, nem de palaura, né com obra, peccando mortalmente.

Este grande mandamento de amat a Deos, sobre tudo o al, não se pode comprir, senão em stado de graça: como o declara S. Thomas. E he questão difficult, (& não també determinada, quam necessaria & quætidiana) quando somos obrigados a comprillo, em a maneira que em esta misera vida se pode (porq̄ so o em outra se pode perfectamente comprir) sob pena que deixandoo de comprir, pequemos nouo peccado mortal: porque como he mandamento affirmatiuo, nam obriga per a todo tempo. E parecedura couisa o que disse Scoto, que todas as festas somos obrigados a isso. & muyto froxo he o que dizem outros, q̄ nam nos obriga mais que húa vez em a vida. Portanto (salvo melhor parecer) sanctissimo conselho he, que não

somente todas as festas, mas ainda todas as vezes que
 cōmodamente podermos, trabalhemos de cōprir es-
 te mandamento, que nos manda este tam sobido, tam
 generoso, tam doce & proueytoso amor de D̄os, so-
 bre tudo o al, com deuido arrependimento de nos-
 sos peccados, se pera isso for necessario. Porem de
 precepto, & sob pena de nouo peccado mortal, somen-
 te nos obriga quando chegamos a ter discriçām; & te-
 mos ou deuemos ter conhecimento de nos referir, &
 enderênciar a nos, & a todas nossas obras a D̄os, co-
 mo a nosso vltimo fim: segundo sotilmente o senre
 S. Thomas, ao menosem confuso, como o podem fa-
 zer os moços. Obriganos tambem todas as vezes, em
 que somos obrigados a ter contriçām dos peccados
 mortaes, porque nam se tem ella sem este amor. Tam
 bem parece que se pode dizer, que todas as vezes que
 somos obrigados a amar ao proximo com amor cha-
 ritatiuē, somos obrigados a amar a D̄os com este
 amor, pois ambos sam de hūa specie & genero,
 & em o do proximo, se inclue o de D̄os como
 seu fim.

Su[m] Parece tambē, que quem ama a D̄os, credo pro-
 ualmente que estaa em stado de graça, & que aquelle
 seu amor, lie sobre tudo o al (ainda q̄ verdadeiramen-
 te não seja tal, nem estee em tal stado) cumple este inâ-
 damento, pera effecto de não encorrer em nouo pec-
 cado por falta de seu comprimento: porque não po-
 de saber, quando estaa em stado de graça. Parece tam
 bem que se pode dizer, que este soberano mandamen-
 to, ainda que principalmente nos manda o muy alto

amor

amor de charidade, podem tambē menos principalmente, algūas vezes nos obriga a amar a Deos, ou por este amor, ou por outro boō natural, sem nos obrigar por entāo precisamente, a este tam sobido de charidade. ou ao menos, que ainda que este precepto não nos obrigue a isso, podem a ley natural, que manda obedecer & amar, a patria, aos Reys, pays, & senhores, & ainda a todos os proximos, em algūs casos nos obriga tambem a amar a Deos com algum bom amor natural, como a Rey, pay, senhor, gouernador, & sustentador. E por isto, quando ouuimos blasfemar delle, ou desacatallo, somos obrigados a amallo, ao menos com hum boō natural amor, pera increpar, & reprehender o que o blasfema, ou desacata: ao que nos obriga em special o Concilio Lateranense. Nam obsta a isto, dizer que o amor de Deos, ha de ser sobre tudo o al, & que senam heral nam h̄e boō, como parece sentir S. Thomas, porque se responde, que ainda que amar a Deos, menos, ou yqual que outrem seja mao, porem amallo a elle absolutamente, sem comparação de tanto mais, ou menos, nem outra maa circunstancia, nam h̄e mao, como o dizem outros.

Todos estes dez mandamentos, & todos os outros, excepto o de amar a Deos sobre tudo o al, se podem comprir, por o que estaa em peccado mortal, pera effeito de não cayr em nouo peccado se os nam compri, & segundo S. Thomas, & o Concilio Tridentino o sentio: dando por heregeao que disser, que nossas obras por sooo serē feitas fora de stado de graça, sā peccados. E este he hū dos proueytos, q̄ traz ē consigo

as boas obras que em peccado mortal se fazem, ainda que pera ganhar a graça pera esta vida, & gloria pera a outra, não apropria nada este comprimento. Dissemos, excepto o de amar a Deos, o qual não se pode comprar senão em stado de graça, segundo S. Thomas, como ja fica dito.

¶ Perguntas sobre este mandamento.

I 10 **T** Iuestes odio ou auorrecimento contra Deos? M. & de sua natureza o mayor de todos: porq̄ he contrayro a mayor mandamento: & porq̄ direyntamente aparta de Deos, e que comunmente os outros nam fazem.

II ¶ Deyxastes de amar a Deos sobre todas as cousas, & de vos enderenzat em algū tēpo, a vos mesmo (em o q̄ a illo ereis obrigado) & a todos vossos feytos a Deos, q̄ he nosso primeiro principio, & vltimo fim, quando chegastes a ter tanta discriçāo q̄ podestes pecar, ou quando ereis obrigado a ter contriçāo? M. O que o Concil. Trident. diz, sess. Canō. 26. 31. que he herege o q̄ disser, que he peccado obrar bē, por auer galardão, se ha de entender, do que expressa ou tacitamente tē por menos o galardão q̄ espera, que a quē Iho ha de dar, ou ao menos, sem consideraçāo algūa do hum nē do outro, obra bē, sem tomar por fim principal & vltimo, o galardam. ou pera mais claro, diz o Concilio, que dizer que obrar bem segundariamente, tendo o fim ao galardā q̄ espera, he peccado & mao, & o que o diz com pertinacia, he herege.

III ¶ Amastes mais firmemente a vos mesmo, ou a vossa molher, & fillios, ou algūa outra creatura q̄ a Deos, mortal.

mortal mas não se amou así, ou a outro, mais intensamente q a Deos cõ tanto q a elle ame mais firmemente o qual se entende como ja se disse, amar mais indirectamente a creatura que a Deos, não he contra este mādamento, porē qualquer q pecca mortalmente, indirectamente, ama mais outra coufa q a Deos, em quanto quer algūa coufa cōtra seus mandamentos. Porem não pecca o tal cōtra este mādamento. porq nāo faz directamente contra elle, nē coufa que de seu aparte naturalmēte de Deos, se nāo accidentalmente.

¶ Desejastes deliberadamēte viuer pera sempre em 13
esta vida, ou porq vos delectauieis em os bēs della . f.
riquezas, prazeres licitos, saber & outros semelhan-
tes, ou por outros respectos? M. posto q nam he pec-
cado, desejar longa vida, ainda que conheça, que por
isso se dilata a eterna.

¶ Quanto ao mandamento de bem crer em Deos.

CRestes pertinazmente em algūa heresia? (que he 14
tudo o q he contrayro aa sancta fee catolica) a
bendo, ou deuendo saber, que o era? M. E he
herege, & excomungado pella bulla da cea, se por pa-
laura, scripture, ou obra, declarou o tal erro, ainda q
não mais de así mesmo, & de outra maneyra nāo. por
que ninguem he excomungado por soo o acto inter-
ior, mas o que por simplicidade, ou ignorancia cree
mal algūa coufa (por lhe parecer q así o tem a ygre-
ja, & estaa aparelhad o pera deixar seu erro, cada vez
que for informado da verdade) nāo he herege, nē in-

58 Cap.12. Do.1.mandamento.

cotre em excomunhão:& aquelle he dito crei pertinazmente, que o cree com determinação de nam dey xar de o crer, ainda que soubesse, & fosse amoestado, que o contrario tem a ygreja. E tambem o que sabendo que he contra a fee, ou contra a determinação da ygreja tem o contrario, posto que diga q̄ estaa apare lhado pera se emendar.

15 ¶ Duuidastes pertinazmente algūa cousta acerca da fee? Mortal.

16 ¶ Crestes deliberadamente, que qualquer infiel se pode saluar em sua secta, viuendo bem moralmente? M.

17 ¶ Tendo idade & discriçā pera isso conueniente, des cuydastes vos em saber explicita, ou particularmente que ahy hū soō Deos, que todo mūdo gouerna justamente, & q̄ he hū soō em substancia, & tres em pessoas. f. padre, & filho, & Spiritu sancto, q̄ he a sanctissima, & ineffauel Trindade? M. Porque ainda que antes da vinda de nosso Redēptor, bastaua crei que auia hum soō Deos, que remunera os bōs, & castiga os maos; porem despois que seu Euangelho se pregou, nam basta crei aquillo, ainda que crea geral & implicitamente tudo o que cree a sancta madre ygreja.

18 ¶ Tendo idade & discriçā, descuidastesuos em saber particularmente, q̄ o filho de Deos padre, & hū Deos cō elle se fez homē, nasceo, & morreo por nos saluar? M. pello qual deuē ter muy grande cuidado de encartregarē muyto a fee, os curas, padrinhos, pays, & cōfessores da gēte plebea. & ainda os prēgadores declararamui particularmente estes artigos, e todos os outros do Credo pequeno. pera que geral & implicitamente ao menos creão tudo o q̄ a sancta madre ygreja crec, posto

posto q em a ignorancia da Resurreicão, & Ascensão pa
reça a mesma razão q em a dos ja ditos, poistão sole
niza a sancta madre ygreja estes como os outros : &
não parece que sem grande culpa se possam ignorar.
¶ Tendo a dita idade, não soubestes de cot o Credo,
& o Pater noster em latim, ou lingoagē? he ao menos
peccado venial. E muyta obrigação tē os curas, pays
& padrinhos, & confessores a isto: por que ahy tam
grande descuydo acerca do conteúdo em estas pergun
tas, que por toda a Christandade se acharão muytos
sem fec, mais particular, que hū gentio philosopho, q
cree a vniidade de Deos verdadeyro.

¶ Quanto ao mádamēto propriamente primeiro do Decalogo, de bem honrrar, & acatar a Deos.

He de notar que ahy quatro species de super-
sticām, que he falsa religiam. A primeyra he
aquella com que se daa a Deos, cultu pernicio
so, ou superfluo: pernicioso he o que se daa cō cerimo
nias mentirofas, & que significāo falsidāde, como sam
as iudaycas, significantes, que estaa por vir o Messias:
& esta he peccado mortal muy graue. Superfluo he
o que se daa com ceremonias, que nem aprovaytam
pera gloria de Deos, nem pera someter a carne ao sp̄
ritu, nē o spiritu a Deos, como he a ceremonia de re
zar antes q saya o sol, & de ouuir missa de quē se cha
me Ioāne, ou de jesūar ao domingo, &c.. E esta não he
peccado mortal, mas somente venial, saluo quando o
cultu superfluo he cōtrairo aa lei diuina, ou humana.

60 Cap. 12. Do. 1. mandamento.

A segunda especie lie, a com que se daa o culto diuino
a algúia creatura, pera com isto a honrar, que se cha-
ma idolatria: & esta he peccado mortal graue. A ter-
cey ra lie, a com que o culto diuino se faz aa creatura,
pera alcançar della instruçao, ou saber, que se chama
adeuinhaçao: & esta tambem he peccado mortal gra-
ue. A quarta he, a cõ que o culto diuino se daa a crea-
tura, pera que enderence nossas obras, & essa comun-
mente he venial, quando se usa della com boa fee, &
por ignorancia, antes do auiso deuido. E esta regra
serue pera as perguntas seguintes

¶ P E R G V N T A S.

¶ **P**ortmedo, ou por qualquer outro respeito disse
stes de sislo algúia cousa contra a fee, ou conien-
tistes em algúia obra exterior, de infidelidade,
ainda q em vosso coração tivesseis o contrairo? M. E po-
sto q em o foro exterior, seja auido por excomügado
não he porem em o interior, saluo quando fizesse al-
gúia acto exterior heretico, por fauorecer algúia here-
sia, & então não seria excomügado por herege, mas
por fauorecedor de hereges.

¶ **I**nvoastes o demonio expressamente, em vosso co-
raçao ou per palaura, pera que em algúia cousa vos
ajudaisse, de se consellio, ou fauor? M. Inuocação ex-
pressa he, polla qual se inuoca expressamente, ou cha-
ma o demonio: ou se faz algúia cousa sabedo que por
obra sua se ha de fazer. Polla primeira destas se inuo-
ca expressamente per palaura, & polla segunda por
obra. A inuocação tacita, ou callada se faz, quando
algum se entremete a fazer algúia cousa por causas, q
nem por sua virtude natural, nem por ordenança di-
uina,

uina,nem ecclesiastica pode obrar, ou mestura estas
(como necessarias)as que pode obrar.

¶ Conjurastes ao demonio por maneira de rogo pe-
ra saber delle algua coufa ou receber ajuda em algua
obra? M. Posto que licito he por modo de constran-
gimento, conjurallos pollos conjuros ecclesiasticos,
& ainda quando sem os inuocar ocorrem, como em
os demoninhados, perguntarlhes sem rogo nem pa-
cto de companhia, pera proueito de outrem, & fallar
com os demonios dos demoninhados por curiosida-
de, ou vaidade, não he mortal, mas venial, por que não
he licito usar com elles se não como inigos.

¶ Fizestes feyticos pera empecer a alguem com encan-
tações de demonios, tacitas ou expreſſas? M.

¶ Fostes, ou mandastes a feiticeyros, ou os chamaſtes
a vossa casa, pera lhes perguntar? M.

¶ Desfizestes hum malefício, ou encantamento per ou-
tro, ou rogastes a outrem que o desfizesse, ainda que
estivesse aparelhado peta isto? M. Posto q licito he des-
fazello, por modos licitos, como por exorcissimos lici-
tos, por agua bēta, por rogos de sanctos. &c. E ainda
o q o faz o pode desfazer sem peccado, por simple des-
fazimento do primeiro malefício; mas não por inuoca-
çam dos demonios, ou por outro malefício.

¶ Benzestes, ou mandastes a benzedeiras; ou pera sa-
rar alguem, fizestes algua coufa q não tinha virtude
pera isto, como medir a cinta, cortar o mal do baço?
&c. M. se o não excusa ignorancia prouavel.

¶ Encantastes, ou ementastes brutos animaes com pa-
lavras profanas, ou sagradas, com obſeruancia de al-
guma vaidade? M.

62 Cap.12. Do.1. mandamento.

- 29 ¶ Perguntastes a algū Egíptano por vossa boa ventura, com proposito de crerdes firmemente o que vos dissesse? M. mas se o fez, por curiosidade, ou por rir, não peccou. M. saluo se tal pessoa fosse, que os q̄ a vissem se scandalizariam com isto grauemente.
- 30 ¶ Destes a beber a algūa pessoa algūa confeição, pera que a vos ou a outrem quisesse bem? M.
- 31 ¶ Fizestes, ou mandastes fazer algum encantamento com cousas sagradas da ygreja, como cō agua do baptismo, oleo sancto, ara sagrada, palauras da consagraçam, ou as aptendestes, ensinastes, ou trouuestes conuasco, pera mao fim? M. & excomunhão sinodal, em os mais dos Bispados.
- 32 ¶ Crestes firmemente em sonhos, ou por o que sonhastes, deixastes de fazer algūa coufa necessaria aa saude de vossa alma: ou fizestes algūa coufa contraria a ella? M. mas senão era tal, nā peccou mais de venial.
- 33 ¶ Tiuestes algūa nomina, crendo firmemente, & tēdo certa sperança de nā ser ferido em guerra, ou de peste, ou de nā morrer morte supita, ou em agua, ou fogo, de ser dito cō senhores? &c. M. E o mesmo o que as faz, ou acōselha, senão sam tão simples, & pouco avisados que a ignorancia os excuse.
- 34 ¶ As benzedeiras & encatadoras, q̄ sem sua superstição & vaidade usam de rogos licitos, & conjurações como polla payxão de Iesu Christo, & cousas semelhantes, nā peccam mortalmēte, mas deue sellies defender o tal officio, porque muitas vezes soem mesturar cousas vaas, & supersticiosas. Saluo se sam pessoas virtuosas, & discretas, & comumente auidas por de boa vida: se outros simples nā tomam ousadia por seu

seu exēplo de fazer o mesmo. porque se a tomāodevē
seas taes pessoas virtuosas abster, disso, segundo aquil
lo do Apostolo. (Ab omni specie mali, &c.)

¶ Os laudadores licitamente v̄sam de seu officio, po-
sto q̄ sejam viciosos, porq̄ aquella graça gratis data, q̄
Deos lhes daa, he pera proueyto dos outros.

¶ Crestes firmemente que algū mal vos auia de acon-
tecer, por ouuir cantos de aues, huyuar animaes, encō-
trar lebre? &c. M.

¶ Guardastes hum dia mais que outro, pera começat
algūa couſa, ou paſair fora de casa, ou andar caminho
ou olhastes qual p̄ee punheis primeiro quādo vos ale-
wantaeis, ou qual calçauueis primeiro? &c. Sendo ja
avisado por vossa cura, confessor, prēgador, ou por
outrē? M. de outra maneyra comūmente he venial.

¶ Crestes deliberadamente, que algum por planeta,
ou costellacão, em que nascesse, ou por cōpreissão, ou
philosomia, era forçado a fazer mal ou bem? M.

¶ Pera algūa das sobreditas couſas destes cōselho, fa-
uor, ou ajuda, ou deixastes de o estotuar, per palaura
obra, ou auiso, deuendo & podendo? M. o que se en-
tende como acima se disse, pag. 49. c. II. §. 2.

¶ Cap. 13. Do. 2. mandamento. Não tomaras o nome de Deos em vão.

PRIMEIR A MENTE he de notar, q̄ nāo fo-
mente toma em vão o nome de Deos, quē por
elle jura mal, ou cūpre mal o que jurou; mas tā
bem quē mal vota, ou mal cūpre o bē votado, & quem
diz injurias a Deos, ou a seus sanctos.

¶ Iurat he afirmar, ou negar algua coufa, fazendo a Deos expressa, ou tacitamente testemunha disto, como a verdade infallivel, & allega se Deos por testemunha expressamente, quando se diz, Allego, ou faço a Deus testemunha disto; & tacitamente quando se diz, Viu Deos, por Deos, &c. ou nomeado algua creatura, em quanto em ella reluze a verdade diuina; como quando se jura pollos Euanghelhos, pellos sanctos, pollos ceos, ou pollas saude de seu senhor, que he tanto como jurar por Deos, cujos sam os ceos, & de quem depende a saude. E tambem quando se nomea algua creatura, que ama o que jura, pera que em ella se execute a justicia de Deos, senão diz verdade, como quando jura por sua vida, de seu pay, ou filhos, ou maldizendo a si mesmo senão diz verdade.

¶ Quem affirma, ou nega algua coufa, dizendo. Por minha fee, ou em minha fee, ou em verdade, não jura, se pella fee & verdade não entende mais que a verdade, & fidelidade humana. como entendem os reys & fidalgos, q̄ juraõ por sua fee real, ou fidalgaria, nem ainda que diz, Deos sabe se digo verdade, ou digo isto diante de Deos, se não tē intençam de jurar; porq̄ não inuoca a Deos por testemunha de seu dito, mas somente diz que Deos vee & sabe aquillo. porem o que diz Deos sabe que digo verdade, jura, pois o allega por testemunha, segundo o sam, & comum sentido.

¶ Todo o juramento, q̄ carece de hua de tres coapanheiras, s. de verdade, justica, ou discrica, he pecado, &c. M. comumente quando lhe falta verdade, ou tanta justica, q̄ he peccado mortal, o que jurou, & não lhe mais de veinal, quando somente lhe falta, discrica, ou acatamento.

¶ Jurar he acto de latria & religião, & por elle se dava honra diuina, ja aquelle por quem se jura: porq se allega Deos por testemunha infallivel, & primeira verdade, como he. E se algú crese, que o jurar de seu he mao, & q em nenhū caso he licito, peccaria mortalmēte, & seria herege: pois de seu he acto, da virtude de latria & religiam, a mais alta de todas as moraes.

¶ Duas species ahy de juramento. s. affirmatiuo do presente, & passado, & promissorio do q está por vir. E assi em duas maneiras se pode peccar por razão do juramento, a húa mal jurando, & a outra, mal cōprindo o bem jurado.

¶ Perguntas quanto ao mal jurar, ou mal cōprir o bē jurado.

I vrastes pollo demonio, ou por Maſoma, ou por algú idolo, ou falso Deos: M. & blasfemia, porq atribuio aa creatura, o q he de Deos. s. a verdade infallivel.

¶ Jurastes falso, sabendo ou cuydādo q era tal, & atendendo o q juraueis, assi do dito, como do juramento: M. quer seja grande, ou pequeno. cō tanto q tenha discriçam, ora juraſſe por seu proueito, por liuiandade, por zōbar, por se excusar, & desculpar, ora por temor da morte, ou por qualquer outra razā, ainda q jurasſe cō impeto de ſra, não ſomente por Deos, pollos Euā gelhos, por noſſa Senhora, ou pollos fáctos: mas ainda jurādo por minha vida, por minha ſaude, por minha conſciencia, assi Deos me ajude, &c.

¶ Jurastes falso, não atentando q assi juraueis: porem

E com

66 Cap. 13. Do. 2. mandamento.

- com tanta astúcia, q̄ ainda que soubereis que o era,
não deixareis de o fazer pollo māo costume de jurar
a cada palau. a, assi o falso, como o verdadeiro? M.
porq̄ o não atentar não foy causa, senam companhia
do tal suramento: posto que jurar falso, sem atentar q̄
o he, o que jura: comumente não he mais de venial.
- ¶ Por ignorancia crassa, ou supina jurastes falso: pa-
recendouos que era verdade? M. mas se pos a deuida
diligencia não peccou. & se pos algūa, porem não quā
ta deuera, peccou venialmente.
- ¶ Surastes verdade, parecendouos que era falso o que
juraueis, atentando o que juraueis, & que o juraueis?
M. posto que o size se por zombaria; ainda que se aten-
taua o que dezia, mas não que o surava: ou ao contray-
ro se atentava que surava, mas não o q̄ surava, não co-
meteo peccado mortal, mas venial graue. E senão atē-
taua hum, nem o outro, antes o fazia sem deliberação,
& consideraçam, comeceo peccado venial pequeno.
Saluo se por menosprezo não quis atentar, porque en-
tão seria M. por razão do menosprezo,
- ¶ Deixastes de comprar algūa cousa licita que suras-
tes de fazer? M. Ainda que o q̄ jurou seja cousa pou-
ca, como dar hū pucaro de agua por amor de Deos:
posto que outros tē o contrario. E não he contra isto,
que quem jurou de fazer algūa cousa grande, não pec-
ca mortalmēte, se deixa de fazer algūa pequena par-
te della, polla grande diferença q̄ ha entre hūa cousa
per si so o cōsiderada, & quando se cōsidera como par-
te de outra. Nē tā pouco he cōtrairo a isto, q̄ a māy q̄
jurou de castigar seu filho, tendo vontade de o fazer,
não pecca mortalmēte, se o não castigou. E não pecca,

nam

nam por razão de ser piqueno o castigo q̄ jurou, senão porque os taes juramentos se fazem comumente, mais cō paixão de yra, & pera vingança, que pera justo castigo, & por isso não sām licitos. E peccava venialmente o que os faz, & neuhūa couſa peccava em os não cōprir. Nē ainda o que jurou, que nam entraria, ou fairia por hūa porta, que não beberia, ou comeria primeiro que outro, &c. não peccou. M. porque não jurou com intençam de se obrigar determinadamente, senão em quanto em si era, ou por ser em fauor de outro, que lho perdoa, rogandolhe o contrario. E portanto esta pergunta se entende, não somente do que era lícito quando se jurava, mas ainda quando se auia de comprar.

¶ Iurastes de nam yr, ou passar por tal, ou tal parte, por nam incorrer em tentaçā de luxura, ou jogo illícito, & não o compristes? M. posto q̄ não peccou se o jurou sem respeito de algū bē honesto & proueitoso.

¶ Iurastes deliberadamente de fazer algūa couſa, sem intençam de a cōprir? M. porque quē jurou de fazer algūa couſa, he obrigado a ter intençam de a cōprir, sob pena de pecado mortal. E assi se jurou d fazer couſa illicita, cō vontade de a fazer, peccou por dous respeitos. s. por a querer fazer, & por jurar que a faria, porque jura contra justiça: & se jurou sem vontade de ocomprar, peccou somente por hum, & nem o temor iusto da morte o excusa do peccado.

¶ Iurastes de fazer couſa contra algum mandamento de Deos. s. de matar, espancar, de não perdoar o rançor, de ajudar a outro em algūa obra de peccado mortal; M. mas se jurou de fazer o que não he mais que venial; não peccou mais que venialmente em o jurar, &

68 Cap. 13. Dó. 2. mandamento.

comprir, ainda q o cumpra, porque o jurou. porquão
to a circunstancia de fazer peccado venial, por o ter
jurado, mais aliuia que agraua: pollo acatamento que
nissô ie tem a Deos.

16 ¶ He de notar, q o que jurou de não fazer algúia coufa
a que não era obrigado: mas era millhor de seu fazel-
la, que deixar de a fazer, & ainda que fosse coufa acon-
selhada em o Euangelho, como de não emprestar, nã
fiar, nã dar esmolla, ao q não estivesse em muy gran-
de necessidade, nã entrar em religião, nã ser cléri-
go, nem bispo, &c. nã peccou mortalmente como al-
gûis disserão: o qual se entende quâdo nã jurou com
determinaçam de a nã fazer, ainda em caso. em o qual
se a nã fizesse peccaria mortalmête, porq sa isto seria
jurar de peccar. M. o qual sempre he peccado mortal.
E posto q os taes juramentos se possam guardar sem
peccado, porq nã obriga sua guarda, & podese que-
brantar por authoridade propria do que os fez. E mi-
lhore he també quebrantar (q guardar) o juramento
de fazer coufa, que de seu seja ociosa, ou indifferente pe-
ra bem, ou mal. s. de nã ter a foão em seu seruiço, de
nã fallar com tal, ou de tal coufa de nam yr a sua ca-
sa, que nã cozeraa em seu forno, q nã cõprataa de
sua tenda, &c. se nã quâdo se fizesse ao proximo por
concerto, ou sooo a Deos, por euitar algúia occasião de
peccar, que aquillo lhe daa.

17 ¶ E quando o marido daa juramento a sua mulher so-
bre peccado de adulterio, pode ella jurar, o q he ver-
dade, segundo sua intêçam, ainda que jure falso, segun-
do a do marido; porque injustamente a faz jurar: mas
se ella por sua vontade se offerecesse a isso, por se auer-

- ja delle arrependido, & o ter confessado pecca? M.
 ¶ Induzistes a jurar ao que vos parecia q̄ juraria fal- 18
 so? M. saluo se o induzio seguindo a ordem do direito
 como juiz a instacia de parte, ou o outro se ofereceo,
 & despos pera jurar, auēdo causa taõ ouael pera rece- 24
 ber o juramento: porq̄ entao o q̄ o recebe não pecca.
 ¶ Destes juramento a vossos criados ou scrauos, ou 19
 a quaesquer outros, pera q̄ vos descobrissem quē fur-
 tou tal causa? M. se lho deu com intenção, que lho des-
 cobrissem em todos os casos, porque o não pode fa-
 zer licitamente, pois nisso dāna, ou dāa causa de dānar
 a fama do proximo cōtra direito: querēdo q̄ lhe descu-
 bram os peccados occultos dos delinquentes. Mas se
 lhe deu juramento q̄ lhe dissessem a verdade em os ca-
 sos em que os estranhos licitamente lha poderiam di-
 zer, não peccou: nem ainda se lho deu simplemente, sem
 acrecentar que lha digam em todo caso.
 ¶ Iurastes de fazer, ou comprar algūia causa, parecen- 20
 douos que não poderieis: como se jurou de pagar em
 certo tempo o que deuia, parecendolhe prouauelmē-
 te que não poderia? M. mas se jurou parecēdolhe que
 o podera fazer, & fez o que pode, ainda q̄ nam vejo
 a effeito, nam peccou: mas senam pagou (passado o
 termo) o mais presto que pode, peccou.
 ¶ Iurastes algūia causa, assit manda o por verdadeyra 21
 não a sabēdo, ou a causa duuidosa por certa sem poer
 deuida diligencia? M.
 ¶ Iurastes de fazer algūia causa licita, & não a fizestess 22
 M. ainda q̄ o jurasse cōtra: & posto que fosse tão pi-
 quena, como he dar hū vaso dagoa por amor d' Deos.
 ¶ Fizestes cōtra algūia causa que justamente tinheis ju- 23
 rado

70 Cap. 13. Do 2. mandamento.

trado? M. senão reue causa iusta pa quebrar o juramento?

24 ¶ Jurastes de fazer algua cousta, & despois, porq sobre ueio outra (que se ao principio intervieta não o jura-reis) a deixastes de fazer? M. ás vezes, & as vezes nam.

25 ¶ Destes ou recebestes dinheiro por jurar falso? M. com obrigaçam de restituir todo o dño, em que por isso incorreto a parte; mas o que deu ou recebeo ha de restituir a pobres de conselho.

26 ¶ Descubristes algua conta que jurastes, ou prometeste de ter em segredo: ou por a saber, induzistes a quem a sabia, que yo la descobrisse, quebrantando o q tinha prometido ou jurado? M. falso se o segredo redundas se em dño spiritual, ou corporal do povo, ou d algua pessoa particular; assi como morte, traiçao, & cousta se melhante, porq entã o deue descobrir, guardando de uido modo; & q se evite todo scádalo, quanto ser possa.

¶ Quanto ao mal votar, ou mal comprir o bem votado.

27 **V**oto he prometimento, ao menos interior, de liberado & feito a Deos de algú bem mayor, não annullado por o superior. (He prometimento) porque não basta so o propofito de o fazer, se intenção de se obrigar a isso, (Ao menos interior) por q pera hui prometimento ser voto, basta q o homē dentro de si (em dizer, nē screuer) prometa, ou proponha de se obrigar a isso. (Deliberado) porq o supito & se consideraçam não bastaria. Bastara a porẽ tāta deliberaçam, & consideraçam, quanta basta pera peccar mortalmente, ou pera merecer; a qual se pode fazer em hui

mon.cn

momento. E não he necessario, que por algū tempo, ou momento preceda a deliberaçam ao voto, senam q̄ (como basta pera merecer, ou pecar. M. a deliberaçāo seyra em o mesmo momēto, em que se faz a boa obra, ou peccado) assi basta pera que o voto vallia que em o mesmo momento delibere, & vote. Porē ainda q̄ hum & o outro se façam em hū momento, sempre a deliberaçam precede ao voto, virtual, ou naturalmente: como a substancia do sol a sua luz & resplendor; & a substancia do fogo, a sua quentura. (Feito a Deos) porque todo voto tacito, ou expresso, immediatamente se faz a Deos. (De algum bem) porque o voto de coufa illicitā, que seja peccado venial, ou mortal, nada val. (Maior) não (como algūs dizem) porque seja necessario, que seja coufa de conselho, & não de precepto: porq̄ basta que seja bem mayor mandado, cu aconselhado. (Não annullado pello superior) porque os votos dos filhos, dos religiosos, & outros subditos, annulla dos legitimamente por seus pays, prelados, ou outros superiores, nam obrigam,

¶ Perguntas.

Votastes de fazer algūa coufa que era peccado mortal, como matar, ferir, espancar, nam perdoar o odio, &c. M. mas se prometeo de fazer coufa, sooo venial, não he mais de venial, salvo se votasse com pertinacia de o fazer, ainda que fosse mortal.

¶ Votastes algūa coufa a que sem voto esteis obrigado, sob pena de peccado mortal: como de não fornigar, ou de vos confessar em a quaresma, &c. & deixastes de o comprir. M. com circuistancia necessaria.

- 30 ¶ Sem dispensação (ao menos de vossº confessor) quebrantastes os votos indiscretos que tinheis feito, como de não vos pentejar ao Sabbado, não fiar, não luar a cabeça, não comer cabeça aa hórra de sam Ioão baptista, & outros semelhantes que não redúdão em gloria de Deos, nem em bem proprio do proximo: M. quando duuidaua se obrigauão, ou não. Mas nam peccou o que por si, ou por algú homem docto sabe, que ainda q os tais votos, licitamente se possam guardar; porem que mais licitamente se podem quebrantar por propria authoridade, por terem algúna semente de feitiçaria, & por isso os quebrantou:
- 31 ¶ Prometestes o que sabieis & considerauieis que não podieis comprar, ou fingidamente votastes, sem intenção de vos obrigar; ou cõ animo de vos obrigar, & de não comprir: M. Posto que em o primeyro caso não peccou. M. senão consideraua: mas he obrigado a comprar se poder. & em o segundo não he obrigado segundo Deos ao comprar. Em o terceyro si, porque he voto licto.
- 32 ¶ Quebrantastes algum voto licto que tinheis feito: M. tantas quantas vezes o quebrantou, saluo as q deixou de o comprar por esquecimento, infirmidade, ou outra impotencia: como se votou de fazer húa ygrea, ou certa esmolla, & despois empobreccio, ou votou de jejunar & enfermou. Mas se despois vier a ter fazenda, ou saude, obrigado se ia a comprar tudo, ou a parte que poder. Como a mulher que votou castidade, & se casa, & consuma o matrimonio, não he obrigada a guardalla, porque he obrigada a pagar o debito ao marido. mas he o em a parte a ella possivel, & a não

a não pedir o debito & a ter vontade de a guardar inteiramente quando lhe for licito & possivel.s. morto o marido. D onde se segue, que nam liuram do voto todas as couças que sobreviem despois de votado, polas quaes (se ao principio vieram) deixara de votar.

¶ Deixastes de comprar logo algum voto que fizestes pera logo, ou o que votastes expressa, ou tacitamente pera certo tempo, deixastes de o comprar dentro delle? M. mas se sabe que nam votou pera logo, ni expressa, nem tacitamente determinou tempo, dentro do qual auia de comprar. não peccou. M em quanto a consciencia lhe não remorde, que incorre em tardança de o não comprar. porque isto he final, que em quanto assilhe parece, não he passado o tempo, dentro do qual o auia de comprar.

¶ Votastes algua couça por mao sim, como de jejuar, ou fazer esmolla, pera que Deos vos desse vinganca, injusta de algú, ou maneira pera algua luxuria? M. mas não vota por mao sim, o que promete a Deos cé cruzados, sedhe der hum filho della, antes o tal voto o obriga, se a condiçam se cumpre.

¶ Quem fez voto de se casar, não he obrigado ao comprar. porque não he de bem em melhor, pois casarse he descêder do stado mais perfecto a menos perfecto. si de stado de continente, ao de casados. mas se fizesse o tal voto, por conlicter sua fraqueza & impotencia pera resistir a fornicacãam (em que cairá não se casando) obrigado he ao comprar. Porque a circunstancia do remedio da fraqueza do menor bẽ, faz o voto mayor. E assi he em este caso, se hū vota de casar, sentindose muyto inclinado ao vicio da carne, por esperar ter re

74 Cap.13. Do.2. mandamento.

medio pera nam peccar, casandose.

36 ¶ Apartastes algum do proposito que tinha de ser religioso, offerecendose pera isto tempo oportuno, & todas as circunstancias necessarias, ou despois de entrar em a Religiam com animo firme, & vontade deliberaada de perseuerar, o fiz estes sayr sem justos respectos, ou sem iusta dispensaçam o fiz estes a postatar. M. E he obrigado de induzir a outro tam boô que entre, posto que não venha a effecto. E se o fez por força, ameaças, ou engano, como dizendo, que a tal religião nam era boa, he obrigado (descobrindo o engano) a lhe dizer a verdade, & a lhe tirar a força, pera que lumente se possa tornar a sua religiam, pois cõtra iustiça o tirou de sua liberdade. & por a iniuria que lhe fez, procurar que o cõventu o receba outra vez. & se elle nam quiser tornar, a nenhüa restituiçam fica obrigado, mas quer o impida, quer o tire per força do mosteiro (ainda que ja seja profeso), nam he obrigado a restituir a religiam outro, nem elle mesmo a entrar. E porem nam pecca o que aparta a outro do proposito de entrar, ou professar algüia religiam, cõ boa intençam, por algü iusto & boô respeçto: como se nam conuem, nem ser aa proueitosa aa religiam: ou por seu proueito spiritual q de seus conselhos recebia, pera viver virtuosamente: ou porque em a Religiam onde quer entrar, se viue mal, & cõtra a disciplina regular; & outros semelhantes.

37 ¶ Votastes de entrar em religiam absoluta, & geralmente, sem restringir vosso voto, ao menos dentro de vossa alma, em esta, ou aquella. E porq nam vos quisseram em a q por ventura mais quisceris, deixastes de

entrar em outra, em que vos tomarão. M. Porē se dentro de sua alma restringio o voto, a certa, ou a certas religiões, & não o quiserão tomar em esta, ou aquellas, não lhe obligado a entrar em outra, em q̄ o queiram receber. Nam fica porē liure da obrigaçam de buscar & entrar em outro moestiero de aquella religiam, pera a qual restringio seu voto, ainda que em hum moestiero, ou outro della, (em que elle mais quisera ser recebido) nam o recebam. Como ao que absolutamente fez voto de entrar em Religiam, & não o querem receber, em a que elle mais deseja. Tampouco se lhe tira a obrigaçam de buscar & entrar em outra.

¶ Quem fez voto de entrar em religiam simplemente, pode se sair da em q̄ entrou dentro do anno da prouaçam, descontentandose de aquella maneira de viuer. E o q̄ faz voto de entrar & fazer em ella profissam, não se pode sayr sem dispensaçam, impetrada cō causa iusta pera isso, segūdo arbitrio de prudente varão.

¶ Deixastes de cōpir algūa cousa que votastes com temor da morte natural, ou casual, q̄ se causa em perigos de infirmidade, de parto, de mar, de guerras, de imigos, ou de outros semelhantes, cōprida a condiçao se cō ella prometestes. M. Se o tal temor lhe nam trou o filo, & o nryzo derazão; & lhe ficou aquelle lume de razão cō que podia merecer, ou cometer peccado mortal; mas não quando o tal temor lho priou.

¶ Votastes de n̄ beber vinho toda vossa vida, ou outra cousa semelhante, & depois quebrātastelo. M. tantas vezes, quantas o bebe o, ainda q̄ fosse em hum mesmo dia; & posto que votasse de nam o beber, senam hū dia determinado, como à festa feira, ou sabado, &c.

¶ Vo-

- 41 ¶ Votastes de fazer algúna couſa em certo tempo, como de rezar, ou jeſuar certo dia, ou dias. E deixastes de comprir em elles sem justa cauſa? M. E ainda se o nam quis fazer em outro tempo, em lugar daquelle. Por quem lhe obrigado a pagar em hū certo dia a quē deve, se lhe nā paga em elle, obrigado he a pagar lhe depois. O qual he verdade quādo o que votou nā teve seu principal respeito ao dia, ou tempo pera quando votou: como comumente nā tem o confessor em os jejūs que impoē ao penitente, dizēdo q̄ jejūe as setas feyras ou sabbados, de hū mes, ou anno, porque que nā jejuasse hū delles, obrigado feria a jejuar outro. E por cōseguinte o que fez voto de entrar em Religião dentro de hū anno, & o nā cōprio em aquella tempo, nā tendo justo impedimento, peccou. M. & ficas obrigado ao cōprio. Mas quando o q̄ votou teve seu principal respeito ao tempo, & cōsiderou a couſa votada como obrigaçam, & accessorio delle, ainda q̄ pecou, & he obrigado a fazer penitencia disto; nā h̄ porem a comprar o voto.
- 42 ¶ Pesoouos de ter feito algū voto, pello qual deyastes de o comprar? M. mas nā peccou (ao menos moralmente) por lhe pesar de o ter feito, cō tanto que o cōpra, & nā tenha propóſito de o nā comprar.
- 43 ¶ Tendo feito algū voto, & estando em duuidas o p̄derieis cōprio ou nā, o quebrantastes sem dispensa-comçam de vosso superior, cuja presença facilmente pode quereris auer? M.
- 44 ¶ Ficando por herdeiro deixastes de cōprio os votos algreas do defuncto, que sam os q̄ tocām a sua fazenda, como os q̄ sam pera edificar Igreja, ou dar por amor

de Deos algúia coufa? M. porq tam obrigado he a compri os semelhantes votos, como a pagar as outras dívidas. ainda que não os votos pessoaes. f. de jesúar, disciplinar, guardar continencia, & outros semelhantes, quer se fa filho, quer estranho. salvo se de sua vontade se quis obrigar a isso. Mas quando o defuncto fez voto, que em parte he real, & em parte pessoal, & ambos declarou, como se votou de yr a Sanctiago, & oferecer hū caliz, &c. O herdeiro nam he obrigado ao pessoal, mas ao real si. quando porem declarou somente o pessoal, & nam o real acessorio a elle, nam he obrigado a nada. Como se votou de yr a Sanctiago somente, não he obrigado o herdeiro a yr la, nē a dar as despesas q em a yda fizera o defuncto, mas se algúia coufalhe p rometeo, sera obrigado a mandallala.

¶ Do voto dos casados.

Votastes algúia coufa q não perjudicaua ao outro, como de rezar, jesúar, & outras semelhantes: & depois deixastes de a comprir? M. mas o voto das outras coufas nam obriga, pello que a molher que votou abstinencia, ou peregrinaçam, sem licença do marido, não he obrigada ao cōprir, se o marido nam quer. E ainda se votou cō seu consentimento, & despois lho contra diz, ella não peccou se o nam compri. porē elle si, se sem causa lho reuocou, posto que não pode reuocar o consentimento q deu pera vota de cōtinencia. E a molher q antes de ser casada fez algúis votos, & despois de casada os nam pode comdar sem perjuizo do marido, escusada he de os comdar, se elle nam quer, posto que morto, elle, sera obrigada

gada. E o voto de hum delles, sem licença do outro
de lhe nam pagar o debito, & ainda de lho nam pedir
he illicito. Porque seria grande peso, & perjuyzo do
outro, por o poer é necessidade de sempre passar ver-
gonha em o pedir. Pello qual nam somente o Bispo
pode dispensar em elle, mas ainda o outro pode an-
nullar, como causa feyta em seu perjuyzo. Porē o vo-
to de nam ter copula pera satisfazer a si, senam ao cō-
panheyro, he licito & obrigatorio, por quanto per-
le a si sooo perjudica, & não a outro.

46 ¶ E porque quem professa Religião, vota de não ter
algūa copula carnal, hū dos casados que sem consenti-
mento do outro a professa, não somente vota de nam
exigir, mas ainda de não pedir, nem pagar copula al-
gūa: por isso seu voto (ainda que, quanto ao pagar, &
a não pedir em quanto he perjudicial ao outtro) nam
valha: val porem, quanto ao não exigir, né pedir, em
quanto a elle sooo he perjudicial. & por isto (morto o
outtro) he obrigado a guardar castidade. Ainda que
se se casa, val o casamento. & disto se segue que fica o
obrigado, ainda a não pedir em vida quando vir, que
elle sooo he perjudicial, & nam ao outro.

¶ Quē dispensa, ou cōmuta votos.

47 **H**e de notar, que soos os prelados ecclesiasticos
tē poder pera dispensar, & cōmutar votos, &
sooo o Papa, & quē tiuer seu poder special pe-
ra isso dispensa em cinco votos. s. de cōtinencia perpe-
tua, de Religião, de peregrinação a Hierusalē, a Roma
ou a Sanctiago: & quē absoluesse de algū destes (alem
de peccar. M.) se absoluer por algum cōfessionario de

Sixto

Sixto.4.cayra em excomunhão. E em todos os mais podē dispensar os outros prelados inferiores: q̄ sām bispos, ou que tem episcopal iurdiçam. Nam podem porē os outros prelados inferiores, se nam tem pera i.º prescrição, bulla, ou priuilegio particular. Ainda que os prelados regulares podem irritar os votos de seus religiosos, & ainda dispensar, se sām isentos. porque sua iurdiçāo se reputa quasi episcopal, & de outra maneira não.

¶ Em o voto de continencia solēnizado per recebimento de ordem sacra, sooo o Papa dispensa. E tambē pode dispensar, em o solēnizado per profissam, por grā diſſima necessidade.

¶ Nam podē os bispos dispensar em o voto de continencia perpetua,(ainda que seja simple) senão quando ah y grande temor de incontinencia, & não podem yr, nem mandar a Roma. Mas em o que he por certo tēpo, bē podem dispensar. Em o voto de nunca casar, aby diuersas opiniões. porē mais verdadeira parece a que tem, que nam podem dispensar em elle os bispos.

¶ Pera dispensaçāo requerese causa justa, com a qual o que pera isto tē poder, pode relaxar o voto de todo sem mandar ao que votou que faça outra causa em seu lugar:& ambos, assi o que dispensa, como o dispē ſado ficam seguros . Pera a cōmutaçāo, requere se que aquillo em que o voto se muda, ou com que se redime, seja tam boō, ou melhor que o votado. Tāo boō quando se faz com algūa causa ; melhor, quando se faz por sooo vontade, sem outra causa algūa.

¶ Muitos tem poder pera annullar votos. f. o pay, & faltando elle, a māy tutora de scus filhos; o tutor, & curador

curador de seu pupillo, ou menor; o marido os de sua molher; o senhor os de seu escrauo; o abbade, ou outro prelado os do religioso. Porq̄ todo o que he subjecto a outro, não pode fazer voto que seja firme em aquillo em q̄ lhe he subjecto, sem seu consentimento. E porq̄ todos os sobreditos não tē yqual poder de annullar. Porque o pay, ou (faltando elle) a māy, ou o tutor, podē annullar todos os votos (assim reaes q̄ tocā aa fazenda, como pessoaes) do que nam tem ydade para se casar, q̄ se chama impubes, que he menor de quatorze annos, de maneira q̄ nunca mais seja obrigado aos comprir, ainda q̄ os mesmos que os annullaram, tornasse a consentir em elles, se o que votou, os nam tornasse a ratificar. Não podē porq̄ annullar os votos do que ja tem justa ydade para se casar, q̄ se chama pubes, q̄ ja he de quatorze annos: se sam pessoaes, & nam perjudicam ao direyto delles; como de entrar em religião, de guardar castidade. ainda que si os reaes, que tocā aa fazēda, & os pessoaes que a ella perjudicam.

52 ¶ O marido nā pode irritar, ou annullar os votos da molher, senam em quanto lhe sam perjudiciaes. Nem ella os do marido, senam em quanto lhe sam taes. E assi o senhor pode annullar todos os votos que seu escrauo fizer em seu perjuyzo, & os outros nāo.

53 ¶ Os votos legitimamente annullados, pollo marido, ou molher, pollo senhor, pollo pay & curador, do q̄ ja se pode casar, não obrigam os q̄ votaram a compril los despois de liures dos annulladores, saluo quando votarão expressamente, de os cōprir despois q̄ se achai sem liures de sua sogeyçam.

54 ¶ Ainda que os que nam tē ydade para se casar, se tem

juy-

juizo pera peccar, ou merecer, podē fazer quaesquer votos pessoaes & reaes, & obrigarie por elles: porem seus pays & tutores lhos podem todos annullar. Mas avoto solēne de Religião, nam se podem obrigar, ainda que seja com consentimento do pay, ou tutor; porē a voto simple, si.

¶ Os que sam de ydade bastante pera se casar, podem 55 votar toda maneira de votos pessoaes, & sam obrigados a comprillos, ainda q scus pa ys & curadores não queiram; como sam os votos de continencia, religião, orações, & outros semelhantes. eõ tanto que não perjudiquē ao regimēto & gouerno da casa de scus pays nem a seu paternal poder, ou fazenda: porque estes nā valeriam, saluo se fossem de soccorrer à terra sācta, ou se fizessem de bēs castrenses, ou quasi castrenses. i. ganhados em guerra, ou quasi guerra: ou com consentimento expreiso, ou tacito do pay. Mas os votos reaes q toçao à fazenda (principalmente destes q sa se podē casar) ainda que valhão, podē os porē irritar, & annullar seus pays & curadores ate os xxv. anos, como podē os pessoaes & reaes dos que nam chegão aos. xiiiij. Diz principalmente, porque os votos q accessoriam ē te tocam aa fazenda, nam os podem irritar, quando sam accessorios dos pessoaes, que nam podem annullar: assi como o voto da profissam, que accessoriamente transpassa com a pessoa os bēs em o moesteyro.

¶ O pay, ou tutor, hão de annullar o voto solēne feito 56 pello q nam he de idade pera se casar dentro de hum anno, & primeiro que chegue a dita idade, porq despois nam o podem annullar. O contrario porē he do voto simple, que podem reuocar despois de hū anno,

82 Cap. 13. Dō. 2. mandamētō.

& tambem despois que o filho chegar a ydade legitima, se ainda em ella o nam ratificou.

57 ¶ He de notar que toda couſa que faz ao comprimento do voto, mao, inutil, ou impedimento de mayor bē he justa causa pera dispensar, & ainda pera o não compriſem dispensaçam: se he manifesto que faz húa destas tres couſas.

58 ¶ Quando ouuer de cōmutar votos, o que tē poder pera iſo, deve ter respecto a qualidade do que votou, & aos gastos que ouuera de fazer em o comprir, se foisse de peregrinaçāo, ou romaria (a fora os que em sua caia fizera) & conuertellos em outras obras pias; & o trabalho do caminho, em Jeſus & orações: & também a oſerta (ſe a tinha prometida) a algum moeſteiro, ou Igreja, ou a outra certa parte lhe pode cōmutar, quando a necessidade, ou prouerto o requere; ſalvo a que ſe prometesse pera ſocorro da terra iancta, porque esta não ſe pode cōmutar ſe não pello Papa.

59 ¶ Poſto que em o artigo da morte qualquer ſimple Sacerdote poſſa abſoluer de todo peccado. & de toda excomunhāo, & do quebrantamento de qualquer voto; nam po de porem dispensar em os votos, nem cōmutallos, porq̄ o abſoluer dos peccados lhe he conce dido, & nam o dos votos. E tambem aquelle a que ſe nam dà mais poder, que pera cōmutar votos, nam po de dispensar em elles. Nem a quem ſe não daa mais q̄ pera dispensar, pode tampouco cōmutar por ſerem couſas diuerſas.

60 ¶ Poderá o preuilegio de dispensar a prouertar a algum ſem o extender a cōmutaçāo, & quem tem po der pera dispensar (que he mais) o tem pera cōmutar que he

que he menos; porem isto procede em os q̄ tem o tal poder pello direito comum, & como ordinarios: mas não em os q̄ o te per preuilegio, & como delegados.

¶ Muytos simples errão cuydando que logo que to- 61
mão bullas, em as quaes o Papa lhes concede q̄ o con-
fessor lhes possa cōmutar, ou dispensar certos votos,
sam liures dos seus: por que húa coufa he cometer &
dar poder pera dispensar ou cōmutar, & outra dispen-
sar ou cōmutar, por tanto hão de reçrer ao cōfessor q̄
lhes cōmute seus votos ē outras obras pias, ou dí p̄ esse
em elles: porq̄ se não for requerido (& ainda q̄ o seja,
se não dispensar, ou lhos cōmutar) posto q̄ os absoluam
de todos os peccados, & lhes cōceda indulgência plena
ria; os votos toda via ficarā ē sua força, como de áres.

¶ Posto que a ninguem obrigue o voto de outrê (ain- 62
da que seja seu herdeiro) quanto à obrigação pessoal,
nem quanto à real per via de voto, obriga porem per
via de cōtracto, pacto, ou promessa, como tambem o
obrigaria o juramento de outro. Pello qual o pouo q̄
oje he, fica obrigado a comprir os votos de guardar
as festas, ou não fazer outras coufas do mesmo pouo,
que foy oje ha cē annos, ou per via de voto, por ser hū
mesmo pouo, ou ao menos por via de cōtracto, ou
promessa, que passa em o sucessor vniuersal.

¶ Quanto a tomar mal o nome de
Deos por blasfemia, & em injuria
sua, ou de seus Sanctos.

B Læsfamar, he dizer interior, ou exteriormente 63
algúia injuria contra Deos, ou seus Sanctos. O
F 2 qual

84 Cap. 13. Dó. 2. mandamento.

que l se faz arcibuyndo a Deos o que lhe não cõuem:
negando o q l he conuem: ou atribuindo aa creatura, o
q a elle ioo conuem, q he peccado mortal muy grande.
Posto que nem a blasfemia exterior, nem interior,
por si ioo he heresia. porque hua couia he crer, & ou-
tra dizer, ainda que ieja com ioo a alma. & a blasfe-
mia consiste em dizer, & a heresia em crer, & nenhum
blasfemo se deuia abioluer, nem ainda em o fô o da
conciencia, sem grauissima penitencia arbitrada por
confessor riguroso.

PERGUNTAS.

Blasfemastes de Deos, ou de leus sanctos, dizen-
do. Pesar, descreyo, arrenego, maldito seja: ou q
Deos não he misericordioso, ou q nam guarda
justiça, ou q he acceptador de pestoas, &c. ou atribui-
tes ao homé o que a Deos conuem, como que pode sa-
ber o por vir? &c. M. Ainda q o disseste zébádo, se até
tou o que significauâ as palauras: quando deliberada-
mente o disse. mas se o disse cõ tanto impeto de yra &
paixam, que nio atentou o que dezia, nê o que signifi-
cauam iuas palauras, nam peccou mais de venialmen-
te posto que se atentou em as palauras, & que erâ blas-
femorias, peccou. M. ainda q com ira supita as disses-
se. E posto q acabado de as dizer, logo se arrependesse,
nam he excuso do peccado, ainda que a yra supita
procedesse de algua causa injusta, como de perder em
jogo, de se embebedar, ou ocuparse em causa illicita,
se atentava o que dezia, & a significação das palauras.
Nio basta poré per a peccado mortal, que o tal nam
atencar, masça de mao costume acôpanhado de menos
prezo de sua saude, ou de culpalata com tanto, que o

nam atentar fosse a causa de dizer a tal blasfemia isto
he, que se considerara o que dezia, nam o differe,
¶ Blasfemastes, ou queixastes vos de Deos, porque 65
vos nam dava saude, ou bēstemporaes, como aos ou-
tros. M. se o disse deliberadamēte, atētādo o q̄ dezia.
¶ Maldisfestes, ou destes ao diabo, as creaturas irracio- 66
naes, como bestas, boys, & outros animaes. ou ven-
tos, chuyuas, ḡlmas, frios, pedras, poe, & ainsi tambē
outras que nam tem sentido, em quanto creaturas d'
Deos no iſo Senhor he peccado mortal de blasfemia
como o maldizer a Deos, & a seus sanctos. mas senão
extendeo sua intēçam a mais, he peccado de palaura
ociosa, & vaã.

Capitul. 14. Do. 3. mandamento de guardar as festas.

Primo ramente he de notar, que todas as fes-
tas dos Christãos, & tan bem os domingos sam
introduzidas per direyto humano, & neihua
por diuino & natural, nem sobrenatural. porq̄ ainda
que o direito natural & diuino nos obriga a hōrrar
& acatar a Deos, não determinou porem o tēpo em
que o auemos de fazer, somēte o direyto humano de-
terminou certos dias, em q̄ nos desocupemos de obras
seruijs, & façamos isto pera o que sam as festas.

¶ Sete maneyras de obras sam licitas em as festas. s.
as cõ que seruimos a Deos em o culto diuino: O exer-
cicio de qualquer obra spiritual, como he ensinar per
palaura, ou per scripto; As necessarias pera a saude do

86 Cap. 14. Do 3. mandamento.

proprio corpo. as necessarias à saude corporal do p-
ximo. as necessarias pera euitar o danno aparelhado,
proprio ou do proximo. aparelhar de comer pello
costume da y greja. & pescar com sua licença.

3 ¶ Cinco obras que não sam seruijs, sam defendidas ē
as festas per direyto Canonico. s. o cōprar & vender;
o juyz o civil, & criminal; o juramento, saluo por paz,
& outra necessidade; & todo o processo. & estrondo
judicial; excepto o que se ouuer de fazer por piedade,
ou necessidade.

4 ¶ Nam tudo o que se pode fazer por razão da necessi-
dade se pode pella da piedade. porq posto q as obras
q de si mesmas sam de piedade & misericordia (como
dar de vestir & comer a o pobre) se podem fazer em to-
das as festas, & ainda as judiciaes, porem nam as ou-
tras seruijs, que foo polla intenção do que as faz sam
de misericordia. & por tanto errão os que foo por pie-
dade & misericordia sem outra necessidade urgente,
edificam ou refazem pontes ou caminhos.

5 ¶ O que licitamente se pode fazer em o dia da festa, tā
licita & principalmente se pode fazer por dinheiro, co-
mo em outro dia que nam seja de festa. E o proposito
& intençam de ganhar, não faz a obra q de seu não lie-
ser uil, que por isso o seja formal, nem materialmente.

6 ¶ Ainda que as festas que se mandam guardar a to-
dos por direyto comuū, estem determinadas, porem
muytas dellas titou o costume, & outras introduzio.

7 E por isto em cada terra se devem guardar as q a ley
ou constituyçam sinodal (recebidas & nam deroga-
das) ou o costume prescripto, mandão guardar. Do
qual se segue, que se o costume prescripto manda (co-

mo comumete se faz) q de meia noute, ate a outra meia
noute se guardē, nā se ha de guardar de vespresa vespresa:
ainda que pareça assi o mandar o direyto. & se
o vlo mandar guardar somente ate meyo dia, ou ate
as missas, despois poderam trabalhar. E assi cada ter-
ra dcue guardar as festas, como & quanto manda seu
costume. E quem se acha em hū lugar, ha de guardar
as festas delle, & nā as donde he. como acerca dos se-
sūs de comer, ou nam comet carne, cuos, ou mantey-
ga, aos sabbados, aas festas feiras, & outros dias de vi-
gilias de jcjum, ou abstinencia. E os trabalhadores q
vão trabalhar a outras terras fora das suas, nā hāo de
guardar as festas de suas terras, senamas de aquellas
onde se achāo. E mal fazem os Curas, das ygrejas de
que elles sam freygueses, em lhes dar penas, ou peniten-
cias, por trabalharem onde se acharam as festas que
em suas parrochias se soem guardar. E pode se crer, q
o que a vespresa de festa, & ainda o mesmo dia vay a
trabalhar de seu lugar a outro, onde nam se guarda,
nam pecca de rigor de direito, pois nam a quebranta,
onde se lia de guardar, com tanto que se sae o mesmo
dia, ouça missa: porque tomādo ahi odia, obrigao
a isso. porem so o passar de caminho, nam parece o-
brigao a isso.

P E R G V N T A S.

EM Domingo, ou ouras festas de guarda de 7
precepto, trabalhas les, ou fostes causa de outrē
trabalhar? M. Saluo se o q fez foy pouco, ou o
fez por necessidade da saude da alma, ou do corpo
seu, ou do proximo, ou por excusar danno de sua fa-
zenda, ou da do proximo, que nāo padecia dilacão, nē

antecipaçam. pello qual sam excusos os que tiram o pão da eira, ou as vuas da vinha. quē do se teme agoa, & os que fazē outras couisas semelhantes E os ferradores que ferrão as bestas dos caminhantes, & os tauerneiros, & vendeiros q vendē por necessidade dos cōpradores mas não pera que foguē, ou se embebedē em sua tauerna. E os almocreues, & correos q continuam seu caminho, pera proueito comui. porem nam os que partē de suas casas, o dia de festa, podēdo ex cusar, ou dilatar pera outro dia: mayormente se primeyro nam ouviram missa. E os vassallos & servidores mandados, & constrangidos por seus senhores a traballhar em as festas, os quaes se nam obedecessem, incorreriam em grande dāo de suas pessoas, ou fazē da. principalmente se por isso nam de yxarão a missa. O mesmo se ha de dizer das mulheres & filhos, q estão debaixo do poder dos maridos, & pays. & dos laudores que por justo medo sam constrangidos a isso: & podē pello tal trabalho receber seu salario. E se sam moços de soldada, acabado o tempo a que sam obrigados, nam devem estar mais cō elles. E porē se algú fosse mandado trabalhar, em menosprezo das festas, ou da sancta ygreja catholica que as ordenou, nam auia de obedecer, ainda que soubesse que por isso o suiam de matar. porque isto nam seria somente cōtra a ley humana de guardar as festas, em que a necessidade excusa mas ainda contra a ley diuina & natural de acatar aos superiores.

S ¶ Os barbeiros podē barbeate a meia noute em as terras, onde a guarda da festa começa de meia noute a meia noute, como se costuma em estas partes. & nem por

por fazer nem consentir que lhe façam a barba hum dia, ou outro de festa, he peccado mortal por ser pouca causa: nem ainda venial. mas o barbeiro q̄ barbeasse a muitos, peccaria mortalmente.

¶ Tā pouco não pecão os que em dia de festa pescā pescado que parece certos dias, & logo se vay, se entāo o nam pescāo, como sam Atuūs, Arenques, Sardinha, & outros semelhantes, ouvindo primeiro missa.

¶ Tambē parece licito o moer em os moynhos de agua, ou de vēto, q̄ sem muyta occupaçā moer, ouvindo primeiro tambem missa, mayormente se estaa em costume, & os prelados o nam defendem. mas o contrairo he moer em atafonas, polla grāde occupaçā & trabalho que requerē, saluo por grande necessidade.

¶ V endestes ou cōprastes em o dia de festa occupandouos muito nisso? M. mas não se se occupou pouco; como vender, ou cōprar candeias, ou cousas semelhantes, em que não he necessário fazer preço: ou porque ja estaa feyto, ou se faz em pouco espaço.

¶ Foste aa feyra, ou negoccastes em ella sem ouuir missa podendo, ou contra mandamento do prelado? M. saluo se contractou pouco, ou he tal que recebera grande dāno, se nam cōtractara o tal dia: ou o excusas se outra causa justa, com tanto que nam deixasse de ouvir missa, podendo.

¶ Caçastes ē os dias de festa sem ouuir missa? M. mas despois de ouvida nam pecca mortalmente, ainda que caçasse por ganhar.

¶ Mandastes vossas bestas, ou criados em o dia de festa, ou em a vespera, pera aproueitar hū dia, & pera q̄ vos ficasssem desocupadas pera outro? M. Saluo q̄ vān

90 Cap. 14. Do. 3. mandamento.

do manda por cousas necessarias pera aquelle dia, ou
pera o seguinte, que antes nam se poderam trazer; &
quando os que as leuam ouuissem missa, & andassem
pouco em a festa, ou o costume os excusasse. E isto se
entende das bestas carregadas porque bem as podem
mandar descarregadas, pollo que se disse acima.

15 ¶ Lícito he trabalhar em as festas, a aquelles q de ou-
tra maneira não se podem matar, mas deuem fazello
em secreto, por euitar scādalo, ouuindo tambē missa.

16 ¶ E he de notar, que posto que o Bispo, ou Cura, mi-
dasse sob pena de excomunhão, que nenhū trabalhas-
se em os dias das festas, o que por necessidade tra-
balhasse em ella, não incorreria em a tal pena, porque
sua sentença geral se ha de interpretar, segundo o di-
reito comūn.i. que nenhū trabalhe em ellas, saluo em
os casos que o direito concede. E se em a excomunhão
se mandasse, que nem por causa de necessidade, nē pi-
dade se trabalhasse, seria error intolleravel contra di-
reito, & seria nenhūa.

17 ¶ O Papa Eugenio quarto ordenou que os seculares
que trabalhassem em as festas de sancta Cruz, & de
sam Miguel de Septēbro, & dos Innocētes, não peccal-
sem. M. Saluo caindo as taes festas em Domingo.

18 ¶ Digno he de muyta reprehēsam o costume de muy-
tos Curas que aos seus freigueses, que quebrantarião
a festa, ou nam se jaram sua vigilia, constrangem, que
ao outro dia em a Missa, pegam per dam em publico in-
famandose. mayormente se os ditos traspassamentos
sam occultos, & nam os sabem se nam em confessam.
E he muy grande erro cuycdar, que pella tal confessam
publica se excusam da secreta de aquelle peccado, que

o confessor se ha de fazer.

¶ Com scandalô notael deixastes de offerecer em 19 os dias de festa, em os quaes por antigo costume de dez annos se deve offerecer: ou dando causa por isso, que a moor parte do pouo não offerecesse? M. ao qual costume se satisfaz, comumente, quando a mayor parte do pouo offerecer. & nam o quebranta, o que por nñter entâo q, deixa de offerecer. & basta offerecer o q quiser, senam esta prescripto que offereça certa quan-
tidade.

Capitu. 15. Do. 4. mandamento, De honrrar opay, & a máy.

PRIMEIRAMENTE he de notar, q por pays se entendem em este mandamento, principalmente aquelles que nos geraram. & os pais, a patria, & amigos della, que nos conservam. E segondariamente os gouernadores ecclesiasticos, & seculares, & os que tem cuidado de nos outros, como sam os tutores, curadotes, mestres, & aycs.

¶ O pay pode obrigar o filho a peccado mortal, & o obriga quando lhe manda algua cousa de grande importancia, que pertence a seu poder, & gouernança.

¶ Em tres cousas parece consistir a honrra de que este mandamento falla. s. amar, obedecer, & acatar a nossos pays decoraçam, palaura, & obra. E nam he contrário a isto, aquillo do Evangelho. Quem nam auertere ao pay, máy, & filhos, nam é digno de ser meu discípulo: porque quer dizer, o que em outra par-
te diz, O que ama ao pay, & à máy mais que a mim.
nam

nam he digno de ser meu discípulo. Isto lie, que queremos que amemos, obejçãos, & honremos aos payss: porem cão mais, nem tanto como a elle. & quando elle mandar o contrario do que elles mandaõ quer que seja ante posto.

P E R G V N T A S.

- 4** ¶ Tuestes odio, ou dejastes algum mal notauel: vossos payss, avossa patria, Rey, ou juizes: ao Papa, Prelados, curas, ou curadores, & tutores yos? M. Porque posto que o odio injusto & di liberado, p'ra dano norauel, contra qualquer, he peccado. M. Porem o sobre dito (ao menos o dos payss natraes) he dobrado, cõ circunstancia que de necessidade se ha de confessar. Tambem peccou. M. se nunca ou poucas vezes lhes mostrou finaes de amor: mas antes sempre os olhou, & lhes fallou asperamente, com o que os auorrecia, posto q' os não auorrecesse; mas ainda que os amasse. Porque obrigados somos aos amar, obedecer, & acatar de coraçam, palauta, & obra, como o dito acima.
- 5** ¶ Deixastes de lhe obedecer em as couisas que pertencem ao regimento & gouernança da casa, & fazenda. M. Saluo quando o fez por descuydo, & sem desprezo, & obstinaçam, porque então he venial. Né tâpouco he mortal, nam lhes obedecer em outras couisas.
- 6** ¶ Deixastes de lhe obedecer em aquellas couisas que pertencem aos boos costumes & saude d'vossa alma, como em vos apartar das más cõpanhias, dos jogos desfatos, de andar apos molheres, & de gastar o tempo em semelhantes vicios? M.
- 7** ¶ Poestes em elles as mãos com yra? M. ainda q' fol-

le leuemente.

¶ Dizestes lhes deliberadamente palavras injuriosas, ou raes q̄ cō razão os prouocastes a yra tuaue! M. 8

¶ Mal desfesteslos de coraçao, ora fossem viuos, ou de furçtos, como dizendo, mao inferno lhe c̄e Deos za alma, ou outras emelhantes! M. mas se o fez somente de palaura, lie peccado venial. 9

¶ Accusastelos de algum crime! M. Saluo de heresia, ou traiçam contra ieu Rey, ou republica; porque em tais casos seria licito, & ainda ás vezes obrigatorio. como quando nam tinha por certo que estaua emenda-do, ou que amonestado por elle, ou por outros não se emendaria, & cria que nam auia outras testemunhas que bastassem. E entam o Inquisidor ha de pronunciando em decreto seu nome) pera que por isto lhe não verha algum dāo.

¶ Desprezaste! os em tanto, que vos ouuestes por iniuriado, & deshonrado de ser tido por ieu filho, por serem pobres, ou baixos! M. mas senam o fez por me noí prez o delles, senam por euitar algū dāmo de credito, ou de outra causa que lhe podia vir por isto, não seria (ao menos) mortal; mayormente consentindo elles nisso tacita, ou expressamente, pollo menos cabo que lhes vinha do de seu filho. 11

¶ Desejastes lhes a morte por herdar seus bens: ou estando presos, nam procurastes por os liurar do carcere; ou sendo furiosos, ou deudos, & sem juyzo, deyastes de poet sobre elles, toda a diligencia q̄ deuieis! M. E por isso pode ser desherdado. 12

¶ Defendestes lhes, que não fizessem testamento, cu hostes causa que nam restituuissem o allocio! M. 13

94 Cap.15.Do.4.mandamento.

- 14 ¶ Deixastes de lhe soccorer em suas grandes necessidades, mayormente de comer & vestir, ou em suas grandes infirmidades, podendo M. Saluo se podiam sustentarse por seus proprios beés, ou officio, porque etao nam he obrigado a dar lhe do seu, saluo se como officio deshonrasssem seu stado.
- 15 ¶ Casastes vos contra o mandamento de vossa pay com algúia indigna, ou indigno de casar conuosco (se era molher) ou auendovos de casar, não quisestes mar por molher, ou marido quē vossa pay vos mandaua, pera evitar imizades perigosas, ou per outra psta causa? M. Porque posto que o pay nam pode desherdar a filha, que casou contra sua vontade delle, ainda com pessoa que a merece, nem posto que case com pessoa mais baixa que si. Nam deixa porem de fazer mal, & injuria a seu pay, & por consequinte pecca. M quando ao menos lhe contradiz sua vontade sem algúia causa a seu parecer razoavel diante de Deos.
- 16 ¶ Herdastes algūis beés de vossa pay, que sabieis q̄ serão mal ganhados, coma por onzenas, &c. & não os restituistes como ereis obrigado? M.
- 17 ¶ Escarnecestes delles, ou arremedastellos, fazendo delles zombaria? M. se o fez deliberadamente, & com desacatamento notauel.
- 18 ¶ Furtastes lhe algúia cousa notauel, ou desapossastes los do seu? M.
- 19 ¶ Por vossa negligencia, ou auareza dilataastes por muito tempo a paga das diuidas de vossa pay defunto, ou o comprimento de seu testamento: mayormente em aquellas cousas q̄ erão deixadas a obras pias M. mas a dilação pera pouco tempo não parece mor-

tal, nem ainda venial, se o fez pera que os bens do defuncto melhor se vedessem, pera maiores esmollas; posto q não bastaria a tal intenção opera o dilatar por muyto tempo. E se he Bispado em que estaa mandado por constituições q os testamenteiros dentro de certo tempo cumpram os testamentos sob pena de excomunhão ipso facto, senam comprio dentro delle: M. & excomungado, & se se fez absoluer, & despois podendo comprio, tornou a cayr em a mesma.

¶ O filho não pode entrar em Religião estando seus pays em extrema necessidade de sua ajuda, & socorro, & se entrou peccou. M. & he obrigado a se sayr della: Se estando em ella os nam pode remedear, & faindo se, si: porque fa esta obrigação precedeo a entrada. E tambem peccou. M. se entrou em Religião dey xando os em tam grande necessidade, que ainda que nã fosse extrema, obrigaua porem ao filho de preceptor (posto q não a outros) a lhe socorrer, ainda que em este caso seja entrou & fez profissam não deve, né he obrigado a sayr: posto que o he a lhesoccorrer em quanto poder, salvo seu stado.

¶ Dos peccados dos pays & senhores acercados filhos, criados, & escravos.

Foste negligente notavelmente, acerca do q con-
fue a consciencia de vossos filhos, criados & escrau-
dos, não curando que viuão como Christãos
guardando os mandamentos de Deos; que se apartem
das maas companhias; que se confessem, consiguem,
jejuem,

96 Cap.15. Do. 4.mandamento.

sequē,& ouçam missa os dias que a ygreja manda: & procurando lhe os Sacramentos de Crisma, & sacra vñça n^oM. E se tem escrauos nouamente conuertidos aa fee, halhes de ensinar, ou fazer ensinar a Doctrina Christa i,& darlhes a entender que couia he ier Christo, & que vida hão de ter: & o mesmo ha de fazer a seus filhos como forem de ydade, mandandolhes tam bem ensinar o Pater noster, & Aue Maria, Credo, & salve Regina,&c.

- 22 ¶ Por voſſo descuido & notauel negligencia, deyxaltes de reprehender & castigar voſſos filhos , & ſervidores: pello qual cometteram males & peccados mortaes:M.
- 23 ¶ Criastes voſſos filhos em mimo (tão notauelmente demasiado) que por iſſo tomaraõ occasiam de quebrar os mandamentoe de Deos,& da ygreja:M.
- 24 ¶ Não procurastes por ſaber os peccados maniſtentos de voſſos filhos & ſervidores pera os castigar:M. E fe algum de ſua caia não ſe quer emendar com palavras nem com castigo, deue o lançar fora, ou não lhe dar o neceſſario: fe cree prouauelmente que com iſſo ſe emendaraa .mas ſe veriſſimilmente lhe parece, que lançando o fora ſeraa pior, melhor he tello, fazendo o que poder por ſua emenda.
- 25 ¶ Por voſſa negligencia notauel, morre o algum de voſſa familia ſem os Sacramentos , ou algūa criança ſem baptismo:M.
- 26 ¶ Impedisteſ que voſſos escrauos (mayormente os q ſabieis q estauão amancebados)não ſe casassem:M.
- 27 ¶ Deixasteſ de prouer as neceſſidades cor poraes de voſſos filhos & ſervidores:M.em couſa notauel, ſe o nam

não excusou pobreza, ou outra causa justa.

¶ Tirastes per força, ou engano algú filho da Reli- 28
gião, em a qual entrou sendo ja de idade; ou acôselhas-
tes, ou constrangeistes algum vosso filho, ou filha (q
tinha feito voto de castidade ou religião, tendo ja pe-
ra isso idade bastante) que se casasse? M.

¶ Constrangeistes a algúia vossa filha por engano, a- 29
meaças, ou outras coisas a entrar em religião? M. q
he hum grande abuso de nossa idade: & causa que as
religiões cayam, & q ell as digão maldições aos q as
meterão. E agora por o Concilio Tridêntino sam ex-
comungados todos os que as fôrão a isso, ou assim-
pedem, como se diraa abaixo, cap. 32. §. 106.

¶ Castigastes vosso filhos & seruidores excessivamente & 30
cruelmente? M.

¶ Deitastes lhes a maldição, ou os encomendastes ao 31
demonio, ou lhes disastes outras pragas, com intençā
que lhe viesse o mal que lhe rogaueis? M. posto que
despois lhe pesasse disso.

¶ Escandalizastes vosso filhos, & seruidores cõ vos-
so mao exemplo? M. Nam somente quando cometes-
se peccados mortaes, com intêçā de os atraher a pec-
car mortalmente; mas ainda quando prouavel, & ve-
rissimilmente lhe parecesse que tomariam noua occa-
sion de o fazer.

¶ Dos peccados do marido acerca da
mulher.

D Efendestes sem causa a vossa mulher, q em as fes- 33
tas de guardar não fosse à Igreja, ou a cônstrâges

98 Cap. 15. Do 4. mandamento.

stes a quebrantar algum mandamento de Deos, ou da Igreja, como que nam jequasse sem causa, ou q̄ não ouuisse missa quando era obrigada? M.

34 ¶ Castigastes, ou feristela excessiuā & cruelmente? M.

35 ¶ Polla injuriar, ou infamar deliberadamente, dissestelle algūa coufa ainda que de seu nam fosse injuriosa; ou por a injuriar disseste slhc algūas palauras q̄ de seu erão infamatorias, pollo qual se seguió infamia, ou esteue em perigo de se seguir? M.

36 ¶ Gastastes vossa fazenda cō mulheres, em fogos, ou em outras coufas mortalmente illicitas? M.

37 ¶ Fostes sem causa tam cioso de vossa mulher q̄ por isso notauelmente lhe destes maa vida? M.

¶ Dos peccados da mulher acercado
marido.

38 E O stes notauelmente desobediente a vossio marido em as couzas q̄ pertencem ao gouerno da casa & familia, & boōs costumes? M.

39 ¶ Desprezastes de ser sogeita a vossio marido, ou quiesstes mandar sobre elle; ou midando vos que deixais feis as vaidades superfluas & costumes dishonestos, o desprezastes? M. mas se não interueyo menosprezo nam peccou ao menos mortalmente.

40 ¶ Por serdes braua & de maa cōdição, prouocastes a vossio marido a blasfemar de Deos, & dos sanctos, & atētido, ou deuendo atentar q̄ o prouocarieis a isto, não deixastes vossa brauezza & maa condiçō? M.

41 ¶ Deixastes de seguir a vossio marido, querendose passar

passar a outra parte? M. Porq̄ he obrigada ao seguir
sob pena de peccado mortal: Saluo se interuelio pacto
entre elles, que nam se passariam a viver a outra par-
te: porque entam nam seria obrigada ao seguir, senão o
sobreuiesse necessidade ao marido de se ir dali; assi como
infirmitade, ou imizade capital. Nam seria tam-
pouco obrigada a isso se quisesse ser vagabundo, se
quando com elle casou, o nam era, ou se o era ella
não o sabia: porque se o sabia, obrigada he ao seguir,
com tanto que fosse vagabundo por causa honesta,
porque se o fosse por ceshonesta, ou se quisesse tra-
zer a peccado, ou com perigo de sua vida: nam seria
obrigada, porque quē desta maneira vaguea, pecca,
& nam se lhe ha de consentir o peccado.

¶ Fostes sem causa tão ciosa de voso marido, q̄ por 43
isso notaualmente lhe destes maa vida, dizē do lhe as
vezes o que nā era: pollo qual fostes causa q̄ offendes
se a Deos, arrenegando, jurando, & fazendo outros
peccados? M.

¶ Furtaistes lhe da fazenda causa notauel pera dardes 43
a outrem, ou fizestes esmolas, & outros gastos nota-
veis, sem sua licença? M. Saluo se os fez com justa cau-
sa & necessidade.

¶ Consentistes que vossas filhas possessem posturas, 44
ou tiuessem namorados? M. quando o consentio por
fim mortal.

¶ Do amor do proximo.

H E duuida mal determinada, pera q̄ tempo nos 45
obriga o cōprimēio deste mādamēto de amar
ao proximo como a nós mesmos, q̄ maneira q̄

pequemos mortalmente por o nam comprir. E parece que nos obriga sempre, & não a sempre: senão que quando amamos a Deos & ao proximo charitatiua & geralmente, nam tiremos daquelle amor geral a ninguem, ainda que seja nosso imigo: & ainda que o seja de Deos senão estaa ja em o inferno. E assim nos obriga, que quando nos offendere o imigo, & nos pede perdão, o amemos, & lhe mostremos amor em spacial: porem parece q basta amallo por algum amor, mo strandolho, ainda, q não concebamos este alto amor charitatiuo, pera que nam pequemos por isso novo peccado. Obriga també quādo o proximo tē necessidade extrema de nossa ajuda, pera a a saluaçāo de sua alma, como o menino, o doudo, & ainda o sejudo q vay a morrer sem baptismo: & ainda o que pede conselho, consolaçāo ou ajuda spiritual, sem a qual a juizo de prudēte varão, se ha de condēnar. (Diz pera saluaçāo da alma) porque parece que nam peccaria o q deixasse de amar com este amor charitatiuo ao que estaa em extrema necessidade da saluaçāo da vida corporal; se por outro amor mais baixo de parente, amigo, companheiro, vezinho, ou outro lhe soccorresse. Nē obsta dizer que o mesmo parece do que sem amor charitatiuo, com sooo o natural socorre ao que estaa ē necessidade ispiritual, porque às vezes pode acontecer que se socorra a tal necessidade sem desejo da saluaçā ispiritual, q inclui o amor de charidade, formal, ou virtualmente.

46 E assi como não pecca nouo peccado, o que crendo prouavelmente estar em stado de graça, cumpre o mandamento de amar a Deos charitatiuamente, quan-

doz

do a isto he obrigado fora de tal stado. Assi tambem por mais forte razão, o que he obrigado a comprir o mandamento de amar ao proximo charitativamente, nam pecca se o cumpre, nam estando em stado de graça, se prouavelmente cree que estaa em elle. E ainda se poderia dizer, que nunca somos obrigados a comprar este mandamento, de amar ao proximo em stado de graça, por special charidade, se a necessidade de administrar os Sacramentos ao q estaa em extrema necessidade spiritual, ou outra causa semelhante, não nos obrigar a isto. De tudo isto se segue, quā diabolico he o costume de dizer ao proximo. O diabo vos leue, &c. E ao reues, quā angelico, & proueitoso, & consolatiuo he dizer de palaura, & de coração ao proximo, Deos vos faça sancto, Deos vos leue ao paraíso, praza a elle q nos achemos & vejamos lá. Mayormente o marido à molher, ou a molher a elle. porq este desejo de verdade cõcebido, reforma muyto, & refreia ao amor humano honesto antre elles, pa q não degener, & salte ē amor deshonesto, & de vedado deleite.

Perguntas sobre o amor do proximo.

DEIXastes de amar a vos, ou ao proximo de a- 47 mor charitatiuo s. por Deos, & por ser capaz da bēaueturança, desejandoa pera vos, ou pera vossos proximos: ou com amor natural, em tempo que ereis a isto obrigado sob pena de peccado mortal como quando estaa em extrema necessidade de tal amor, ou ajuda que nasça delle: M.

- 48 ¶ Por algūa pessoa ser peccador, ou por vostre offendido, ou por outra causa deixastes de o amar, ou ajudar em causa, que lhe era necessaria pera sua saluaçā, ou propoestes de o não fazer? M.
- 49 ¶ Amastes a vos mesmo, ou a vossos filhos, amigos, deleytes, riquezas, hōrras, ou a voso tempoal senhor, tanto q̄ vos offerecessēis por isso a offendere a Deos mortalmente, com obra, ou vontade deliberada? M.
- 50 ¶ Dissestes deliberadamente, que mao inferno desse Deos a alma de algum, ou tirastes carta de excōmunhão, desejando que quem vos não tornasse o voso perdesse sua alma? M.
- 51 ¶ Tendes odio & rancor a algūa pessoa, por vos ter injuriado, ou por outra causa algūa? M. porque obrigado he o offendido a lançar do coraçā o odio & mao rancor, & ainda ao nam conceber contra seu offensor, posto que a injuria seja grande, & elle lhe não satisfaça. Mas não he obrigado a deixar aquelle rancor bom filho da ira, com que quer que por justiça se castigue o delicto, antes algūa vez o deue ter, guardar, & mostrar. s. quando o tal conuem à saude da alma, do offensor, ou ao seruiço de Deos, ou bem da re publica. Nam he obrigado tam pouco a lhe fallart saluo auēdo disso scānalo, nem a lhe mostrar sinaes de amor, se nam em tempo de necessidade, mayormente quando lhe nam quer satisfazer, ou não cōpridamente: & ainda entāo não he obrigado (sob pena de peccado) ao receber a sua conuersaçā & amizade: & menos o he a perder a satisfaçā da injuria q̄ lhe pode demādar em juzyzo, & ainda algūis posto q̄ queitā não podē: como sam a molher casada, o filho q̄ estā sob poder do

der do pay, o escrauo, & religioso, porq a auçāo cōrra
o q̄ os injuria pertence a seus superiores: ao marido,
pay, señor, & prelado, & quādo hū a outro se offendē-
rā, & as injurias forão iguaes, o q̄ p̄imeiro offendeo,
ha de ser p̄imeiro em a reconciliaçāc: mas se a segun-
da foy mayor, o segūdo ha de ser o p̄imeiro, em se of-
ferecer aa dita recōciliaçāo.

¶ Po se estes vos em perigo de peccar? M. como estādo 52
em duuida acerca de algūa coufa se era peccado. M.
ou não a fiz estes: ou despois de feyta deixastes de a cō-
fessar estando em a mesma duuida? M.

¶ Podendo estoruar que outro não peccasse mortalmēte,
deixastes de o fazer? M. se o podia estoruar, sem
dāno, vergonha, ou afronta sua.

¶ Por voso cōselho, fauor, ou ajuda fostes causa q̄ ou 54
tro peccasse mortalmēte? M. Saluo quādo cō justa cau-
sa lhe pedio algūa coufa, ainda q̄ cresse, q̄ a tal peti-
ção lhe auia de dar occasiā de peccar? M. como o necef-
sitado q̄ pedio emprestado ao onzeneiro (sabendo q̄
não lhe emprestaria sem onzena) não peccou: posto
que o que lhe emprestou, si. mas o que sem necessida-
de lho pedisse (não estando elle aparelhado para iſ-
so) peccaria.

¶ Tiuestes em tāmpouco a saude da alma do proxí-
mo, que sem necessidade, ou prouecto, mas por sooo 55
vossa vontade fiz estes algūa coufa, pella qual vos pa-
recia que voso proximo peccaria mortalmēte? M. co-
mo a molher q̄ sem causa se offereceo a vista de algū,
que prouuel, & verissimilmente lhe parecia que ven-
doa, a cobiçaria carnal, & mortalmente q̄ ainda que
nam tenha intenção de o induzir a isso. Mas se nam

podia boamente deixar de yr, ou estar em taes lugares õde fosse vista, por lhe ser necessario ir à Igreja, & a outras partes, ou assentarse à porta com suas vizinhas, por não ser descouver sauel, não peccou.

¶ Sem causa necessaria tiuestes myta familiaridade com molher sospeitosa, & sentindo que por isso algüs se scandalizauam não vos euitastes disso, nam vos dã do nada de seu scandalo? M. Assi pecca tambem o que tem em sua casa molher de que a gente mal sospeita (ou seja sua parenta, ou nam) & nam a aparta de si. & o que mora com molher com que a gente cuya da que pecca, posto que não pecke por obra, nẽ por vóltade.

¶ Comendo carne em os dias polla ygreja defendidos, ou não iejuando os de precepto, com justa causa secreta: & vendo que alguüs (por sua ignorancia) se scandalizauão disso, deixastes de os avisar da causa de vossa necessidade? M.

¶ Cap. 16. Do. 5. mandamento, nam mataras.

HE DE NOTAR, que não se defende somente por este mandamento o matar, ou ferir, mas ainda desejar deliberadamente de o fazer, ainda que se não ponha em efecto: porque os peccados do coração, boca, & obra, todos sam de húa mesma specie. E aquelles o quebrantam que por desejo de vingança, ou algum outro, injusto, ou particular, desejam, procuram, ou obram a morte, ou outro dano pessoal, & corporal notael do proximo.

Muy

¶ Muitas vezes pode hum matar justamente a outro
 s. por justiça publica; em guerra justa, & por defen-
 der sua vida. & tambem quando de outra maneira nã
 pode defender sua fazēda: porque ainda que cada hū
 ha de amar mais a vida alheia em caso de necessidade
 que a fazenda propria, mais cuydado ha porē de ter
 de sua fazenda pera sustētação de sua vida, & dos seus
 & pera obrar virtude: q̄ da vida alheia fora de tal ne-
 cessidade. & ainda por defēsam do proximo. E todos
 estes cinco casos conuem em hūa coufa. s. q̄ em todos
 elles pecca o matador, se por odio, ou particular vin-
 gança mata: porem differē em outras, porque o que
 mata por defender sua vida, não pecca, nem he irregu-
 lar, sendo em necessidade de ineuituel defensam: &
 em os outros nam pecca, mas he irregular.

¶ Pera justamente matar em os tres casos derradey-
 ros, he necessario que em a defensam se guarde a mo-
 deracām, inculpatæ tutelæ: Isto he, que a defensam se
 ja moderada. s. que sooo aquillo se faça, o qual nam se
 fazendo, a injuria nāo se poderia euitar. por tanto nāo
 seria licito defenderse com mayor violencia, da q̄ pe-
 tra resistir a injuria he necessaria: nem por conseguin-
 te com armas do que sem ellas comete, senam quando
 a punhada do acometedor he tanto, ou pouco menos
 forte, que a espada do acometido. & o mesmo parece
 quando nam se defendendo cō armas, ficaria injuria-
 do em sua hōrra, ou pessoa: pois pello acima dito por
 defender a fazenda pode matar, & a honra val mais
 que a fazenda, & a injuria pessoal excede a qualquer
 injuria da fazenda: pollo qual se o acometido nam po-
 de fugir sem deshonra, nam he obrigado ao fazer. &

se nam se pode defender de húa bofetada, ou outra ferida sem que o mate, podeo matar. E ao cōtrairo, quē ja estaaferido mortalmente, ou ja o cometedor o deixe, & se vay fugindo, nam pode sem peccado matalo; porque ja o tal he vingança, & passa os termos da defensam.

4. ¶ O marido que mata, ou quer matar sua molher, achandoa em adulterio, pecca mortalmente, ainda que em o foro exterior nam o castiguem por isso.

Perguntas sobre este mandamento.

5. **M** Atastes injustamente, feristes, espancastes algua pessoa, ou mādastes, ou delejasies fazet algua coufa das sobreditas, ou vos aprovue senao feita por vos, ou por outrem, ou pera algua delas destes cōselho, fauor, ou ajudaç M. E o cōfessor ha de inquirir do homicida, q̄ causa o moueo a matar, & quanto tēpo perseverou em o tal proposito, & quantas vezes tractou em seu p̄ſamento de o fazer. & dd poi de feyto quantas vezes se lembrou disso, & lhe aprovue de o ter feyto, porque o numero dos peccados de necessidade se ha de confessar, & não somente em este peccado, mas ainda em todos os outros.

6. ¶ Descastes, ou folgastes deliberadamente, cō a morte de algua pessoa, por odio: por socceder em sua hora: auer sua fazenda: ou porque vos nam reprehendesse, & castigasse mais, ou por outra causa injustaç M. O mesmo he se com aduertencia & deliberaçam, se delectou em a tal obra dānada de matar, por algum bem ou proueyto que disso se lhe seguia: ainda que nam delejasse morte de algum, nem lhe aprovuesse q̄

umata sem: posto que folgar & delectarse do bē, ou proueyto que se lhe seguira da morte, & nam da mesma morte, nam seria peccado. Nem ainda pecca, o q̄ deseja a outro a morte, infirmitade, ou perda de seus bēs temporaes, porque se conuerta a Deos, ou por que nam faça tanto mal, porque nam persiga aos outros injustamente, ou por outro honesto & sancto res, pec. o.

¶ L e sejastes deliberadamente a vos mesmo a morte, 7 ou outro mal nota uel por yra, impaciēcia, deshorta pobreza, ou qualquer desastre? M.

¶ Por yra & impaciencia feristes vos, ou destes ē vos? 8 M. em coufa nota uel. & se he clérigo, ou frade, he ex comungado, mas se com zelo de deuaçam ferio seus peytos com o punho, ou o rosto com suas mãos, ou o corpo cō disciplinas pera o refrear das maas inclinações, não he excomungado: nem tā pouco parece que o sera a se aferida era tal, que licitamente a podia dar em si mesmo, ainda que não consentir que lha dessem, como lie o carpirse, & depenar suas barbas, & esbofearse polla morte de seus pays, ou amigos.

¶ Por trabalhos & fortunas, ou desastres, desejastes 9 deliberadamente nam ser nascido? M.

¶ Estrando doente, ou saõ, comedestes, ou bebestes, ou destes a comer, ou a beber a outro doente, ou saõ algūa coufa, sabendo, ou deuendo saber que lhe faria dāo nota uel? M. mayormente se o fisico lho tinha defendido, mas se o dāo foy pequeno, lie venial.

¶ Destes algūa coufa a molher prenhe com intenção 11 que mouesse? M.

¶ Tractastes tão mal a algūa molher prenhe (saben 12 do

108 Cap. 16. Do. 5. mandamento.

do que o era) que fostes causa que mouesse, ou a posse
res em prouael perigo disso, posto q̄ nam viesse a ef-
fecto? M. quer seja seu marido, quer outrem.

13 ¶ Sendo prenhe procurastes de mouer, tomado pe-
ra isso mezinhas, ou trabalhando muyto, ou de qual
quer outra maneyra? M. posto que o effeçto nam se se-
guisse: porque basta o mao proposito, ou a culpa lata
pera que aja peccado mortal. & o mesmo se scm pro-
posito de mouer fez algūa couſa, pella qual moueo,
ou se pos em prouael perigo pera isso: como someti-
do e a pesos, ou trabalhos demasiados: baylando, ou
saltando demasiadamente; ainda que se o fogo foy bri-
do, & nam perigoso, nam peccou mortalmente, posto
que mouesse.

14 ¶ Deixastes de liutar algūa pessoa injustamente con-
dēnada, ou nam defendestes (podendo) ao que era co-
metido de seus imigos? M. se a boamēte o podia fazer
com palaura ou obra, sem algum dāno & perigo seu:
de outra maneyra, não, saluo se era official publico, o
qual ainda com armas ha de defender ao que lhe pare-
ce que poderaa.

15 ¶ Podendo por vossa testemunho liurar alguem de
injusta morte, pena, dāno, ou infamia. não quisestes te-
stemunhar o que sabieis, ainda sem ser requerido: nē
fizestes o q̄ era em vos, denunciando a verdade a quem
podia aprouecitar? M. mas nenhum he obrigado de se
offerecer a dar seu testemunho, pera que alguem seja
condēnado, senam quando (segundo forma de direyto)
por o juyz fosse constrangido, posto q̄ ao accusador
venha disso perigo, porque por sua vontade se posa
isso, & o reo cōtra a sua. senā quando o accusador por
obrig-

obrigaçam da consciencia o acusa. O q̄ porē falsamente deposito contra algum, que estaa por isso em perigo de perder a vida, deve reuocar seu testemunho, & fazer o q̄ poder pera o liurar, ainda que por isso ajude perder a sua: posto q̄ o que matou a hū, pello qual es taa outro preso, & em perigo da vida, nā parece obrigado a descubrirse, & poerse a perigo de a perder.

¶ Tendo recebido de outro algūa injuria, & sabēdo q̄ vossos parentes, ou amigos a queriam vingar, deixastes de o estoruar expressamente, podendo: M.

¶ A que he obrigado o que mata, ou fere a outrem.

O Que mata, ou fere algū animal bruto do proximo, ou círculo, he obrigado a restituir o q̄ valia o q̄ matou, & ainda a fealdade q̄ disso lhe ficou, em quanto o fizer valer menos. E tambē o q̄ fere ao homem liure, he obrigado a restituir o que se gastou em sua cura, & os jornaes que perdeu, ou perder por isso toda sua vida; por em nā a fealdade que da ferida lhe ficou.

¶ Mas o que matou o homem liure, nā he obrigado a pagar nada pola vida que lhe tirou, porē si, pollo q̄ gastou em a cura antes que morresse, & pollo dāno q̄ seus filhos, ou herdeiros receberão: & ainda o que se gastou em seu enterramento honesto que se costuma fazer aos homēs de sua qualidade.

¶ He tambē obrigado o matador a restituir a os herdeiros do morto, o que por sua arte, ou trabalho podera ganhar o defuncto, o qual parece estar extimado por

110 Cap.15.Dó.4.mandamento.

por direyto em cincuenta ctuzados.

20 ¶ Mais pecca o que mata a hum nobre, que a hū capiteiro, ou outro official mecanico: porē à maior restituçā, he obrigado o q̄ mata ao mecanico, q̄ ao nobre

21 ¶ Não somete o q̄ mata (mas ainda o q̄ fere) he obrigado ao que o ferido gastou em sua cura. & ao q̄ deixou de ganhar por isso em seu officio, o tempo que esteve doente, & despois toda sua vida. & o confessor nam devee absolver ao que ferio, ou matou senão faz, ou de verdade propoem fazer esta restituçā. E tudo o acima dito se entende do que injustamente mata, ou fere: porque o que justamente o faz, a nada he obrigado.

22 ¶ Porem o que mata, ou fere excedendo o modo em se defender, nam he do conto dos que justamente fere & posto que este muyto menos pecca, & menor penitencia em o foro interior mereça, & menos pena em o exterior, que o que voluntariamente mata: porem a tanta restituçā he obrigado, como o outroao menos se a culpa chega a M.

¶ Cap.17.Do.6.mandamento, não adulteraras, ou não fornifarás.

H E D E notar, que por este mandamento nos defende nosso Senhor todo ajuntamento carnal fora do legitimo matrimonio: & por tanto todo tal ajuntamento, ainda que seja simple fornicação (que he a de solteyro com solteyra) he peccado, tanto que dizer o contrayro he heresia. Né excusa de peccado mortal a ignorancia disto, nē aim-

da cuydar, que nā he peccado conhacer molheres p^ublicas, porque he ignorancia de direyto diuino, & na
tural, tam manifesto que nā excusa. Nem tampouco
excusa o medo, nē ameaças de morte, ou de infamia.
nem que por vergonha nā ousou bradar, ou que bra
dando se seguiria grande scandal, porque basta a vō
tade, ou consentimento cōstrangido pera incorrer em
culpa mortal, pois cada hum deue antes padecer to
dilos males do mundo, que consentir em ella. Excus
a laia porem a força com que forçosamente (sem con
sentir nissò) a fizessem adulterar, ou fornicular, tanto que
se fosse virgem, & conti adisseesse ao tal peccado em
seu animo sempre, nam perderia sua virginidade, ao
menos quanto a Deos, ainda que sentisse delectaçam
ento acto, cō tanto que com vontade deliberada nāo
consentisse em ella, nem em elle, porque a tal delccta
çam nam he voluntaria, senão natural.

¶ E he obrigada a poer as mãos a quē a quer forçar,
& a bradar pera se defender delle, se prouavelmente
per essa via pode excusar a força, mas nāo podendo,
basta q̄ nam cōsinta, pera que diante de Deos nam pe
que mortalmente, ainda que quanto ao foro exterior
se presumiria que consentio a que nam gritou, nem pe
dio socorro, pera se defender se pode. Porē quando
se defende hūa obra, tābē se defende o desejo, & o pro
posito de a fazer, & ainda o consentimento deliberado
de se delectar, em ver, tocar, ou cuydar em ella, sem
obra, nem proposito, ou desejo de a fazer.

¶ Todos os peccados de luxuria, asside pensamētos
& delectaçam, como de palaura, & obra, sam de hūa
deleys species. Das quaes a primeyra he fornicaçam
simple,

simple, que he antre solteyro & solteyra. A segundha he adulterio, quando huius sioo delles, ou ambos sam casados. A terceira he incesto, quando sam parentes, ou cunhados, ou quando huius delles he Religioso professo, ou de ordem sacra; ou sam compadres; ou padrinho com a filhada; ou com filha spiritual; ou se a cometeo em lugar sagrado. A quarta he stupro, quando ella he virgem, que he peccado special, por razão do quebrantamento do sello virginai. A quinta he rapto, ou roubo, quando forçosamente & contra sua vontade, ou de seu pai, se tira algua fora de sua casa. ainda q seja pera que (despois de auer copula) se case co ella. E tambem quando se conhece forçosamente, quer seja virgem quer não. Posto que a parte forçada (senam consente) nam pecca, como acima se disse. A sexta he contra natura, quando nam somente se pecca contra a razão natural, como em as ditas species se disse, mas ainda contra a ordem que a natureza ordenou pera a copula carnal, como quando pecca homem co homem, molher com molher, ou homen co molher fora do vaso natural. E he peccado grauissimo, & abominavel, & indigno de ser nomeado, ainda que seja antre marido & molher ou quando pecca com bruto animal, q he peccado de bestialidade, o mayor de todos os que sam contra natura.

¶ Deterse muyto em as preguntas desta materia, he perigoso pera o confessor, & pera o penitente, por tanto deuese despedir dellas muy prestes, perguntandole somente o necessario. E nam as particularize, nem esmeuce demasiadamente. Do qual se segue ser melhor perguntar em este mandamento de todo o que perten-

ce a elle, & ao decimo polla ordem seguinte.

PER G V N T A S.

Tiuestes parte com algua pessoa que não fosse vosso marido (se era molher) M. Ediga quantas vezes, & a qualidade das pessoas, pera que sayba de que specie. s. se lie simple fornicação, ou adulterio, incesto, ou stupro, rapto, ou contra natura, como acima se disse. E tanto pecca hum tendo dez vezes copula illicita com hua pessoa, como se a tiueste com dez diuerias da mesma qualidade.

¶ Tendo parte com algua molher, tiuestes vosso intēto em outra? M. se deliberadamēte consentio em ella.

¶ Tiuestes parte com algua molher, com que ja algū vosso parēte a teue? M. com circūstancia se o sabia dantes.

¶ Ptocurastes decayr em polluição, ou vindouos sem a procurardes, delectastes vos deliberadamente em ella: ou podendo, & deuendo impedir que vos nam viesse, deixastes de o fazer: ou vos posestes em perigo prouavel pera q̄ vos viesse, por occupardes a vōtade em delectaçam da carne: ou em conuersações, & locamentos q̄ a isto prouocauā, de q̄ vos podereis, & ouvireis de apartar: ou pera este fim cometestes, ou bebestes algua cousa? M. ainda q̄ o fizesses pera evacuação da natureza. E se interueo memoria de algua pessoa, & vōtadē, ou desejo de cōprir aquella tam por pedelectaçō com ella, alē de ser mollities, seria pecado da specie de que fora a copula real que com ella tiuera. s. adulterio, se era casada, incesto, se parēta, &c. Mas se a polluçam lhe veo contra sua vontade, nam peccou; como acontecção que vem estando dormindo

H ou

114 Cap. 17. Do 6. mandamento.

ou ao que padece fluxo de semête: & ao que ouue em a confissam cousas muyto torpes: & ao que falla com algua molher por causa honesta: & ao que vê por tocamento forçoso de outrê sem seu consentimento. Isto se ha de entender de aquelles foos que prouaelmente crem que sua vontade nam consentiraa em aquella polluçam: porque os outros que crem o cõtrairo de si mesmos, deuē antes deixar as confissões, pregações, & tudo o mais, &c. que poerse a esse perigo. Nem h̄á pouco peccado mortal, desejar que lhe venha polluçam antre sonhos per soa via natural, pera aliuio da natureza, sem dar a isto causa algua. Nem ainda comendo couzas quentes, ou demasiadamente (q̄ muitas vezes causa a tal polluçam) não o faz ēdo a sim q̄ lhe venha, senam por satisfazer a sua gula. Tāpouco he peccado (ao menos mortal) a polluçam quādo começa dormindo, & acaba desperto, se a vontade racional, & deliberada nam consinte em ella, posto que a sensualidade folgue. Nem ainda he peccado, se começou desponto de estar meo desperto, antes que de todo o estivesse, & sem seu consentimento deliberado da vontade se acabou, desponto de estar todo desperto: por que pera peccado mortal requerese inteyro juyzo.

¶ Auendo caido em polluçam dormindo, desponto de bem esperto folgastes deliberadamente, polla delectaçam que della sentistes: mayormente desejando que vos viesse outra vez por vos delectar. M. mas se folgou com a polluçam passada, & deseja a vindoya, pera abrandar as tentações da carne, sem procurar q̄ lhe venha, não he peccado, posto q̄ coma algua coufa com que cuya da que lhe viraa, com tanto que a não coma

coma pera esse sim, ainda que a coma pera satisfazer aa gula.

¶ Tendo parte com algua molhet, procurastes de impedir a geraçam, poendouos de maneira que nam se podesse seguir, he peccado contra natura. M. em ambos, se ambos cōsentirā, & senā em quē teue a culpa.

¶ Tu estes proposito ou desejo deliberado de ter copula carnal fora de legitimo matrimonio, ou algua morosa delectaçam della: isto he, que consentistes expressa & deliberadamente em a delectaçam que de o cuydar vos nascre em a sensualidade: ou considerando que tinheis a tal delectaçam, & vos punha em perigo de consentir, a não deitastes, nē trabalhastes por deitar de vos, sem justo respeito q disso vos excusasse? M. Porque quantas vezes propos, desejou, ou teue tal delectaçā morosa, tantas vezes peccou, ora fiz esse isto desejando hūa muitas vezes interruptas, ora desejando diuersas, jūta, ou apartadamente. E porq os peccados do coração, da boca, & obra, sam de hūa mesma specie, como acima se disse, & não differē, senam em serem mais, ou menos perfectos: portanto segundo as diuersas circūstancias das pessoas q carnalmente desejou. assi sam tambē diuersas as species destes maos propositos & desejos: & mudão a do peccado, porq se sam pera cōcasada, sam adulterios, se pera comparenta incestos, se pera cō virgem, &c. & de necessida de se ha de confessar esta circunstancia.

¶ Sendo viuuo, ou viuua delectastes vos deliberadamente em as copulas matrimoniaes, que do tēpo passado vos vinhão à memoria, eu considerando, & vendo que sentieis delectaçam da sensualidade, & que

vos punheis a perigo de cayr em polluçam, ou de cō
sentir em a tal delectaçam, nam a deitastes de vos, nē
trabalhastes por isso, derramando o pensamēto a ou-
tras couias: ou vos disciplinando, ou de outra qualq̄
maneira: M. Ainda que o viuuo, ou a viuua bem se po-
de lembrar iem peccado das copulas passadas, & fol-
gar de as ter passado, & de se ter em ellas delectado:
& tornar a ellas se fosse possiuel. mas não he licito tog
ao presente delectaçam causada da tal lembrança em
que se delecta. O mesmo parece polla propria razão
da caíada, a quē da copula licita passada, ou por vir
de seu marido absente, lhe nasce & crece delectaçā em
a sensualidade.

13 ¶ Folgastes deliberadamente com a delectaçam que
vos vinha em cuydar a copula que terieis com algūa
pessoa, se fosse, ou quando fosse vossa molher: M. por
que ainda quelhe seja licito, querer condicionalmēte
ter copula com tal, ou tal, &c. Se fosse, ou quando for
sua molher: & delectarse, porque em algum tempo a
ha de ter: não lhe he porem licito de ter presente a de-
lectaçam que disso nasce.

14 ¶ A palpastes vossos membros com intençam. M. car-
nal, ou cō ella, cōsentistes q̄ outrē vo los palpasse: M.

15 ¶ Desejastes deliberadamēte beyjar. abraçar, ou pal-
par, beyjastes, abraçastes, ou palpastes, mãos, per-
nas, peitos, ou outra parte de algūa molher, pera vos
delectar em a delectaçam carnal, q̄ dos tais tocamen-
tos nasce: M. posto q̄ não fossē de seu deshonestos: &
ainda q̄ fosse cō pessoa, cō quē queria, & speraua ca-
ifar: saluo se ja erão sposados por palauras de futuro,
porq̄ os sposorios q̄ sam começo do matrimonio di

licen

licença pera gozar dos começos da delectaçam matri-
monial; com tanto que os tocamentos nam sejam des-
honestos (como sam os dos membros vergonhosos)
& se façam com resguardo de não auer polluçam, nē
perigo prouavel della: nē ainda de copula carnal na-
tural, primeiro que se casem, ao menos tacitamente.
O qual, porq poucas vezes se guarda, quando soos ē
secreto, se beysam, abração, & tocão, seria bem q nam
lhe consentissem as tais oportunidades, ate que se ca-
sassem. Os tocamentos porem, que claramēte sam des-
honestos, como sam os dos membros vergonhosos, ē
nenhūa maneyra se ham de consentir: mas antes se pe-
ra os euitar lie necessario bradar, & chamar aquc del
Rey, se ha de fazer, não obstante a infamia, que disso
se pode seguir a húa das partes, ou a ambas.

¶ Posestesvos a escuitar, ou olhar algūas pessoas a jū-
tadas carnalmente, ou a algūs animaes, cō perigo pro-
uavel de cayr em algūa delectaçam mortalmente car-
nal: M.

¶ Scruestes cartas, ou as notastes, leuastes, destes, ou
as recebestes com intenção maa & mortal: ou cō ella
prometeistes, leuastes, destes, ou recebestes algūs dões,
ainda que fossem pequenos: M.

¶ Fosteis algum lugar (mayormente aa ygreja) por
ver, ou desejar desordenada & mortalmēte molheres
ou incitastes outrē a isso: M. polla intenção mortal.

¶ Buscastes alcouiteyras, ou recorrestes a feyticeiras
pera comprir vossas luxurias: M.

¶ Posestes vos à janella, ou em outro lugar, com intē-
çam de ser vista de algū q sabicis que vos amava car-
nalmente, & que com vossa vista peccaria mortalme-

118 Cap.17. Do.6. mandamento.

- ¶ E c M. tantas quantas vezes o fez, posto que nam con-
sentisse em a obra do peccado.
- ¶ 21 Desejastes deliberadamente ser amada com amor
mortalmente carnal, & ter namorados, ou folgastes
cō isso. M. ainda q nā tiuesse intēçā de peccar por obra.
- ¶ 22 Vestistesvos, ou enfeitastesvos, trazendo conuosco
cheiros, olhandovos ao spelho, ou pondo posturas,
cō intençam de parecer bem a outrem. M. se o fez pe-
ra ser carnal, & mortalmente amada.
- ¶ 23 Delectastesvos deliberamente em fallar, cantar,
ou em ouuir palauras torpes deste vicio: em ler, ou
ouuir ler trouas, ou liuros que prouocam ao pecca-
do da carne. M. ainda que nam tiuesse proposito de
o poer em obra.
- ¶ 24 Trouuestes conuosco algūa cousa por lembrança q
vos desse algūa molher, com intençam mortalmente
maa. M.
- ¶ 25 Com acenos, palauras, bailos, danças, jogos, musi-
cas, ou outros finais prouocastes algūa a amor mor-
talmente mao. M.
- ¶ 26 Visastes de gestos, ou palautas luxuriosas, & desho-
nestas, com intēçam de prouocar a outrem a luxuria
mortal. M. E o mesmo hese o fez sem a tal intençam,
mas as palauras eram tais, que prouaelmanente auião
de prouocar a isso.
- ¶ 27 Procurastes q outrem vos acompanhasse ao pecca-
do da carne, ou a outro algū acto mortal de luxuria
como a fazer musicas, justas, jogos de canas, ou ou-
tras couzas semelhantes, ordenadas pera prouocar
mortalmente ao amor desordenado. M.
- ¶ 28 Louquastesvos falsamente q ue peccareis com algūa
molher

molher? M. grauissimo, & ha lhe de restitu yr a fama
de outra maneira nam se deue absoluere.

¶ Gabastesvos, ou contrastes a outros, com contenta-
mento deliberado dos peccados da carne que tinheis
feyto, ou folgastes deliberadamente que os outros o
soubessem? M.

¶ Procurastes lectuarios, ou species quentes, ou co-
mestes, ou bebestes mais do necessario, por mais vos
delectar em o peccado da carne? M. Saluo se era casa-
do, & o fez por pagar a diuida matrimonial, porque
então nenhiū peccado seria. & se o fez por mais se de-
lectar em a paga della seria venial.

¶ Andastes damores, ou seguistes algūa molher com
maa intençam? M. tanto mais graue, quanto mais tem-
po a seguió. & se era molher honesta, he obrigado a
lhe satisfaz et a injuria, deshonrra, ou infamia, que dis-
so se lhe seguió, se andaua em trajos honestos, de ou-
tra maneira nam: mas se a induzio a peccar, obrigado
he induzilla a penitencia.

¶ Mostrastes algūa parte de voso corpo, como per-
nas, braços, &c. cō intençam de prouocardes a outrē a
cobiça, mortalmente carnal: ou cō intēçā mortalme-
te maa. olhastes vossas carnes, ou as de outrem? M.

¶ Leuastes recados a algūa pessoa, com intençam de
a prouocardes ao peccado da carne, ou o consentistes
em vossa casa: ou destes pera isso conselho, fauor, cu-
ajuda? M. ainda que a obra se nam seguisse.

¶ Peso uuos deliberadamente por não poderdes ter
parte muitas vezes com algūa que nam era vossa mo-
lher, ou de vos tornardes impotēte pera isso? M.

¶ Detinuestes o pensamento, delectandovos delibera-
damente

120 Cap. 17. Do 6.mandamento.

damente em cuydar actos carnaes, fallas, & feyções de algúia pessoa: M. ainda que nam tiuesse intenção de o por em obra.

36 ¶ Lembrâdo vos peccados da carne passados, folgastes deliberadamente de os ter feito, ou pesouuoso por nam ter cometido outros: M.

37 ¶ Sentindo vos tentado, ou tentada fostes negligente em resistir & lançar de vos a tentaçam: de maneira, q̄ deliberadamente consentistes em a delectação, a qual posereis por obra se ouuera oportunidade pera isso: M. E diga se cayo em polluçam.

38 ¶ Por conuersardes, ou praticardes cõ molheres, vieram vos maos pensamentos, & tentações, & não procurastes de euitar sua conseruaçam, & pratica: M. se o deyxou de fazer com perigo prouavel de cōsentir de liberadamente em o peccado.

39 ¶ Desejastes fermosura, graças, riquezas, pera que desordenada, & mortalmente vos podesseis dar a este vicio: M.

40 ¶ Sendo moço, ou moça, & dormindo em cōpanhia de outros, fizestes algúias deshonestidades, & o callastes por vergonha, em as confissões passadas: M. E se sabia que era peccado, he obrigado a reiterar todas as confissões passadas.

¶ Como hade restituir o q̄ teue copula, cõ a que era tida por virgem.

41 **O** Que teue copula carnal cõ a molher q̄ estaua fama de virgē se a enganar: porq̄ ella se offergeeo, ou leuemente rogada consentio,

a ne-

a nenhūa cosa lhe fica obrigado em o foro da cōsciēcia, ainda que verdadeiramente fosse virgem, porque ao que sabe & consente voluntariamente, não se lhe faz injuria, nem engano. E a ley que obriga a pagar lhe algūa cosa, falla do que a enganou, mas se foy muyto importunada, & seguida, pera este effeçto se diz forçada! E em o foro exterior sera a condēnado adotalla & casar com ella ou adotar, & que seja açoutado, ainda que a não achasse virgem, & negue que o estaua, & ella nam o proue; porque ate que o contrayro se prone, presume o direyto que ella estaua virgem & que foy enganada.

¶ Se a enganou com importunações & grandes togos, ou com falsas persuaſões, sem lhe prometer de casar com ella, sera a obrigado em o foro exterior ao acima dito: & em o interior a casar com ella, ou a contentala: ou a pagar lhe quanto dāno lhe fez: s. quanto ha mister pera casar, como casara estādo virgē, a juizo de bō varão: & algūia cosa mais, pola vergonha q̄ toda sua vida pa decerá, & os coestos que do marido ouviraa, & he obrigado a dotalla de todo.

¶ Se lhe prometeo de casar com ella de verdade, ou fingidamente com animo de a enganar, he obligado a comprar o que lhe prometeo em consciencia, & em o foro exterior, & muyto mais se lho surou, se não fossem muyto desiguales em a fazenda, & em qualidade: como se elle fosse filha de hū caualleiro, & ella de hū laurador, ou official mecanico. Porque entāo podese presumir q̄ ella fingio ser enganada, & não a enganatio, por o qual parece q̄ nā he obrigado a dar lhe mais, q̄ quanto ha mister pera alcançar tam bō casamēto.

como alcançara estando com sua honra; ou a poella em stado honesto em que viua em seruiço de Deos.

44 ¶ E ainda q̄ nam se julgue ser enganada pera efeicto de o obrigar a casar com ella, porem peralhe satisfazer o dāno, si, pois a promessa tem força (ao menos) de rogo importuno. O mesmo he quando a promessa foy verdadeyra: porē seguindose o tal casamento pode auer grande scādalo, ou tambem quando o que prometeo, tinha ja ordēs sacras, ou era casado cō outra, ou o pay nam a quer casar com elle.

45 ¶ Alem do acima dito, he obrigado a placar, & satisfazer a seu pay della, pella injuria que lhe fez.

46 ¶ E posto que ella casasse, & achasse marido tam bō como se a achara virgem, toda via se a enganou, ou cō importunações a corr ompeo, he obrigado a lhe satisfazer o dāno de lhe corromper o sello de sua virginidade, ao menos quando o marido lhe sentio a falta della, & por isso a dcixou, ou lhe daa maa vida.

47 ¶ O que por enganos, ou rogos importunos, tene copula com hūa corrupta que estaua em boa fama de virgem, & a infamou: ainda que a nada lhe he obrigado em o foro da consciencia. pois lhe não leuou a virginidade que não tinha. Porem obrigado he por a infamar, ou ser causa disso.

¶ Quando o amancebado nam deve ser absolto.

48 **Q** V E M estaa amancebado cō perigo de tornar a cair & peccar, não deve ser absolto sem que primeiro se aparte, com proposito de nunca mais tor-

nar a isso, porque não pode ter verdadeira penitencia nem contrição, sem que tire as causas & occasões propinquas de peccar, como he esta; & pello q̄ se disse no primeiro capitulo, q̄ he necessario pera a verdadeyra contrição. E porq̄ parece, q̄ quasi nūca podē viuer jūtos os amancebados sem prouavel perigo de hum ou outro peccar, per obra, palaura, vontade ou deleyte.

¶ O mesmo he dos q̄ o pouo cree que estão amanceba 49
dos, ainda que o não sejão, ate q̄ se pubrique & sayba a verdade; porque não somente do peccado, mas ainda do que comūmente o parece, nos auemos de apartar segundo o Apostolo.

¶ O mesmo tambem he do q̄ mora com algūa pessoa 50
cō q̄ não pode, ou lhe parece q̄ nam cuitaraa por sua fraqueza o peccado mortal se nā se apartar della: por que o deuc fazer, ainda que seja pay, māy, filho, filha, marido, ou molher.

¶ A escraua que peccou cō seu senhor, o qual perseue 51
ra em sua dānada vōtade: & ella não lhe pode resistir, ou lhe parece q̄ por sua fraqueza não resistirā, pode fugir, se não pode de outra maneira evitar o pecado (co
mo a molher casada se pode apartar de seu marido, quando a prouoca a peccar). E ainda poderá cōpelher a seu senhor que a venda, a quem a não trachte assi.

¶ Perguntas dos casados,

Tíuestes copula com vossa molher, ou cō vossa 52
marido (se he molher) com intenção que a tue
reis, ou quisereis ter, ainda q̄ nā fora vossa mo
lher, ou vossa marido: ou cō intēção q̄ mais, ou tanto
aqui-

a quisereis ter com outra, ou outro? M.

53 ¶ Negastes o debito a vosso marido, ou a vossa molher sem causa legitima, pedindovolo em tempo & lugar opportuno? M. se com rogos o nam pode desuitar de seu proposito. o que se nam deve fazer cõ muita importunação; nem excusa a quaresma, nem grande solenidade, nem ainda dia de Pascoa, nē que aquelle dia, ou o seguinte aſa de comūgar, nē nā querer auer mais filhos. E muyto mais pecca, quando o faz por ira, odio, vingança, ou por outro algū mao fim. mas não seria obrigado a lho pagar quando lho pedisse em publico, ou ē lugar sagrado; ou quando prouavelmente temesse morte, graue infirmitade, ou perigo de mouer. Em tres maneiras pede a molher o debito. s. per palauras, finaes, & sua cōdição, polla qual o marido conhece, ou conjectura que o deseja: & que por vergonha diſsimula, por serem as mulheres naturalmente mais vergonhosas que os homens. O mesmo tambem por esta razão se ha de dizer, quādo se achai se hum matido, que por sua pouquidade, ou polla cōdição riſa, ou grande authoridade da molher, o nam ousasse pedir sem pejo. Nam he porem justa causa para negar o debito ser doudo, ou furioso, dounda ou fúria, quē o pede, quando se lhe pode dar & pagar, se perigo prouavel de dāno notauel da pessoa a quem se pede.

54 ¶ Pedistes, ou pagastes o debito em tempo de vossa putação? M. segundo algūs: mas o contrayro se deve ter. s. que não peccou, nem ainda venialmente, quādo pede, ou paga por não ser auorrecida, ou por evitar fornicaçam em si, ou no companheiro. Enunca pecca mortalmen-

mortalmente, ainda que o pague, parecendo lhe que da tal copula se concebera hum monstruo.

¶ Pagastes o debito em lugar sagrado? M. quer o pagamento por se delectar, quer por euitar fornicação, & ora estee em a ygreja (como em tempo de guerra) para pouco tempo, ora pera muyto: posto que outros tenham o contrario.

¶ Tomastes, ou fizestes algūas couzas, pera q̄ nam po desseis conceber, ou por desejardes de não auer mais filhos dos que podieis criar, ou por outro fim, ainda que seja bom? M. E se por este fim derrama a semente fora do vaso natural, he mayor peccado, & de outra specie. i. contra natura.

¶ Tiuestes copula com parenta de vossa molher, ou com parente de vosso marido? Se despois pedio o debito? M. ainda que fica obrigado ao pagar.

¶ Deistes licença a vosso marido (indo pera fora) pera que peccasse com outras: ou consentistes lhe que pecasse com as de casa, ou lho nam estoruastes, podēdoo boamente fazer? M.

¶ Casastes clandestinamente contra o sancto Conclio Tridentino? M. & nam he matrimonio. E em algūis Bispados he ainda excomunhão. E se stando em tal stado vſa da copula, cuidado q̄ he matrimonio, peca mortalmente, como qualquer outro solteyro.

¶ Antes de ser bem certificada da morte do primeiro marido, ou da primeyra molher, casastes vos outra vez? M. E o mesmo he, se despois de casada, tendo cauſaprouael pera duuidar (posto que nam euidente, nem manifesta) pedio o debito.

¶ Por tocāmētos dishonestos que tiuestes com vossa molher,

mulher, ou com vosso marido, caistes em polluçam ou vostocastes com intenção, ou perigo prouauei de cair em ella? M. Porque o matrimonio nam faz, que os tais tocamentos sejam licitos.

62 ¶ Tiuestes copula com vossa mulher fora do vaso natural, ou de tal maneira que nam podia concber nem reter a semente? M. mas nam se a teue em o mesmo vaso, de tal maneira, que ella podesse receber & reter a semente, ainda q a maneira fosse çuja & feia:posto que seja grâde venial. E os q disto vsam merecê grâde reprehensam, por serem peores que brutos animaes, q em o tal acto guardão seu modo natural.

¶ Da mulher que fingio ter filho, ou o ouue de adulterio.

63 A Molher casada q fingio estar prenhe, & pariu hû filho q secretamente tomou alheo: & a q ouue filho de adulterio, bê pode ser absolta sem descobrir isto, ainda que em isso dâne ao pay(que cui da que o he) em lhe fazer criar o filho alheo por seu: & ainda a seu herdeiro, por o tal filho spurio herdar a herança, ou parte della.

64 ¶ Sem algüia duuida procede isto quando o marido de certo cree ser seu filho, & ella teme q elle amatará, ou peccaraa com lhe ter odio mortal. E ainda basta que ella tema perder a fama: porq ninguê he obrigado a restituir os bês dc mais baixa sorte, com perda dos de mais alta, ao menos comumente. E os da fama sam de mais alto quilate q os da fazenda, como també os da vida & saude sam de mayor grao que os da fama.

E por

E por tanto não se hão de restituir os bens temporais com perda da fama, nem a fama com perda da vida, ou saude.

¶ Mas se o podesse descobrir sem perigo do corpo, 65 & alma & não estaa infamada, & lhe parecesse que se ria crida, deueo descobrir, mas não, se temesse que se seguiria algum grande mal.

¶ E se ella estaa ja defamada, & crec que sem perigo 66 do corpo & da alma o pode descobrir, & que sera a crida, assi do pay como do filho, deueo fazer, que che conclusam comuū de todos.

¶ E se tâbē cresse q̄ o filho spurio, ou fingido heram 67 virtuoso, & ella tē tanto credito cō elle, q̄ descobrindo lho em segredo, lho creraa, & deixaraa toda a herança aos outros herdeiros, deuelho descobrir.

¶ Quando a tal molher nā he obrigada a se descobrir, 68 ou cō se descobrir nā prover ao dāno q̄ a seu marido ou a seus herdeiros, veo, ou lhes ha de vir disso, obrigada he a satisfazer cōpetētemēte, a juzyo de cōfessor prudēte & discretos & hade trabalhar por induzir ao tal filho q̄ entre em religião, ou se faça clérigo, & receba algū beneficio ecclesiastico, com que se contente, & deixe a outra herança aos outros herdeiros.

¶ E se o nam pode induzir a isto, deue satisfazer a seu marido, & aos outros herdeiros o tal dāno, cō os bens que ella tiner mais do dote, & se os não tem, nam he obrigada a mais, que arrependerse, & a fazer penitencia de seu peccado, & a ter vontade de satisfazer quando poder.

¶ E a religião em q̄ o ha de persuadir q̄ seja frade, ha 70 de ser que seja incapaz de herdar: ou que antes que entre

entre em ella renuncie a herança do pay puratiuo, & quādo nam o poder persuadir a ser frade, deue acreitar os bēs do marido, trabalhando tanto mais do que he obrigada pollo matrimonio, & gastando tanto menos em vestidos, & em comer, do que honestatē te pode gastar pera que yguale cō o dāno que deu. E se isto nā bastar, deue dar em sua vida, ou deixar per sua morte a seus filhos legítimos, ou a outras pessoas a quem pertença de sua terça, ou de tudo o que poder deixar por sua alma quanto bastar pera isso, & quando ainda nā bastar, bastallhe o arrepēdimēto, & boa vōtade.

71 ¶ He tambem obrigado a restituir o dāno acima ditto, o que deu o filho pera o tal fingimento: & o adulterio de quem concebe o, se cree, ou deue crer q̄ he seu filho: por quanto deu causa efficaz ao dāno. & como a restituycão de hum liura a ambos, assi nam podendo, ou nam querendo hū restituir, he obrigado o outro. E se engeitarão a criança ao hospital, pera que à sua custa o criasse, obrigados sam a restituir lhe os gastos, se os não excusa a pobreza: porque os hospitales sam ordenados pera socorro dos pobres.

72 ¶ Porem não deue o confessor, mandar restituir ao adulterio, que duvida, & não cree, nem deue crer que o filho he seu: ou porque a molher he leue, & comete adulterio com outros: ou porque tambem ella duvida se he do adulterio, se de seu marido: ou porque cō razão cuya da que ella mente por o obrigar a isso, nem ainda elle mesmo se deue ter por obrigado a isso.

73 ¶ Porem se o adulterio cree que he seu filho, deue restituir ao pay, que cuya da q̄ o he, os gastos de o criar, & o dote se lho deu; & tambem aos outros filhos o que

que de sua parte herdou, & ao hospital se o criou.

¶ E nam se ha de restituir ao filio herdeyro tudo que val a herança, & quanto se lhe avia de restituir, se se lhe tirara despois de a ter, senam muito menos arbitrado, a juizo de prudēte varão. E isto se entende quanto a restituyçam se fizer ao herdeyro que ha de herdar, antes que herde, quando o pay de quem ha de herdar he ainda viuo: & ahy duuida se o filho adulterino, ou fingido viuira a tempo que se tratar da partilha da herança.

¶ Mas despois da morte do pay, & acceptada a herança, parece q se tracta de bées ja ganhados, restituir lhe ha tudo quanto valem, & os gastos da criaçam, casamento, ou do studio se o tenuer. E quanto o tal filho merece, ou podia merecer.

¶ Cap. 18. Do. 7. mandamento, não furtaras.



E de notar, que por este mandamento, não somente se defende o que secretamente se toma ao proprio senhor cõtra sua vontade (q propriamente se chama furto) mas também quanto se toma mal, & mal se dá, & todo o dano q mal se dá. & por conseguinte o q se toma, ou tê por força, por leis injustas, ou por qualquer outra usurpaçā illicita de cousas alheas: & também a vōtade deliberada de tomar, reter, dānar, & usurpar ilicitamente contra vōtade de seu dono. por q como acima se disse, os peccados da vōtade, palaura, &

I obra,

130 Cap.18.Do.7.mandamento.

obra, sam de húa mesma qualidade; ainda q os da suo
vôtade, não obrigão a restituyçāo, como os de obra
& palaura.

¶ A pouquidade, & indeliberaçam excusam de mor-
tal, em esta, & em toda outra materia, como acima se
disse, pollo qual o que furtar húa maçaã (ainda que se-
ja com animo de furtar) não pecca mais de venial-
mente, senam teue intençam de furtar coufa notauel,
nem de dar dāo notauel se podera. De outra manei-
ra, si, porque nisto nam tão somente se tem respecto
ao que se toma, mas a intenção & vontade do q furtar.

¶ Notauel coufa se diz, o que de seu he tal, ainda que
por respecto de a quem se toma o não seja, como se-
riam douz ou tres cruzados tomados ao Imperador,
a el Rey, &c. que por quasi nada os reputa. He tam-
bem notauel o que por respecto da pessoa a que se to-
ma, o he; como hum real a respecto de hum pobte: &
ainda se do furto de húa coufa muyto pequena, se se-
gue grande dāo: como de húa souella, ou húa agu-
lla, que se toma a hum official, que não pode traba-
lhar sem ella, & alli onde estaa não pode auer outra.
Ainda que isto derradeyro nam parece furto mortal,
posto que seja obra mortal, por o dāo notauel que
da: porque o que tal furtar não seria condēnado em
dobro, ou quatro tanto do dāo, se não da souella, ou
agulha: & o mesmo se diz do que furtar húa coufi-
nhā a quem sabe que por isso tomaraa notauel pen,
não porque o furto seja notauel, mas porque a obra
de assi o anajar he notauelmente maa.

¶ Quem tem coufa alheia contra vontade de seu do-
no, he obrigado a restituilla, ainda que de húa manei-

tra o serra a se a ouue, & teue com boa fee, & de outra
 se com maa. porque se com boa fee a ouue, & tem (cuy
 dando que a tomava & tinha justamente) não he obriga
 gado a restituilla, despois que soubes ser alheia, se a per
 deo, ou gastou sem mao engano, & se não se fez mais
 tico cõ ella: posto q̄ seria obrigado a restituir a mes-
 macousa se a tivesse, ou aquillo em que se fez mais ri-
 co por ella. Demaneira que ainda que com boa fee ti-
 uesse comprado algua coufa que nam fosse do vende-
 dor, seria obrigado a restituylla a seu dono logo que
 soubesse ser sua, ainda sem lhe tornar o preço q̄ por
 ella deu: & tâbem aquillo em que por ella se fez mais
 tico: como se vendeo a coufa que lhe doou quem não
 era senhor della, posto que a nã tenha, por a ter ja ven-
 dido: pois tem em seu lugar o preço, & em algua ma-
 ntira por ella he mais rico: mas se tambem a doou, a
 nenhua coufa fica obrigado, pois por adoir é nenhua
 coufa he mais rico. Saluo se a deslic em dote, ou remu-
 neraçā de diuida. E tambem sera obligado a dizer a
 quē a tē que a restitua a seu dono, pois he alheia. E ao
 senhor da coufa, quē a tem guardādo a correiçā frater-
 na. Ainda q̄ se a cōprasse, & antes que soubesse ser
 alheia, a vendesse pollo mesmo preço que a cōprou,
 nam seria obrigado a restituir, porque não tem mais
 que o seu: mas se a vēdeo por mais do que lhe custou,
 obrigado sera a restituir aquillo em que se fez mais
 tico. porque quanto a isto, tem o alheio, cu outra cou-
 fa por elle: & não quanto ao demais. Donde se segue
 que quē conuidado a jantar, comeo & bebeo de cou-
 fas alheias, obrigado he a restituir tudo o que comeo
 & bebeo, se o fez cõ má fee, sabendo q̄ era alheio; & se cō

boa fee o fez, seraa somente obrigado a restituir o q
(por comer alli) forrou em sua casa; & não quanto co
meo, & se nenhüa coufa forrou, a nada seraa obriga
do; o mesmolte do que vsou do vestido alheio que cui
daua ser seu, guardando o seu, será obrigado a pagar
a seu dono o tal vso, ou quanto por elle forrou.

5 ¶ He duvida notael, se o que compra algüia coufa
cô boa fee, a quem vende o alheio, certificado disso o
poderaa tornar ao vendedor, & cobrar seu dinheiro.
E parece que si, (ainda que Medina tem o contrario)
quido cree que o vendedor nunca o restituir á: o qual
poderia proceder em algú caso, mas não comumente.
Seraa poré obrigado a dizer ao que tē a tal coufa que
a restitua a seu dono, pois he alheia, como acima se
disse.

6 ¶ Quem cô maa fee ouue, ou teue coufa alheia, obri
gado he a restituir a mesma coufa se pode, senam ou
tro tanto quanto valia quando a tomou; & quanto va
leo mais despois, ainda que sem sua culpa se perdesse
ou perecesse: porque o que cô maa fee tracta & tem o
alheio, sempre tarda em o restituir, & a sua cota se per
de. E aquelle se diz ter boa fee em esta materia, q̄ cre
ser sua a coufa, ou de aquelle de quem a recebeo: ou q̄
o que lha deu tinha direyto pera a em alhear, ainda q̄
assi nam fosse.

7 ¶ Todos os antigos doctores sentirā, que todo aquel
le he obrigado a restituir que tem algüia coufa alheia,
ou seu valor, ou adeua per cõtracto, ou quasi cõtra
to: por ordenaçam, ley justa, ou vltima vontade: por
delicto, ou quasi delicto: porq este sooo tem o alheio
ou fez dño em a pessoa, honra, fama, ou fazenda.

Disse cousa alheia, pollo acima dito (ou a deue por cõtracto). s. por as diuidas de cõpras, vêdas, trocas, emprestimos de dar, & tomar por alugueres, & de outros pactos & concertos feytos voluntariamente. (Quasi cõtracto). s. as diuidas que o tutor deue ao pupilllo ou orfaõ, o herdeyro ao legatario, ou o feitor de negocios alheios do absente, sem seu mandado, (por ley justa) que obriga a consciencia. (Ultima vontade) s. o q se deue abintestado, ou por testamento, ou por ley. (Por sentença). s. as penas que o juyz por sentença justa manda pagar, (Por delictos). s. o que se deue por delictos, com q se dâna o bem alheio da alma, como sam as virtudes, (ou do corpo) como sam os homicidios, mutilações de membros, & de outras feridas, (ou da honra, fama, amizades) como sam as defamações, injuriás, murmurações, mexericos, (ou da fazenda) como sam furtos, rapinas, & outras forças absoltas, que se faz e contra todo consentimento do fôrçado (ou condicionaes) que se fazem com sua vontade fôrçada por temor, (quasi delictos) que he o q deue o juyz que mal sentenciou, por ignorancia, ou por falta de experienzia: & o que deue aqüelle de cuja casa se deyton algua cousa fora, com que se fez dâno a outrem. E o que deue o estalajadeyro, ou mestre da nau, por o que alguem furtou, ou dâno da fazenda que o hospede, ou passageiro lhe encomendou.

Nam somente o que furtou, ou o que injustamente tomou; he obrigado a restituir, mas tambem os q cõsentem nisso em algua das noue maneyras acima declaradas. Como o que manda, aconselha, cõfente, louva, recollie, participa, calla, nam estorua, ou não manda

134 Cap.18. Do.7.mandamento.

festa. E todos, & cada hūs destes sam obligados a restituir, nam somente o que lhes coube: mas ainda tudo aquillo de que seu consentimento soy causa: & nam mais nem menos, ainda que lhes nam coubesse, senam parte disso, ou nada. Esta diferença ha porem ante res, que o malfeytor sempre he obrigado, & os outros nam saluo quando seu consentimento soy causa disso. De maneyra, que o que furta, mata, dāa a onzena, ou faz outro semelhante delicto, quer o faça por seu proprio motiuo, & proueito, quer pot conselio, mandamento, ou proueito de outrem, obligado he sempre a restituir, pois he causa efficiente, & verdadeira do delicto, ainda que nam seja perfecta & inteyra. E por conseguinte, assi como quem fere, ou mata ao proximo por mandado de outrem, pera soo proueyto do quelho manda, he obrigado a satisfazer ao frido, ou aos herdeyros do morto: assi o criado do onzeneyro que por mādado de seu senhoi (pera soo proueyto delle) dāa dinheyto a onzena, he obrigado a restituir. Os outros seys. s. o que manda, aconselha, consente, louua, recolhe, ou participa (ainda que sem pre pequem) nam sam porem obligados a restituir, saluo quando se seguiu o dāo, ou delicto. E elles foram causa disso. & se seu consentimento nam interveia a o tal dāo nam se seguiria. E os outros tres (como o que calla, o que nam estorua, & o que nam manifesta) ainda que pequem nam fazendo isto, nam sam obligados a restituir, posto que enganosamente, com malicia, & maa vontade, calasssem, nam estoruasssem, ou nam manifestassem: saluo quando por seu officio sam obligados a isso, & o podem fazer sem per-

go de seu stado, pessoa, & bēes,

¶ Se hū achasse hū ladrão furtādo a seu vezinho, & to
masse delle algūa cousa porq se calafisse, nā seria obriga
do a restituyr o q o outro furtasse, nē o q tomou se e-
ra do ladrão: cō tanto q fosse pessoa q por justiça nam
fosse obrigada abradar, ou ao dizer. mas peccaria. M.
podendo sem perigo seu, cō bradar impedir o furto,
pello precepto da charidade: nē seria obrigado ao res-
tituyr, ainda q o negasse ao mesmo vezinho, se lhe per-
guntasse se vira algué. posto q seria outra cousa, se o a
quē bem perguntassem (.s. por justiça) negasse mal.

¶ Por seu officio sam obrigados a isto os juyzes & se-
nhores que leuā salario por fazer justiça: & ainda pa-
rece que os pays, tutores & curadores tambem sejam
obrigados a isto, quanto aos bēes de seus filhos, orfaōs,
ou menores. E nā he sempre o juyz obrigado a estor-
uar qualquer dāno em qualquer perigo de morte, ou
de feridas: senam quando o pode fazer sem temerida-
de, porque nam he obrigado o official cō perigo pro-
uavel de sua vida & stado, a saluar a pessoa, ou stado
de outro particular; ainda q aa republica si, quando a
reza o requere.

¶ O confessor q por ignorancia crassa ou affectada
absolue o penitente sem restituyr, ou sem lhe mandar
q restitua estando elle aparelhado pera isto, fica obri-
gado ao fazer: porque soy causa q o dānificado nam
ouvesse o seu. o qual parece verdade em o cōfessor, q
vee ou cree (ou he de crer) que se lho nā mandar resti-
tuyr o nā faraa, & que mandādolho si: & nāo em aql-
le que somēte cree que he obrigado a restitu yr, & nāo
lho manda por descuydo, ou porque lhe parece que

136 Cap. 18. Do. 7. mandamento.

o penitente teraa cargo disso, por quanto este nam da causa de elle nam restituyr.

13 **¶** A mesma couia allieia se ha de restituir a seu dono se he possiuuel, & sem que seja pior; & quando não, sua verdadeira valia, & ainda quando se pode restituuya mesma couia, nam basta comumente restituir outra tão boa, contra vontade do proprio senhor; se nā quido por isso se descubrisse o peccador occulto, ou se se guisse algum outro grande inconveniente. E se a couia injustamente reteuda era fructifera, hāo se de restituir ao senhor todos os fructos & proueitos, que sam os que ficão, tirados os gastos necessarios que se fizeram em os acquirir, colher, & conseruar: mas se a couia nam era fructifera, nam se ha de restituir o q̄ se ganhou cō seu v̄su, & industria do que a tē occupada.

14 **¶** Quando se não sabe (feytas as diuidas diligencias) quem he o senhor do que se ha de restituir, ou estatim longe, ou em tal lugar, que nam lho podē mādar, ou não pode ser sem grande perigo, & scandalo, então se ha de restituir a Iesu Christo senhor & herdeyro universal, repartindo o cō seus pobres, ou em outras obras pias.

15 **¶** Quando se toma algūia couia ao ladrão, a elle se pode restituir, ainda que seja de outrem, posto que (cessando algūis inconuenientes, como perigo de morte, feridas, ou de algū outro dāno notauel, que do ladrão lhe podia vir) melhor seria tornalla ao senhor, cuja era: & a quem o ladrão a auia de restituir.

16 **¶** Quando a restituyçam se deve por torpeza cometida somente por parte do que tomou, isto he por tomar injustamente algūia couia, ou injustamente dānificar

outro

outro, por furto, força, ou medo (ao menos reuerencial) manha, égano: ou porq lho deu pera auer delle o que lhe deuia, & nam o podia de outra maneira auer; ou per a euitar algū dāno: ou outra semelhante maneira, contra vontade (de q nam era bastante mente li ure a juyzo de bō varā) do que lha deu: a tal restituição he deuidz, & se ha de fazer a seu dono, ou aquem se fez o dāno, por aquella maa obra.

¶ Quando a torpeza foy cometida por ambas as partes, & com vontade de ambas; isto he, que hum delles tomou voluntariamente mal, com vontade de seu dono, o que mal lhe deu; por estar defendido, em tal caso nam somente o dar, mas ainda o tomar: como he o dinheiro que o que daa ordēs recebe do que as toma cōtra as leys que defendem o tal dar, & tomar: & o que toma o juyz polla sentēça inusta, &c. Em taes casos a restituição se ha de fazer a pobres: & nam ao que o deu, de cōselho, pois nam ha ley diuina, nem humana que o contrairo mande: porque aquelle que tomou algūa coufa por causa q he mortal, pecca mortalemte, & de precepto he obrigado a restituir o dāno que por aquelle mal fez a outrem: & tambem o q tomou ha de restituir, a quem a vez specialmente mandr, como em a symonia. E quando nam ha ley special que o mande, aos pobres de cōselho, mas não de precepto. & quando o mal porque se deu algūa coufa não se seguiria como se deu ao juyz, porque sentenceasse mal, & sentenciou bem. & ao Bispo pera q ordenasse, ou desse beneficio, & não o fez: ha se de restituir ao que o deu, & n̄o a pobres: salvo se a ley em pena os privasse, assi ao que daa, como ao que recebe.

¶ E quando a restituicā se deue por torpeza come
tida somente por húa parte s. do que tomou , por to-
mar mal com vontade do que nam deu mal, he deui-
da, & deuese fazer ao que a deu , ou ao que recebeo o
dāno. Deste conto sam o juyz, o meirinho, o scriuāo, o
capitão, soldado, & outros que por razão de seu offi-
cio publico, tomā mais de seu salario ordenado: & to-
dos os que tomāo algūa coufa por fazerem o q̄ sam
obrigados: como por não roubar, não injuriar, bem
sentencear, bem testemunhar, ou tornar o seu a seu do-
no, ou por fazer, ou deixar de fazer outras coufas que
sam obrigados. E limitase isto q̄ proceda em os q̄ to-
marā por fazerē o q̄ erāo obrigados por justiça legal,
como os q̄ aquise declarão, & nā em os q̄ tomā algūa
coufa por fazer o que sam obrigados per outras vir-
tudes, como he o q̄ toma algūa coufa, porq̄ não forni-
que: porque ouça missa quando he obrigado, &c.

¶ Quando bem tomou, & bē se lhe deu, porem por
coufa torpe, como a molher publica toma do que cō
ella pecea, nāo se deue necessariamente restituir, por
que nam se tomou, nem retém coufa algūa contra vō-
tade de seu senhor, nem cōtra ley diuina, nē humana;
saluo o que leuar superfluamente, por malicia, menti-
ras, ou ēganos: ou se recebeo daq̄lle q̄ nāo podia doar,
& o mesmo he das outras más molheres solteyras, q̄
fornicam fora de lugar publico, & por causa do ga-
nho. Nam soomente a molher publica recebe susta-
mente o que se lhe dāa, sem seu engano nem mentiras,
mas ainda se lhe ha de dar & pagar o prometido. se-
guindose a causa & torpeza, porq̄ se lhe prometeo; &
de outra maneira nāo. Nē ainda as outras molheres